

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data		Horário Início	Sessão/Reunião		Página
14 08 2014		15h15min	62ª SESSÃO ORDINÁRIA		6

cada um de nós, brasileiros, faça a sua parte, para que possamos ter, quem sabe um dia, a sociedade por que tanto ele trabalhou para ver e viver, no nosso Brasil.

Muito obrigada.

(Assume a Presidência o Deputado Agaciel Maia.)

PRESIDENTE (DEPUTADO AGACIEL MAIA) – Agradeço à nobre Deputada Celina Leão e concedo a palavra ao Líder do PT, Deputado Chico Vigilante, por cinco minutos.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT/PRB. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, creio que o País inteiro ainda está impactado com o passamento do ex-governador Eduardo Campos.

Todos sabemos da ligação do Partido dos Trabalhadores com o PSB, especialmente com o Miguel Arraes. Depois houve a participação de Eduardo Campos no governo do Presidente Lula, quando ele foi Ministro de Ciência e Tecnologia e, mais recentemente, resolveu trilhar caminho próprio.

Eu mesmo, por algumas vezes, afirmei desta tribuna que ainda não era a hora da separação, mas, infelizmente, ela aconteceu. O País inteiro lamenta, até porque se demora muito para construir uma liderança política.

Ora, uma pessoa com 49 anos, para a atividade política, está em plena flor de idade.

Agora, o que lamento, Deputado Agaciel Maia, é o uso que alguns elementos, determinados articulistas – e, aí, vou citar nomes, como, por exemplo, Merval Pereira e Miriam Leitão – estão fazendo dessa morte prematura, com a qual o País inteiro está impactado. V.Exa. é economista e deve saber disto. Eu ouvia hoje o Merval e a Miriam Leitão e percebi que, na verdade, eles torcem contra a Dilma, contra o PT e contra o Lula e aproveitam qualquer pretexto para fazer política contra a gente. A maneira como eles fazem as coisas é descarada.

Hoje, quando manifestavam, pelos meios de comunicação, a opinião deles, a gente via que era pura torcida. Enquanto o País inteiro está de luto – todos os estados decretaram luto de três dias, com exceção de Pernambuco, que decretou de sete dias –, esses elementos deveriam pelo menos esperar que os restos mortais de Eduardo Campos sejam recuperados e que seja concedido a todas as vítimas o sepultamento com as honras que elas merecem.

É incrível, Deputado Agaciel Maia e Deputado Evandro Garla, o cinismo dessa gente. Eles não esperam nem que se encontrem os restos mortais e que seja dado o descanso eterno a Eduardo Campos e já começam todo tipo de projeção.

Ontem mesmo, as análises... Ele ainda nem estava dado, tecnicamente, como morto... A gente sabia que o avião havia explodido, mas a morte não tinha sido constatada oficialmente ainda e já estava lá o Sr. Merval Pereira fazendo as suas

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data		Horário Início	Sessão/Reunião		Página
14 08 2014		15h15min	62ª SESSÃO ORDINÁRIA		7

ilações. São coisas que enojam a nação, são afirmações que o Brasil não suporta. E se apresentam como os donos da verdade. Começam a fazer todo tipo de projeção e, na verdade, todas elas são torcidas, são torcedores contra a candidatura da Presidenta Dilma. Acho que o mínimo que essa gente deveria fazer era respeitar a dor da família, a dor daqueles que, mesmo discordando de Eduardo Campos nesse momento, sentem-se profundamente atingidos com o impacto da sua morte prematura, da maneira brutal do acidente. Deviam respeitar, esperar que as coisas se acalmem. Ficam forçando o PSB a tomar uma decisão logo! Eu não sou do PSB, mas alguém teria condição de tomar uma decisão nesse momento numa questão tão impactante? Mas eles não, eles usam qualquer pretexto para atingir e para pregar a derrota da Presidenta Dilma Rousseff.

Portanto, acho que a nação não suporta, não aceita, repudia esse tipo de intervenção, que não é uma intervenção jornalística. Na verdade, é uma torcida contra uma candidatura. Eu já disse aqui, mais de uma vez, que essa gente não é mais jornalista, eles são lobistas. É só verificar quanto é que eles cobram para dar uma palestra. É só verificar como é que eles vivem. Não são jornalistas, são lobistas a serviço de causas que não são as nossas, que não são as da nação brasileira.

Eu faço questão de fazer esse registro na tarde de hoje porque realmente enoja. Não dá para continuar aceitando passivamente esse tipo de gente, pessoas que se arvoram serem os arautos da democracia e os arautos das comunicações, quando nós sabemos que não são, e que também elas não têm a importância que elas imaginam que têm.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO AGACIEL MAIA) – Passa-se aos

Comunicados de Parlamentares.

Constata-se que não há em plenário *quorum* necessário para a realização da sessão.

Declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15h43min.)

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

1

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 6ª LEGISLATURA
ATA SUCINTA DA 63ª
(SEXAGÉSIMA TERCEIRA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 19 DE AGOSTO DE 2014**

SÚMULA

L I D O
21/08/14

PRESIDÊNCIA: Deputado Wasny de Roure**SECRETARIA:** Deputados Chico Vigilante e Prof. Israel Batista

Assessoria do Plenário

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal**INÍCIO:** 15 horas e 22 minutos**TÉRMINO:** 17 horas e 7 minutos**PRESENÇA** – Compareceram os seguintes deputados:

- | | |
|-----------------------------------|--------------------------------------|
| • Deputado Agaciel Maia – PTC | • Deputada Eliana Pedrosa – PPS |
| • Deputado Alírio Neto – PEN | • Deputado Evandro Garla – PRB |
| • Deputada Arlete Sampaio – PT | • Deputado Joe Valle – PDT |
| • Deputado Aylton Gomes – PR | • Deputada Liliane Roriz – PRTB |
| • Deputado Benedito Domingos – PP | • Deputado Paulo Roriz – PP |
| • Deputada Celina Leão – PDT | • Deputado Prof. Israel Batista – PV |
| • Deputado Chico Leite – PT | • Deputado Robério Negreiros – PMDB |
| • Deputado Chico Vigilante – PT | • Deputado Rôney Nemer – PMDB |
| • Deputado Cláudio Abrantes – PT | • Deputado Washington Mesquita – PTB |
| • Deputado Cristiano Araújo – PTB | • Deputado Wasny de Roure – PT |
| • Deputado Dr. Michel – PP | • Deputado Wellington Luiz – PMDB |

1 ABERTURA

Presidente (Deputado Wasny de Roure):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

100

ATA SUCINTA DA 63ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 19 DE AGOSTO DE 2014Revisora: PD. Costa Supervisora: Suez Chefe do Setor: gml (L/P/A)

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

2

1.1 LEITURA DE EXPEDIENTE

- **Mensagem nº 217, de 2014**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 218, de 2014**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 1.974, de 2014**.
- **Mensagem nº 219, de 2014**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 1.975, de 2014**.
- **Mensagem nº 220, de 2014**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 103, de 2014**.
- **Mensagem nº 221, de 2014**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 1.978, de 2014**.
- **Projetos de Lei nºs 1.976 e 1.977, de 2014**, do Deputado Robério Negreiros.
- **Moção nº 641, de 2014**, da Deputada Celina Leão.
- **Requerimentos nºs 3.355 e 3.356, de 2014**, do Deputado Joe Valle.
- **Requerimento nº 3.357, de 2014**, do Deputado Robério Negreiros.

Obs.: O expediente lido está anexo à ata.

2 PEQUENO EXPEDIENTE**2.1 COMUNICADOS DE LÍDERES****DEPUTADO AGACIEL MAIA**, em nome do PTC

- Solidariza-se com os chacareiros do Parque Ecológico Ezechias Heringer, no Guará, que estão sendo notificados para desocupação da área, e reivindica o cumprimento dos procedimentos legais que determinam o pagamento de indenizações e o reassentamento dos ocupantes do local.
- Conclama os pares a apoiar moção que será protocolada hoje e a empreender a defesa dos 87.

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO, líder do Governo

- Manifesta pesar pelo falecimento precoce do ex-Governador de Pernambuco, Eduardo Campos, e relembra a sua trajetória política.
- Anuncia que haverá, no dia de hoje, o processo de escolha do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – Conplan, previsto em lei aprovada por esta Casa.
- Solicita a inclusão de dois itens extrapauta na Ordem do Dia.

DEPUTADO ALÍRIO NETO, em nome do PEN

- Reprova o posicionamento adotado por supostos ecologistas, por julgar que este não contribui para a preservação do meio ambiente, e defende o assentamento dos chacareiros, atuais ocupantes do Parque do Guará.
- Relaciona sua preocupação com esse tema à sua atual filiação partidária ao Partido Ecológico Nacional – PEN.

462

ATA SUCINTA DA 63ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 19 DE AGOSTO DE 2014Revisora: _____ Supervisora: Inez _____ Chefe do Setor: [Assinatura] (L/A/P/)

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

3

DEPUTADO AYLTON GOMES, em nome do Bloco Trabalhista, Progressista e Republicano

- Demonstra tristeza pela morte do ex-Governador de Pernambuco, Eduardo Campos, e enaltece o trabalho político por ele realizado.
- Descreve as dificuldades enfrentadas pela população da área rural do Paranoá com a falta de transporte público, e ressalta a necessidade de os órgãos competentes tomarem providências para sanar o problema.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE, líder do Bloco PT/PRB

- Expressa o seu repúdio à violência contra a mulher e sustenta que a reformulação do Código Penal Brasileiro é essencial para diminuir os recorrentes casos de impunidade.
- Parabeniza a Polícia Federal pela ação conjunta com a Polícia do Paraguai, que resultou na prisão do ex-médico Roger Abdelmassih, condenado a 278 anos de prisão por crimes de abuso sexual.

DEPUTADA CELINA LEÃO, líder do PDT

- Informa que teve acesso à minuta que trata de uma possível reestruturação da carreira da Polícia Militar, e tece críticas a vários itens do documento em questão.
- Apoia a decisão do Colégio de Líderes de solicitar ao GDF uma reunião para debater o assunto.
- Pede a intercessão da Líder do Governo para que o referido projeto seja encaminhado o mais rápido possível a esta Casa.

DEPUTADA LILIANE RORIZ, em nome do PRTB

- Regozija-se pela aprovação de lei distrital de sua autoria que regulamenta o abastecimento de veículos nos postos de combustíveis.
- Relata o reconhecimento recebido da parte da Secretaria de Estado da Saúde do DF pela iniciativa desta Casa, que contribui para a promoção da qualidade de vida e para a saúde dos frentistas.
- Chama a atenção para o fato de que outros Estados da Federação estão seguindo o exemplo do DF.

2.2 COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO DR. MICHEL – PP

- Discorre sobre a mudança de partido e a sua lealdade ao Governador Agnelo Queiroz.
- Questiona a ideologia seguida pelo Partido dos Trabalhadores e expõe a sua insatisfação com os rumos tomados pela campanha eleitoral.

ATA SUCINTA DA 63ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 19 DE AGOSTO DE 2014

Revisora: _____ Supervisora: Inez Chefe do Setor: [assinatura] (L/A/P/)

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

4

DEPUTADO JOE VALLE – PDT

- Apela ao DFTRANS pela melhoria das condições de transporte dos moradores dos núcleos rurais.
- Enfatiza a importância da licitação para realizar obras de infraestrutura em Vicente Pires e elogia a mobilização da comunidade local.
- Apresenta e corrobora as reivindicações dos chacareiros de Vicente Pires.
- Parabeniza o Governo do Distrito Federal pelo planejamento de alternativas para solucionar os problemas advindos do crescimento desordenado na região, mas pleiteia a promoção de audiências públicas com o objetivo de esclarecer e informar à população local sobre o detalhamento das obras.

DEPUTADA CELINA LEÃO – PDT

- Desaprova o tratamento desrespeitoso recebido por taxistas na subsecretaria criada para cuidar de assuntos relativos à categoria.
- Critica a ação do Governo, que concedeu aos taxistas aumento de 10% na tarifa, porém reajustou o valor das multas em 100%.
- Avisa que está elaborando proposição para suspender os efeitos do decreto do Governo.
- Faz referência à falta de opções para realização do curso determinado por lei federal, e aponta a necessidade de o Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF autorizar outros órgãos a ministrar as aulas aos taxistas.
- Defende que a Secretaria de Transportes aceite procurações apresentadas pelos taxistas para a resolução de problemas.

3 ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação, em 1º turno, do **PROJETO DE LEI Nº 89, DE 2014**, do Poder Executivo, que "Altera a Lei Complementar nº 733, de 13 de dezembro de 2006, que 'Dispõe o Plano Diretor Local da Região Administrativa do Guará – RA X, que estabelece diretrizes e estratégias para seu desenvolvimento sustentável e integrado'". **LIDO.**

(2º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação, em 1º turno, do **PROJETO DE LEI Nº 1.975, DE 2014**, do Poder Executivo, que "Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 48.274.959,00".

- Parecer da relatora da CEOF, Deputada Arlete Sampaio, favorável à proposição, rejeitando a emenda apresentada. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).
- Votação da proposição em 1º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

*452***ATA SUCINTA DA 63ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 19 DE AGOSTO DE 2014**Revisora: _____ Supervisora: *3m* _____ Chefe do Setor: *mm* _____ (L/A/P/)

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

5

(3º) **ITEM 85:** Discussão e votação, em 1º turno, do **PROJETO DE LEI Nº 1.305, DE 2012**, do Deputado Joe Valle, que "Dispõe sobre a conservação e uso sustentável da vegetação nativa do bioma cerrado no Distrito Federal, e dá outras providências". **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(4º) **ITEM 82:** Discussão e votação, em 2º turno, do **PROJETO DE LEI Nº 1.611, DE 2010**, do Deputado Chico Leite, que "Altera a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, que 'Dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, nos termos que especifica', para incluir os condomínios edifícios como beneficiários do programa *Nota Legal*". **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).
– Apreciação da redação final. **APROVADA.**

(5º) **ITEM 81:** Discussão e votação, em 2º turno, do **PROJETO DE LEI Nº 191, DE 2011**, do Deputado Chico Leite, que "Dispõe sobre a instalação de temporizadores em semáforos que utilizem dispositivo eletrônico de controle de avanço de sinal vermelho". **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).
– Apreciação da redação final. **APROVADA.**

Obs.: As folhas de votação nominal serão publicadas na ata circunstanciada.

4 ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Wasny de Roure):

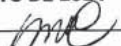
- Convoca os deputados para sessão extraordinária a realizar-se em seguida.
- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a)-Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a)-Secretário(a)

**Expediente lido na 63ª Sessão Ordinária,
em 19 de agosto de 2014**

ATA SUCINTA DA 63ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 19 DE AGOSTO DE 2014

Revisora: _____ Supervisora: _____ Chefe do Setor:  (L/A/P/)

> SETAS - 000006 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 217 /2014-GAGBrasília, 13 de agosto de 2014

L I D O
Em, 19.08.2014
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, votei parcialmente o Projeto de Lei nº 1.911/2014, que *dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências*.

MOTIVOS DE VETO

O veto incidiu sobre os incisos V e VI do § 2º do art. 1º; inciso II do art. 23; § 2º do art. 25; e art. 84, além dos vetos no Anexo de Metas e Prioridades, constantes da relação anexa a esta Mensagem.

Art. 1º, § 2º, V e VI: A Lei Orçamentária Anual é um instrumento de planejamento e orçamento e tem o cunho autorizativo, em função de as receitas serem objeto de estimativa, ou seja, não há certeza absoluta de sua realização. Além disso, há a ocorrência de possíveis incorreções nas programações dispostas.

Assim, os dispositivos constantes dos incisos V e VI do § 2º do art. 1º têm caráter impositivo, pois condiciona a execução orçamentária e financeira à despesas consideradas eminentemente discricionárias do Governo.

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSISTÊNCIA DE PLENÁRIO 15/ago/2014 17:50

16/ago

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Art. 23, II: O veto objetiva evitar a duplicidade de programações no âmbito de uma mesma unidade orçamentária. A duplicidade gera inúmeros problemas de ordem técnico-operacional, além de ensejar as recorrentes ponderações do Tribunal de Contas do Distrito Federal com relação à falta de objetividade das programações orçamentárias, o que prejudica o processo de avaliação de ações por programa do Plano Plurianual – PPA.

Art. 25, § 2º: O dispositivo permite a discriminação na contrapartida de subvenções sociais, nos casos de despesas relativas a investimentos, apenas as ações originárias dos fundos FDCA/DF e FUNDAP/DF.

Como se trata de ação social, a emenda colide com o objetivo pretendido no artigo. Portanto, é contrário ao interesse público do Distrito Federal, o que justifica o veto.

Art. 84: Segundo informações da área técnica da Secretaria de Estado de Fazenda, responsável pelo controle de renúncia de receita tributária, o prazo imposto no dispositivo é inviável, pois há se tem as informações em menos de noventa dias, dado o prazo do fechamento dos sistemas para fins de fechamento do Balanço Patrimonial.

Anexo de Metas e Prioridades: Esse Anexo é elaborado a partir da identificação das ações que o Governo dará maior atenção na alocação dos recursos e na execução orçamentária. Além disso, as programações que envolvam financiamentos internos e externos (Operação de Crédito), por imposição do Manual de Instrução de Pleitos – MIP, deverão, obrigatoriamente, constar deste anexo e da Lei Orçamentária, sob pena de as análises para autorização da contratação dessas operações ficarem prejudicadas e não ocorrer a captação de recursos no mercado financeiro para o financiamento dos investimentos necessário a Administração Pública.

Além disso, no rol das prioridades do Poder Legislativo, há incorreções que não permitem a execução orçamentária à luz da legislação pertinente.

Por essas razões, apus o veto parcial ao Projeto de Lei nº 1.911/2014 e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

JUSTIFICATIVAS DE VETO AS EMENDAS DE PRIORIDADES DA LDO 2015

POR ORDEM TÉCNICO-OPERACIONAL E DE INTERESSE PÚBLICO

PROGRAMA - NOME	AÇÃO	AÇÃO - NOME	QUANTIDADE	UO	CODIGO SUBTÍTULO	SUBTÍTULO - NOME	MOTIVOS DO VETO	
6203	Aperfeiçoamento Institucional do Estado	4229	Modernização de Biblioteca	99	16101	NOVO	Implantação da Biblioteca de Brasília	Ação vinculada ao Programa Temático indevido, visto que o programa pertinente seria o Programa 6219 – Cultura, e a ação deveria ser a 5928 – Implantação de Biblioteca Pública, já prevista no PPA.
6208	Desenvolvimento Urbano	1487	Construção de Centro Médico	28	22101	NOVO	Construção de Centro Médico Hospitalar na Região Administrativa do Itapua	Ação vinculada ao Programa Temático indevido, visto que se trata de ação relacionada à saúde; o Programa indicado seria o 6202 – Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde.
6208	Desenvolvimento Urbano	1984	Construção de Prédios e Próprios	20	22101	NOVO	Construção da Nova Sede da Administração Regional de Águas-Claras	Ação vinculada ao Programa indevido, visto que se trata de ação relacionada à atividade meio; o Programa indicado seria o 6003 – Gestão Manutenção e Serviços ao Estado – Gestão Pública.
6208	Desenvolvimento Urbano	3222	Reforma de Unidades Básicas de	9	22101	NOVO	Reforma e Ampliação do Centro de Saúde do Condomínio Privé na Ceilandia	Ação vinculada ao Programa Temático indevido, visto que se trata de ação relacionada à saúde, o Programa indicado seria o 6202 – Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde. Observa-se também que essa ação deve ser desdobrada em duas, uma vez que se referem a produtos distintos: unidade reformada e unidade ampliada.
6208	Desenvolvimento Urbano	3938	Revitalização de Áreas Urbanizadas	1	22201	9086	Revitalização de Área Urbanizadas – Eixo Monumental Trecho Rodoviária – Estádio Nacional – Plano Piloto	Substituto duplicado, visto que o descritor é igual ao do Substituto 9060, desse mesmo Programa Temático.
6211	Garantia do Direito à Assistência Social	4185	Convivência e Fortalecimento de	99	17902	NOVO	Enfrentamento à Exploração do Trabalho Infantil Juvenil	Substituto vinculado à ação indevida. A proposta apresentada pelo substituto não guarda coerência com a ação e o Programa proposto. O correto seria a 2461 – Apoio às Ações Intersetoriais de Proteção Especial de Crianças e Adolescentes, relacionada ao Programa Temático 6223 – Desenvolvimento Integral da Infância e da Adolescência e Atenção à Juventude.
6216	Transporte Integrado e Mobilidade	3054	Construção de Túnel	3	26205	NOVO	Construção de Túnel Rodoviário na Avenida Central de Taguatinga	Substituto duplicado, visto que o descritor é igual ao do Substituto 0002, deste mesmo Programa Temático.
6217	Segurança Pública	1482	Reforma de Quartéis	99	24104	1902	Reforma de Quartéis – Reforma de Instalações CBMDF	Os investimentos na área de segurança pública são custeados com recursos do Fundo Constitucional do DF – FCDF, portanto não constam no Orçamento do Distrito Federal.
6217	Segurança Pública	1482	Reforma de Quartéis	99	24103	1901	Reforma de Quartéis – Reforma de Instalações PMDF	
6217	Segurança Pública	3097	Construção de Unidades Policiais e Delegacias	3	22101	NOVO	Construção do Novo Prédio da 12ª DP	
6217	Segurança Pública	3097	Construção de Unidades Policiais e Delegacias	15	22101	NOVO	Construção de Delegacia de Polícia no Recanto das Emas - 2015	Incompatibilidade com a Lei nº 4.742, de 29/11/2011 e alterações posteriores, que aprovou o PPA – 2012-2015. A ação 3467 – Aquisição de Equipamentos não está prevista para o exercício de 2015 no Programa 6217 – Segurança Pública.
6217	Segurança Pública	3467	Aquisição de Equipamentos	99	24101	NOVO	Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Segurança	

> 000006 - SETAS <

6219	Cultura	5968	Construção de Espaço Cultural	99	18101	NOVO	Apoio a Construção, Manutenção, Preservação e Valorização dos Espaços Culturais do Distrito Federal	Substituto genérico, com objetos distintos e sentidos variados/amplos, podendo ser desmembradas em diversas ações com entrega de produtos diversos.
6219	Cultura	5968	Construção de Espaço Cultural	99	18101	6992	Construção de Espaço Cultural – Apoio a Construção	Descrição do substituto mal formulado. Não há apoio para realização de obra de engenharia. O descritor completo desde Substituto no SIGGO é “Construção de Espaço Cultural – Apoio a Construção, Manutenção, Preservação – Distrito Federal”, tomando-o genérico, com objetos distintos e sentidos variados/amplos, podendo ser desmembradas em diversas ações com entrega de produtos diversos.
6220	Educação Superior	4229	Modernização de Biblioteca	99	18101	NOVO	Implantação da Universidade de Brasília	Substituto vinculado à ação indevida, visto que se trata de ação relacionada ao Programa Temático 6219 – Cultura. A ação (Modernização de Biblioteca) não abarca o substituto (implantação de Universidade).
6221	Educação Básica	1002	Construção de Creches no Distrito Federal	99	18101	NOVO	Construção de Creches nas RAS	Substituto duplicado, visto que o descritor é igual ao do Substituto 9354, da Ação 3271, deste mesmo Programa Temático.
6221	Educação Básica	2393	Manutenção da Educação Especial	99	18101	NOVO	Revitalização das Escolas de Ensino Especial do DF	Substituto incompatível com a Ação, caracterizada como atividade, sendo esse relativo à execução de obras e/ou serviços de engenharia, caracterizado como projeto.
6221	Educação Básica	3237	Reforma de Unidade de Ensino Médio	99	18101	NOVO	Apoiar a Reforma de Unidade de Ensino Médio	Descrição do substituto mal formulado. Não há apoio para realização de obra de engenharia em escola pública, trata-se de uma responsabilidade de execução direta do poder público.
6221	Educação Básica	3271	Construção de Unidades da Educação Infantil	99	18101	NOVO	Construção de Unidades da Educação Infantil no Distrito Federal	Substituto duplicado, visto que o descritor é igual ao do Substituto 9354, desta ação e deste mesmo Programa Temático.
6227	Garantia do Direito humano a Alimentação Adequada	5762	Construção de Restaurante Comunitário	9	22101	NOVO	Construção de Restaurante Comunitário – Ceilândia	Incompatibilidade com a Lei nº 4.742, de 29/11/2011 e alterações posteriores, que aprovou o PPA – 2012-2015. A ação 5762 – Construção de Restaurante Comunitário não está prevista para o exercício de 2015.

> SETAS - 000009 <

> SETAS - 000010 <

LEI Nº 5.389, DE 13 DE AGOSTO DE 2014
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais e específicas para elaboração dos orçamentos;
- IV – as disposições relativas a despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as diretrizes para as alterações e execução do orçamento;
- VI – a política de aplicação do agente financeiro oficial de fomento;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII – as disposições sobre política tarifária;
- IX – as disposições finais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA 2012-2015;
- II – ampliar a capacidade do Estado de prover ou garantir o provimento de bens e serviços à população do Distrito Federal.
- III – redução das desigualdades sociais;
- IV – geração de emprego e renda com sustentabilidade econômica, social e ambiental;
- V – gestão pública transparente, voltada para o serviço à população do Distrito Federal.

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2015, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Distrito Federal, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

- I – manter o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade por meio eletrônico, com atualização mensal em sítio próprio;
- III – eliminar fragilidades institucionais que comprometam a implementação dos programas;
- IV – obedecer à diretriz de redução das desigualdades regionais;
- V – (V E T A D O);
- VI – (V E T A D O);
- VII – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo II – Metas Fiscais desta Lei;
- VIII – assegurar os recursos necessários à execução das despesas discriminadas no Anexo X – Despesas Obrigatórias de Caráter Constitucional ou Legal desta Lei.

> SETAS - 000011 <

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º A programação da despesa constante da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015 deve ser compatível com o Plano Plurianual para o período 2012-2015 e conter as prioridades e metas estabelecidas no Anexo I – Metas e Prioridades desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades identificadas no anexo referido no *caput* devem ter precedência na alocação de recursos no projeto de lei orçamentária anual, não se constituindo em limite máximo à programação das despesas.

§ 2º O Poder Executivo deve identificar, no projeto de lei orçamentária anual – Anexo XXII – Detalhamento dos Créditos Orçamentários, a que se refere o art. 8º, XXII, desta Lei, os subtítulos priorizados constantes do anexo citado no *caput*.

§ 3º No Anexo I – Metas e Prioridades –, fica dispensada a inserção das despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal e daquelas relativas a projetos em andamento e a ações de conservação do patrimônio público, em observância ao disposto nos arts. 9º, § 2º, e 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 3º As metas fiscais estabelecidas nesta Lei podem ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em Anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.

Art. 4º As ações aprovadas pelo Orçamento Participativo do Distrito Federal devem ser contempladas no projeto de lei orçamentária para 2015, em anexo específico, constituindo-se em orientador na alocação dos recursos.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente podem incluir projetos e subtítulos de projetos novos se contemplados:

- I – prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei;
- II – projetos e subtítulos em andamento;
- III – despesas com a conservação do patrimônio público;
- IV – despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal;
- V – recursos suficientes para viabilizar a conclusão de uma etapa ou de uma unidade completa, incluindo as contrapartidas.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as informações relativas aos projetos em andamento e às ações de conservação do patrimônio público integram o projeto de lei orçamentária anual, na forma de anexos, e os subtítulos correspondentes são devidamente identificados no subtítulo constante do Anexo XXII – Detalhamento dos Créditos Orçamentários.

§ 2º Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, são considerados projetos em andamento aqueles cujos subtítulos possuam uma ou mais etapas cadastradas no Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG, com previsão de término que ultrapasse o exercício de 2014 e que já tenham sido iniciadas até o encerramento do período de atualizações do terceiro bimestre, incluindo-se aquelas cujo estágio se encontra na situação paralisada, nos casos em que a causa da paralisação não impeça a retomada e a continuidade de sua execução no exercício seguinte.

> SETAS - 000012 <

Art. 6º O Poder Executivo deve encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, até 30 dias antes do término dos lançamentos das propostas das unidades orçamentárias para o exercício de 2015, os estudos e as estimativas da receita para os exercícios subsequentes, inclusive da receita corrente líquida, com as respectivas memórias de cálculo, contendo as séries históricas utilizadas, a preços reais e nominais, em meio magnético e em formato compatível com banco de dados, editores de texto e planilhas de cálculo.

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – subfunção, uma partição da função visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – operações especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII – descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos entre unidades gestoras de órgãos e unidades orçamentárias distintos, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, que são empregados obrigatoriamente na consecução do objeto previsto pelo programa de trabalho original, e que depende, ainda, de prévia formalização através de portaria conjunta firmada pelos dirigentes das unidades envolvidas;

VIII – contrapartida, a parcela de recursos próprios que o Distrito Federal ou entidade conveniente aplicada na execução do objeto do convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres;

IX – estrutura programática, os programas, projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos;

X – categoria de programação, a função, a subfunção, o programa, a ação e o subtítulo; este último, representando o menor nível da categoria de programação, detalhada por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e fonte de recursos;

XI – identificador de uso – IDUSO, constante das categorias de programação, para relacionar e assegurar a contrapartida financeira ao principal dos recursos oriundos de convênios, operações de crédito ou de outras origens de receitas;

XII – receita corrente líquida, o somatório das receitas tributárias, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de contribuições, de serviços, de transferências correntes e de outras receitas correntes, inclusive os valores do Fundo Constitucional do Distrito Federal não aplicados no custeio de pessoal, deduzidas as contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência social e as provenientes da compensação financeira citada no art. 201, § 9º, da Constituição Federal.

> SETAS - 000013 <

§ 1º Não são consideradas no cálculo da receita corrente líquida as receitas classificadas como intraorçamentárias.

§ 2º Cada programa deve identificar as ações necessárias para atingir seu objetivo, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 3º Cada projeto, atividade e operação especial deve identificar a função, a subfunção e os programas aos quais se vincula.

§ 4º Os projetos, atividades e operações especiais são desdobrados em subtítulos, a fim de representar o menor nível da categoria de programação, sem alteração da finalidade e da denominação das metas físicas correspondentes, e especificar a localização geográfica integral ou parcial da ação e identificador de uso – IDUSO.

§ 5º As metas físicas são indicadas em cada subtítulo e suas descrições e quantificações devem o ser agregadas segundo as respectivas ações.

§ 6º Para efeito do disposto no inciso VII deste artigo, a unidade gestora, recebedora dos recursos descentralizados, não pode alterar quaisquer dos elementos que compõem o programa de trabalho original, devendo o crédito ser revertido, em caso dessa necessidade, à unidade cedente, para as modificações pertinentes e posterior descentralização.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015 deve ser encaminhado pelo Poder Executivo à CLDF, até o dia 15 de setembro de 2014, sendo constituído do texto da Lei e dos seguintes anexos:

I – Anexo I – Demonstrativo da Evolução da Receita do Tesouro e de Outras Fontes, evidenciando seu comportamento nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas;

II – Anexo II – Demonstrativo da Evolução da Despesa do Tesouro e de Outras Fontes, evidenciando seu comportamento nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas e os grupos de despesa;

III – Anexo III – Resumo Geral da Receita, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – Anexo IV – Demonstrativo Geral da Receita, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

V – Anexo V – Discriminação da Legislação da Receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI – Anexo VI – Resumo Geral da Despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

VII – Anexo VII – Demonstrativo da Despesa, por Poder, Órgão, Unidade Orçamentária, Fonte de Recursos e Grupo de Despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

VIII – Anexo VIII – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

IX – Anexo IX – Demonstrativo da Despesa por Órgão/Unidade Orçamentária, dos orçamentos fiscal e seguridade social, contendo esfera orçamentária e origem dos recursos;

X – Anexo X – Demonstrativo da Despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, evidenciando a esfera orçamentária e a origem dos recursos, por:

a) função;

b) subfunção;

c) programa;

d) grupo de despesa;

> SETAS - 000014 <

- e) modalidade de aplicação;
- f) elemento de despesa;
- g) regionalização;
- XI – Anexo XI – Demonstrativo dos Recursos Destinados a Investimentos por Órgão e Unidade Orçamentária, dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- XII – Anexo XII – Demonstrativo dos Recursos do Tesouro Diretamente Arrecadados por Órgão/Unidade, dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- XIII – Anexo XIII – Demonstrativo da Receita Diretamente Arrecadada por Órgão e Unidade;
- XIV – Anexo XIV – Demonstrativo dos Precatórios Judiciais por Fonte de Recursos, observado o disposto no art. 22;
- XV – Anexo XV – Demonstrativo dos Projetos em Andamento, na forma do art. 5º, § 2º;
- XVI – Anexo XVI – Demonstrativo das Ações de Conservação do Patrimônio Público;
- XVII – Anexo XVII – Demonstrativo da Aplicação Mínima na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- XVIII – Anexo XVIII – Demonstrativo da Aplicação Mínima em Ações e Serviços Públicos de Saúde, por unidade orçamentária, programa, fonte de recursos e grupos de despesa;
- XIX – Anexo XIX – Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias Constitucionais ou Legais de Caráter Continuado;
- XX – Anexo XX – Demonstrativo da Compatibilização da Programação constante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias com a Programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- XXI – Anexo XXI – Demonstrativo das Metas Físicas por programa, ação e unidade orçamentária;
- XXII – Anexo XXII – Detalhamento dos Créditos Orçamentários, dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- XXIII – Anexo XXIII – Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão e Unidade Orçamentária;
- XXIV – Anexo XXIV – Demonstrativo da Programação do Orçamento de Investimento, por:
 - a) função;
 - b) subfunção;
 - c) programa;
 - d) regionalização;
 - e) fonte de financiamento;
- XXV – Anexo XXV – Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Unidade Orçamentária/Fonte de Financiamento;
- XXVI – Anexo XXVI – Demonstrativo dos Investimentos, por Órgão, Função, Subfunção e Programa;
- XXVII – Anexo XXVII – Detalhamento dos Créditos Orçamentários do Orçamento de Investimento;
- XXVIII – Anexo XXVIII – Demonstrativo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, encaminhado pelo TCDF, evidenciando-se o objeto da obra ou serviço, o número do contrato, a unidade orçamentária, o programa de trabalho, o responsável pela execução do contrato e os indícios de irregularidades graves;
- XXIX – Anexo XXIX – Demonstrativo da Metodologia dos Principais Itens da Despesa, relacionados no art. 27, II, a a e.

000015 <

§ 1º Para efeito da verificação da aplicação mínima no ensino e na saúde, os Anexos XVII e XVIII, a que se refere este artigo, devem estar acompanhados de adendo contendo as seguintes informações:

I – despesas detalhadas por:

- a) unidade orçamentária;
- b) função e subfunção;
- c) programa, ação e subtítulo;
- d) natureza de despesa;

II – deduções das despesas apropriadas na manutenção e desenvolvimento do ensino, e em ações e serviços públicos de saúde, detalhadas por:

- a) unidade orçamentária;
- b) função e subfunção;
- c) programa, ação e subtítulo;
- d) natureza de despesa.

§ 2º O TCDF deve encaminhar, formalmente, à CLDF e à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, até o dia 15 de agosto de 2014, o demonstrativo de que trata o inciso XXVIII do *caput* deste artigo, disponibilizando-o atualizado em seu sítio na internet.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual deve explicitar:

I – a compatibilidade das programações constantes do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias com as correspondentes no projeto de lei orçamentária anual, acompanhadas das justificativas para as prioridades não contempladas no orçamento;

II – a comparação entre o montante das receitas oriundas de operações de crédito previstas para o orçamento de 2015 e o montante estimado para as despesas de capital, à vista do disposto no art. 167, III, da Constituição Federal, e no art. 12, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III – os critérios adotados para estimativa dos principais itens da receita para o exercício de 2015, listados a seguir, observado, no que couber, o disposto no art. 12, *caput*, da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- a) receita tributária;
- b) alienação de bens;
- c) operações de crédito.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária anual deve ser acompanhado de quadros demonstrativos com as informações complementares que se seguem, as quais devem estar disponíveis, também, em meio magnético com formato compatível com banco de dados, editores de textos e planilhas de cálculos:

I – Quadro I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais – em Versão Analítica - Recursos do Tesouro e de Outras Fontes, por unidade orçamentária, executada nos exercícios de 2012, 2013 e 2014, neste último contendo a despesa autorizada, a executada até junho e a projetada para o restante do exercício de 2014, bem como a programada para o exercício de 2015, indicando o percentual do total da despesa mencionada em relação à receita corrente líquida do Distrito Federal, devendo ser destacados, ainda, os gastos com pessoal inativo e pensionista, financiados com recursos provenientes da contribuição patronal e dos servidores para a previdência social, além da compensação previdenciária entre os regimes geral e próprio de previdência de servidores;

II – Quadro II - Despesa Programada com Pessoal e Encargos Sociais para 2015, em Versão Sintética, com a indicação da participação percentual na receita corrente líquida do Distrito Federal;

2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000

- III – Quadro III – Demonstrativo da Situação do Endividamento, evidenciando, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros para todo o período de pagamento da operação de crédito;
- IV – Quadro IV – Demonstrativo da Regionalização, dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, identificando a despesa por grupo, fonte de recursos, por função, programa e ação;
- V – Quadro V – Projeção da Renúncia de Receitas de Origem Tributária, com a identificação e a quantificação dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios, em relação à receita e despesa previstas, discriminando a legislação de que resultam tais efeitos;
- VI – Quadro VI – Projeção da Renúncia de Receitas Decorrentes de Benefícios de natureza Creditícia e Financeira, com a identificação e a quantificação dos efeitos em relação à receita e despesa previstas, discriminando a legislação de que resultam tais efeitos;
- VII – Quadro VII – Demonstrativo dos Gastos Programados com Investimentos e Demais Despesas de Capital, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como sua participação no total das despesas de cada unidade orçamentária, por fonte de recursos, eliminada a dupla contagem;
- VIII – Quadro VIII – Detalhamento das Despesas por Fontes de Recursos e Grupo de Despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolado e conjuntamente, por unidade orçamentária e grupo de despesa;
- IX – Quadro IX – Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por unidade orçamentária de cada órgão que integra os orçamentos fiscal e da seguridade social, especificado, para cada classificação funcional e estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, a fonte de recurso e o identificador de uso – IDUSO;
- X – Quadro X – Demonstrativo da Aplicação em desenvolvimento científico e tecnológico, para fins do disposto no art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal;
- XI – Quadro XI – Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas, contratadas pelo Distrito Federal e suas entidades, evidenciados, para cada parceria, o saldo devedor e os respectivos valores de pagamento projetados para todo o período do contrato;
- XII – Quadro XII – Demonstrativo do Orçamento da Criança e do Adolescente – OCA, discriminado por programa, ação e subtítulo;
- XIII – Quadro XIII – Demonstrativo da Proposta Orçamentária do Fundo Constitucional do Distrito Federal para 2015, encaminhada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda, contemplando o mesmo nível de detalhamento do QDD;
- XIV – Quadro XIV – Demonstrativo da Receita para Identificação dos Resultados Primário e Nominal;
- XV – Quadro XV – Demonstrativo de Receita de Convênios com Órgãos do Distrito Federal;
- XVI – Quadro XVI – Demonstrativo da Projeção da Receita Corrente Líquida – RCL;
- XVII – Quadro XVII – Demonstrativo do Início e Término da Programação contendo o Elemento de Despesa 51 – Obras e Instalações;
- XVIII – Quadro XVIII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, contendo a legislação correspondente, nos casos de bens imóveis;
- XIX – Quadro XIX – Demonstrativo do Critério Utilizado na Apuração do Resultado Primário e Nominal.

CAPÍTULO IV

> SETAS - 000017 <

DAS DIRETRIZES GERAIS E ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Diretrizes Gerais para Elaboração dos Orçamentos

Art. 11. Fica assegurada a participação dos cidadãos no processo orçamentário para o exercício de 2015, por meio de audiências públicas, convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Poder Executivo e pela CLDF.

Parágrafo único. Para garantir a participação dos cidadãos no processo orçamentário, as audiências públicas devem ser convocadas com antecedência mínima de três dias da data de sua realização.

Art. 12. Para efeito de cálculo da aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, as programações são especificadas segundo o disposto nos arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Não compõem a base de cálculo da aplicação mínima a que se refere o *caput* deste artigo as despesas classificadas na função previdência social, bem como aquelas apropriadas na função encargos especiais, que não estejam diretamente relacionadas com a manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 2º Os recursos repassados à educação, por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal, não compõem a metodologia de cálculo de aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento da educação.

Art. 13. Para efeito de cálculo da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, as programações são especificadas segundo o disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 2000, na Lei Complementar federal nº 141, de 2012, na Lei federal nº 8.080, de 1990, na Resolução nº 322, de 2003, do Conselho Nacional de Saúde e nos demais dispositivos pertinentes.

Art. 14. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo devem lançar suas propostas orçamentárias no sistema SIGGO/2015 até 8 de agosto de 2014 ou data posterior a ser fixada pelo órgão central de planejamento e orçamento, para fins de consolidação, vedado o estabelecimento de limites além do previsto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 2000, na Lei Orgânica do Distrito Federal e nesta Lei.

Art. 15. O Poder Executivo deve colocar à disposição do Poder Legislativo os dados e informações constantes dos projetos de lei orçamentária anual e dos créditos adicionais, inclusive em meio magnético de processamento de dados, bem como os detalhamentos utilizados na sua consolidação.

Art. 16. São objeto de atividade específica as despesas relacionadas com publicidade e propaganda do Poder Legislativo e dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo.

§ 1º As despesas com publicidade e propaganda são registradas em subtítulos específicos, segregando-se as dotações destinadas às despesas com publicidade institucional daquelas destinadas à publicidade de utilidade pública.

§ 2º Quando do provisionamento e da execução das despesas relacionadas com publicidade e propaganda deverá ser respeitado o disposto no § 9º do art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal, no que se refere ao percentual destinado à contratação de veículos alternativos de comunicação comunitária impressa, falada, televisada e on-line sediados no Distrito Federal.

§ 3º As despesas de que trata o *caput* somente podem ser suplementadas ou criadas por meio de lei específica.

> SETAS - 000018 <

Art. 17. As previsões da receita constantes do projeto de lei orçamentária anual devem observar as normas técnicas e legais, considerar os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e ser acompanhadas de:

I – demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos;

II – projeção para os dois anos seguintes aquele a que se referirem;

III – metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 18. As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, são programadas para atender, preferencialmente, gastos com pessoal e encargos sociais; amortizações, juros e demais encargos da dívida; contrapartida de financiamentos ou outros encargos de sua manutenção e investimentos prioritários, respeitadas as peculiaridades de cada um, observadas as prioridades de alocação estabelecidas nesta Lei.

Art. 19. As unidades integrantes da lei orçamentária anual só podem destinar recursos financeiros ao desenvolvimento de ações nos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, se houver contrapartida desses municípios ou dos governos estaduais.

Art. 20. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2015 pode conter programação constante de projetos de lei de revisão do Plano Plurianual 2012-2015.

Seção II

Dos Precatórios

Art. 21. As despesas com o pagamento de Precatórios Judiciários e de Requisições de Pequeno Valor – RPVs correm à conta de dotações consignadas para esta finalidade e são identificadas como operações especiais, não podendo ser canceladas por meio de decreto para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 1º Os processos relacionados ao pagamento de precatórios judiciários e de outros débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, são coordenados e controlados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e os recursos correspondentes, alocados na Secretaria de Estado de Fazenda, onde são efetivadas as transferências para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

§ 2º Os recursos destinados ao pagamento de débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de empresas públicas e sociedades de economia mista, são alocados nas próprias unidades orçamentárias, responsáveis pelos respectivos débitos.

§ 3º No caso das Requisições de Pequeno Valor – RPV, as dotações devem ser consignadas em subtítulo específico, constante da Secretaria de Estado de Fazenda, para aquelas derivadas dos órgãos da administração direta, e, na própria Unidade, as originárias de autarquias e fundações.

Art. 22. Para fins de atendimento ao disposto no art. 8º, XIV, desta Lei, as empresas públicas e sociedades de economia mista, dependentes de recursos do Tesouro para a sua manutenção, responsáveis pelo controle dos débitos de que trata o art. 21, bem como os órgãos do Poder Legislativo do Distrito Federal, devem encaminhar ao órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal, até 15 de julho de 2014, a relação dos débitos judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2015, discriminada por órgãos ou entidades devedoras, por grupos de despesas, por ordem de precedência, evidenciando a sua natureza, devendo conter, ainda, as seguintes informações:

I – número do processo;

SETAS - 000019 <

- II – número da sentença;
- III – data do recebimento do ofício requisitório;
- IV – valor a ser pago;
- V – nome do beneficiário.

Seção III Das Vedações

Art. 23. Na programação de despesas, ficam vedadas:

I – fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - (V E T A D O);

III – classificação, em atividade ou operação especial, de dotação para o desenvolvimento de ações limitadas no tempo;

IV – destinação de recursos para atender despesas com:

- a) início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais de representação;
- b) aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;
- c) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- d) manutenção de clubes e associações de servidores ou outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar;
- e) aquisição de aeronaves, salvo para atendimento das necessidades dos órgãos da Secretaria de Estado de Segurança Pública e de Saúde;
- f) inclusão de despesas a título de investimento – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna.

Art. 24. Fica vedada a inclusão, na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais, de dotações globais a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas às prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham, simultaneamente, as seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, e possuam certificado de utilidade pública, no âmbito do Distrito Federal;

II – atendam ao disposto nos arts. 220 e 243 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como na Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, se voltadas para as áreas de assistência social, saúde e educação;

III – estejam enquadradas nas exigências dispostas na Lei nº 4.049, de 4 de dezembro de 2007.

Art. 25. Sem prejuízo das disposições do art. 24, a alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos deve atender o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e depende ainda de:

- I – observação às normas de concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições;
- II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou no instrumento congênere;
- III – contrapartida, nunca inferior a 10% do custo do objeto do convênio, quando se tratar de auxílios.

LEI Nº 155, DE 2014 - DCTAS - 000020 <

§ 1º A contrapartida de que trata o inciso III deste artigo pode ser de natureza econômica, quando a entidade prestar atendimento exclusivamente gratuito nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 2º (V E T A D O);

Art. 26. Os Poderes Executivo e Legislativo devem divulgar e manter atualizadas na internet as relações das entidades privadas beneficiadas na forma do art. 24, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;

VI – órgão transferidor;

VII – valores transferidos e respectivas datas.

Seção IV

Das Emendas

Art. 27. São admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos de créditos adicionais que modifiquem a lei orçamentária anual, desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) sentenças judiciais;

d) Programa de Integração Social e Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;

e) despesas relativas à concessão de benefícios a servidores;

III – estejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

Parágrafo único. Não se admitem emendas ao projeto de lei orçamentária anual, bem como aos projetos que modifiquem a lei orçamentária anual, que transfiram:

I – dotações cobertas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista para atender à programação a ser desenvolvida por outra entidade que não a geradora do recurso;

II – recursos provenientes de convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares vinculados a programações específicas, inclusive aqueles destinados a contrapartida, identificados pelo IDUSO diferente de zero;

III – recursos provenientes de concessão de empréstimo e financiamento.

Art. 28. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição de dispositivo do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, podem ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Seção V

Das Diretrizes Específicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

> SETAS - 000021 <

Art. 29. A despesa deve ser discriminada por órgão, unidade orçamentária, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, esfera, grupo de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e fonte de recursos.

Art. 30. O orçamento da seguridade social compreende as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e deve contar, entre outros, com:

I – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o orçamento de que trata este artigo;

II – recursos oriundos do Tesouro;

III – transferências constitucionais;

IV – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e ajustes;

V – contribuição patronal;

VI – contribuição dos servidores;

VII – recursos provenientes da compensação financeira de que trata o art. 4º da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999;

VIII – recursos provenientes das receitas patrimoniais administradas pelo Instituto de Previdência do Servidor do Distrito Federal – IPREV para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 31. O projeto de lei orçamentária anual deve conter dotação orçamentária para a Reserva de Contingência, constituída integralmente com recursos ordinários não vinculados, equivalendo a 3% da receita corrente líquida e a, no mínimo, 1% da receita corrente líquida na lei orçamentária anual, sendo considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposto na alínea b do inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e ao atendimento de abertura de créditos adicionais, nos termos do Decreto-Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980 e do art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

§ 2º Os recursos de que trata art. 150, § 10, da Lei Orgânica do Distrito Federal são alocados na Reserva de Contingência, em subtítulo específico, até que lhe sejam dadas novas destinações por meio de lei.

§ 3º No caso da rejeição de veto a programa de trabalho constante da lei orçamentária anual, os recursos alocados na forma do § 2º são automaticamente redirecionados às dotações originais.

Art. 32. Para definição dos recursos financeiros a serem transferidos, no exercício de 2015, à Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Fundo de Apoio à Cultura, deve ser utilizado como base de cálculo o valor da receita corrente líquida apurado até o bimestre anterior ao mês de repasse, compensando as diferenças no bimestre seguinte.

Parágrafo único. Os valores apurados, na forma deste artigo, devem ser consignados na Lei Orçamentária Anual de 2015 às respectivas unidades orçamentárias pelas suas totalidades.

Art. 33. Para definição dos recursos da Defensoria Pública do Distrito Federal para o exercício de 2015, deve ser utilizado como base de cálculo o montante liquidado ao longo do exercício de 2014 e atualizado de acordo com os índices estabelecidos pelo órgão central de planejamento e orçamento quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2015.

Art. 34. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais e de desenvolvimento econômico e de fomento à renda e ao emprego, e à instalação de infraestrutura e equipamentos urbanos, no projeto de lei orçamentária anual, deve ser conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano, maiores taxas de desemprego, e que apresentem maiores índices de violência.

SETAS - 000022 <

Art. 35. As unidades orçamentárias que desenvolvem ações voltadas ao atendimento de crianças e de adolescentes, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias, devem priorizar a alocação de recursos para essas despesas.

Parágrafo único. As informações mencionadas neste artigo devem acompanhar a lei orçamentária anual, na forma de demonstrativos complementares.

Seção VI

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 36. O orçamento de investimento compreende as programações do grupo de despesa investimentos de empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Distrito Federal detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As empresas cujas programações constem integralmente dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em razão de serem consideradas dependentes de recursos do Tesouro para pessoal e manutenção, não integram o orçamento de investimento.

Art. 37. A despesa é discriminada por órgão, unidade orçamentária, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, esfera, grupo de despesa, identificador de uso e fonte de financiamento.

Art. 38. O detalhamento das fontes de financiamento é feito para cada uma das entidades referidas no art. 36, de modo a identificar os recursos decorrentes de:

- I – geração própria;
- II – transferências dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III – participação acionária do Distrito Federal e outros órgãos;
- IV – participação acionária entre empresas;
- V – operações de crédito externas;
- VI – operações de crédito internas;
- VII – contratos e convênios;
- VIII – outras fontes, desde que não ultrapassem dez por cento do total da receita de investimentos de cada unidade orçamentária, casos em que devem ser individualmente especificadas.

Art. 39. Os projetos de lei que solicitem autorização para que empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal participem do capital de outras empresas somente podem ser deliberados se acompanhados de estudos que comprovem a viabilidade técnica, econômica e financeira das partes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40. A despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não pode exceder aos percentuais determinados no art. 20, II, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se dos limites estabelecidos neste artigo as despesas relacionadas no art. 19, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 41. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, cujos

> SE SETAS - 000023 <

valores devem estar compatíveis com a programação orçamentária do Distrito Federal para essa despesa.

§ 1º Respeitados os limites de despesa total com pessoal, de que trata o art. 40, fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária anual, das dotações necessárias para se proceder à revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal.

§ 2º A CLDF e o TCDF devem assumir, em seus âmbitos, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º Para atendimento do disposto neste artigo, os atos administrativos devem ser acompanhados de declaração do proponente e do ordenador da despesa, com as premissas e a metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 4º Para viabilizar a elaboração do anexo de que trata o *caput* deste artigo, os órgãos responsáveis pelas informações dos Poderes Legislativo e Executivo do Distrito Federal devem encaminhar ao órgão central de planejamento e orçamento a relação dos acréscimos, com as correspondentes demonstrações orçamentárias e metodologias utilizadas na projeção para o exercício em que a despesa deva entrar em vigor e para os dois seguintes, com o respectivo impacto sobre a folha de pessoal e encargos sociais, bem como os benefícios a serem concedidos com as novas admissões ou contratações.

§ 5º Para efeito do disposto no art. 169, §1º, II, da Constituição Federal, os acréscimos remuneratórios, a título de vantagem pessoal, com valores residuais, ou que ocorram em caráter eventual devem ser considerados na variável Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual – CVA, de forma a não comprometer as metas fiscais fixadas nesta Lei.

§ 6º No âmbito do Poder Executivo, o empenho, a liquidação e o pagamento, em 2015, da despesa de pessoal e encargos sociais, relativa ao ano anterior, ficam limitados a dez por cento da despesa total com pessoal de 2014, desde que acompanhados de disponibilidade de caixa e observados os limites percentuais para a despesa com pessoal em 2014.

Art. 42. Caso a despesa de pessoal ultrapasse o limite de noventa e cinco por cento, a que se refere o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente pode ocorrer para atender, excepcionalmente, aos serviços finalísticos das áreas de saúde, segurança pública e unidades de internação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, de forma a evitar situações de risco e prejuízos para a sociedade.

Parágrafo único. O Governo do Distrito Federal deve regulamentar os procedimentos necessários à aplicação do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 43. Ao projeto de lei que trate de acréscimos nas despesas de pessoal, aplica-se o seguinte:

I - não pode conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores ao mês da entrada em vigor da lei ou da sua plena eficácia;

II - deve estar acompanhado das seguintes informações:

a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos;

b) declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual para 2012-2015, devendo ser indicada a natureza da despesa e o programa de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias;

c) demonstração de que a exigência contida no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal e no art. 157, parágrafo único, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, está atendida no Anexo IV desta Lei;

d) informação sobre a fonte dos recursos necessários para o custeio da despesa a ser acrescida;

e) tabela de remuneração vigente e tabela de remuneração a ser deliberada.

§ 1º Na demonstração de que trata o inciso II, c, deve ser informado o montante dos valores já utilizados e o saldo remanescente.

§ 2º As tabelas de que trata o inciso II, e, devem conter, para cada padrão, o valor do vencimento básico, acrescido dos valores referentes às vantagens permanentes relativas ao cargo, ao adicional por tempo de serviço adquirido no cargo e ao valor máximo possível do adicional de qualificação.

Art. 44. Os projetos de lei que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos após o exercício em que forem editados devem conter dispositivos com ordem suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo considerados autorizados enquanto não publicado o correspondente crédito orçamentário.

Art. 45. Na utilização das autorizações previstas no art. 41, devem ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

Art. 46. A Secretaria de Estado de Administração Pública deve unificar e consolidar as informações relativas às despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, e fazer publicar relatório quadrimestral contendo a discriminação destas, detalhada por carreira, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com inativos e pensionistas e encargos sociais para as seguintes categorias:

I – pessoal civil da administração direta;

II – pessoal militar;

III – servidores das autarquias;

IV – servidores das fundações;

V – empregados de empresas públicas que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI – despesas com cargos em comissão e funções de confiança, discriminadas por órgão.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Legislativo devem encaminhar, em meio magnético, ao órgão mencionado neste artigo, informações referentes ao quantitativo de servidores e despesas de pessoal e encargos sociais, com o detalhamento constante dos incisos I a VI deste artigo.

Art. 47. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração Pública, deve proceder, trimestralmente, à apuração das despesas com pessoal e encargos sociais de todos os seus órgãos e entidades, incluídas as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, cujas despesas com pessoal sejam pagas, parcial ou totalmente, com recursos do Tesouro do Distrito Federal, a fim de subsidiar decisões relativas a:

I – admissão de servidores ou empregados a qualquer título;

II – criação de cargos;

III – alteração de estrutura de carreiras;

IV – concessão de vantagens;

V – revisões, reajustes ou adequações de remuneração.

§ 1º Para a apuração das despesas mencionadas neste artigo, são associadas às seguintes informações:

I – participação relativa na receita corrente líquida do Distrito Federal;

II – total de recursos autorizados na lei orçamentária anual e a sua adequação às despesas previstas.

§ 2º As disposições deste artigo relativas às ações enumeradas nos incisos I a V do *caput* aplicam-se, no que couber, às decisões que venham a ser tomadas pelo Poder Legislativo.

> SETAS 4900150025 <

Art. 48. O disposto do art. 18, §1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente, ou que tenha sua desnecessidade declarada por meio de ato administrativo.

§ 2º Não se consideram como terceirização de mão de obra, para efeito do *caput* deste artigo, as despesas contratadas mediante participação complementar da iniciativa privada na prestação dos serviços de saúde pública, na forma da Lei federal nº 8.080, de 1990.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES PARA AS ALTERAÇÕES E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 49. A alocação dos créditos orçamentários é feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de crédito a título de transferências para unidades dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica à descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 50. Os projetos de lei de créditos adicionais, apresentados à CLDF devem obedecer à forma e aos detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual e no QDD, respectivamente.

§ 1º Os decretos de crédito suplementar, autorizados na lei orçamentária anual, observados os limites e detalhamentos por ela fixados, devem ser publicados com demonstrativos das informações necessárias e suficientes para a avaliação dos acréscimos e cancelamentos das dotações neles contidas e das fontes de recursos que os atendam.

§ 2º Os créditos adicionais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais, a serem submetidos à CLDF, devem ser encaminhados por meio de projeto de lei específico para esta finalidade, observado o disposto neste artigo.

§ 3º Os projetos de lei para os créditos adicionais solicitados pelos órgãos do Poder Legislativo, com indicação dos recursos para o seu financiamento, devem ser encaminhados pelo Poder Executivo à CLDF para apreciação no prazo máximo de quinze dias, a contar da data de recebimento do pedido.

§ 4º Os projetos de lei de créditos adicionais referentes a superávit financeiro, cujas fontes de recursos sejam provenientes de convênios, devem ser acompanhados de informações circunstanciadas acerca de sua execução.

Art. 51. O Poder Executivo fica autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2015 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação e identificador de uso.

> SETAS - 000026 <

Art. 52. Mantidos a classificação funcional, a estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de despesa e as fontes de recursos, as unidades orçamentárias do Poder Executivo ficam incumbidas de promover, em seu QDD, as necessárias alterações de recursos em nível de elemento de despesa, mediante autorização prévia de seu titular.

§ 1º A alteração mencionada no *caput* deve ser operacionalizada pelo interessado diretamente no Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC, por meio de Nota de Remanejamento.

§ 2º À exceção dos subtítulos inseridos na lei orçamentária anual pelo Poder Legislativo, bem como dos projetos, atividades e operações especiais previstos para os órgãos do Poder Legislativo, as alterações em relação aos acréscimos referentes ao elemento de despesa 92 devem ser procedidas por ato próprio do órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal.

§ 3º Qualquer alteração em nível de grupo de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recursos e elemento de despesa, vinculada ao quadro de detalhamento da despesa da CLDF, somente pode ser admitida mediante ato próprio, publicado no Diário da Câmara Legislativa.

Art. 53. O detalhamento da lei orçamentária anual relativo aos órgãos do Poder Legislativo, assim como suas alterações no decorrer do exercício financeiro, em nível de modalidade de aplicação, elemento de despesa e IDUSO, estando no mesmo grupo de despesa e no mesmo subtítulo, são aprovadas por atos dos respectivos presidentes e processados diretamente no SIAC.

Art. 54. Os créditos adicionais aprovados pela CLDF são considerados automaticamente abertos com publicação da respectiva lei.

Art. 55. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2014, se necessária, é efetivada nos limites dos seus saldos e incorporada no orçamento do exercício de 2015.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO OFICIAL DE FOMENTO

Art. 56. O agente financeiro oficial de fomento deve direcionar sua política de concessão de empréstimos e financiamentos, prioritariamente, aos programas e projetos do GDF, especialmente aos que visem a:

- I – buscar a desconcentração espacial das atividades econômicas;
- II – observar a diretriz de redução dos níveis de desemprego, bem como das desigualdades de gênero, raça, etnia, geracional, e de pessoas com deficiência, quando da aplicação de seus recursos;
- III – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos;
- IV – apoiar as ações para o desenvolvimento de mercados nacionais e internacionais para os produtos e serviços do Distrito Federal;
- V – promover empreendimentos produtivos em todos os segmentos da economia, de maior efeito multiplicador do emprego e da renda;
- VI – estimular o desenvolvimento econômico sustentado, principalmente por meio de apoio às micro, pequenas e médias empresas e microempreendedores individuais, aos pequenos e médios produtores rurais, aos empreendimentos associativistas e de economia solidária;
- VII – promover a modernização gerencial, tecnológica e mercadológica das micro, pequenas e médias empresas, bem como sua articulação em redes de negócios capazes de alavancar sua competitividade estrutural;
- VIII – promover a pesquisa e a capacitação tecnológica e a conservação do meio ambiente;
- IX – fomentar a produção cultural distrital;
- X – incentivar o desenvolvimento do Entorno;

> SETAS - 000027 <

XI – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos da indústria de base tecnológica nacional no Distrito Federal;

XII – financiar a geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos de economia solidária, protagonizados por afro-brasileiros, mulheres ou pessoas com deficiência.

§ 1º Os encargos dos empréstimos e financiamentos contratados com recursos próprios do agente financeiro não podem ser inferiores aos respectivos custos de captação.

§ 2º As operações com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFÉ e do Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER são realizadas em conformidade com a legislação que rege a matéria.

Art. 57. O agente oficial de fomento pode dentro de suas disponibilidades, conceder crédito escolar educativo e bolsa-auxílio financiados com recursos próprios.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 58. Podem ser apreciados pela CLDF, em 2014, independentemente do prazo de encaminhamento previsto no art. 128, § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, os projetos de lei que instituem ou majorem tributos nos casos:

I – do art. 62 desta Lei;

II – de alteração tributária efetuada na legislação federal;

III – de proposta ou convênio advindo do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ;

IV – de tributo sujeito ao período previsto no art. 150, III, c, da Constituição Federal.

Art. 59. O projeto de lei que institua ou majore tributo deve estar acompanhado da estimativa do impacto na arrecadação.

Art. 60. O projeto de lei que conceda ou amplie benefícios ou incentivos de natureza tributária deve atender às exigências:

I – do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – do art. 131 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

III – do art. 94 da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996.

Parágrafo único. A concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária não pode ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade da redução da despesa com pessoal de qualquer órgão do Poder Público do Distrito Federal.

Art. 61. O Poder Executivo deve encaminhar à CLDF, até o dia 3 de novembro de 2014, anexas a projeto de lei, as pautas de valores venais:

I – de terrenos e edificações para efeito de lançamento, no exercício financeiro de 2015, do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

II – dos veículos automotores para efeito de lançamento, no exercício financeiro de 2015, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

§ 1º Os Projetos de Lei de que trata este artigo devem ser devolvidos à sanção até o dia 15 de dezembro de 2014.

§ 2º Se não forem publicadas, até 31 de dezembro de 2014, as pautas de que trata este artigo, aplica-se o seguinte:

I – os valores da pauta do IPTU para 2015 são os mesmos da pauta de 2014, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado na forma da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

II – os valores da pauta do IPVA para 2015 são os mesmos da pauta respectiva de 2014.

§ 3º Os itens que não constarem das pautas de que trata este artigo são tributados pelo valor cadastrado junto à Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 4º Aplica-se o disposto no § 3º na hipótese de lançamento por declaração.

Art. 62. Os projetos de lei que fixarem os valores da Taxa de Limpeza Pública – TLP e da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, para o exercício financeiro de 2015, devem ser encaminhados à CLDF pelo Poder Executivo, até o dia 31 de agosto de 2014, e devolvido para sanção, até 25 de setembro do mesmo ano.

Parágrafo único. Se as leis oriundas dos Projetos de que trata este artigo não forem publicadas até 2 de outubro de 2014, os valores da TLP e da CIP para 2015, são reajustados pelo INPC, na forma da Lei Complementar nº 435, de 2001.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 63. A política tarifária dos serviços públicos, de responsabilidade exclusiva do Distrito Federal, deve compatibilizar os princípios de:

- I – cobertura dos custos com justa remuneração do capital investido;
- II – capacidade de pagamento em relação a cada segmento socioeconômico de usuários;
- III – concentração de esforços no aumento da eficiência com redução de custos.

Parágrafo único. Quaisquer subsídios tarifários incluídos no orçamento ficam expressamente vinculados às categorias específicas de usuários de baixa renda, ressalvados os casos previstos em lei específica.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. Durante o exercício de 2015, o TCDF deve remeter à CLDF, no prazo de até quinze dias da constatação, informações relativas a indícios de irregularidades graves identificadas em subtítulos constantes da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de paralisação da obra ou serviço.

Art. 65. Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não ter sido convertido em lei até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante pode ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma do encaminhado à CLDF, até a publicação da lei.

§ 1º Considera-se antecipação de crédito à conta da lei orçamentária anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Ficam excluídas do limite previsto no *caput* as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais e para pagamento do serviço da dívida.

§ 3º As programações vinculadas aos Projetos Estruturantes do Distrito Federal – PEDF podem ser executadas no valor previsto para cada projeto.

§ 4º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto neste artigo são ajustados, após a publicação da lei orçamentária anual, pela abertura de créditos adicionais, com base no remanejamento de dotações, cujos atos são publicados antes da divulgação do Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 66. O relatório de desempenho físico-financeiro previsto no art. 153 da Lei Orgânica do Distrito Federal deve ser disponibilizado no sítio da Secretaria de Planejamento e Orçamento, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, e apresentar a execução dos projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos constantes dos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimento.

> 1 -

> SETAC - 000029 <

§ 1º O relatório de que trata este artigo deve especificar:

I – a dotação inicial constante da lei orçamentária anual;

II – o valor autorizado, considerados a lei orçamentária anual, os créditos adicionais e os cancelamentos aprovados;

III – o valor empenhado e o valor liquidado no bimestre e no exercício;

IV – a indicação sucinta das realizações físicas ocorridas no período.

§ 2º O relatório previsto neste artigo deve ser detalhado, também, por categoria econômica e grupo de despesa por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa.

§ 3º O relatório que trata o *caput* deve destacar, separadamente, as despesas destinadas às ações relacionadas com a criança e o adolescente, inclusive com os Conselhos Tutelares e o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

Art. 67. O Poder Executivo, por meio do órgão central de planejamento e orçamento, deve atender, no prazo máximo de quinze dias úteis, contados da data do seu recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Poder Legislativo, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, sem prejuízo do disposto no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 48, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 101, de 2000, ou da Lei federal nº 12.527, de 2011.

Art. 68. O Poder Executivo deve colocar à disposição de cada membro do Poder Legislativo, para fins de consulta, mediante acesso a sistema informatizado, todos os dados, informações e demonstrativos relativos à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Distrito Federal, créditos adicionais e controles dos limites da lei orçamentária anual, bem como todos os subsistemas e programas de pesquisa desses dados e informações.

Art. 69. Quando do encaminhamento à sanção dos autógrafos dos projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais, o Poder Legislativo deve enviar ao Poder Executivo, inclusive em meio magnético de processamento eletrônico, relatório contendo:

I – os acréscimos e decréscimos das dotações realizados pela CLDF, na forma do art. 27 desta Lei;

II – as novas programações, na forma do art. 27 desta Lei;

III – a autoria da respectiva emenda.

Art. 70. Os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias destinadas aos órgãos do Poder Legislativo, bem como a Defensoria Pública do Distrito Federal, inclusive os créditos suplementares e especiais, devem-lhe ser entregues até o dia vinte de cada mês, de acordo com os seguintes critérios:

I – os recursos destinados a despesas de capital devem ser repassados ao Poder Legislativo segundo cronograma financeiro acordado entre os Poderes Executivo e Legislativo, até o final do primeiro trimestre do exercício financeiro;

II – os recursos destinados às demais despesas devem ser repassados na proporção de um doze avos do total das dotações consignadas no projeto lei.

§ 1º O valor das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Legislativo deve ficar integralmente disponível para empenho a partir do primeiro dia útil do exercício de 2015.

§ 2º Além dos recursos previstos no inciso II, devem ser repassados aos órgãos do Poder Legislativo, mediante requerimento, os recursos necessários ao pagamento de despesas decorrentes de férias e de gratificação natalícia.

> S

> S.TAS - 000030 <

§ 3º Os recursos adiantados na forma do § 2º devem ser descontados dos duodécimos a repassar, segundo cronograma financeiro acordado.

Art. 71. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário ou nominal, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, são fixados cálculos de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, excluídas as dotações destinadas ao atendimento da criança e do adolescente, bem como os subtítulos inseridos na lei orçamentária anual por emenda parlamentar, dentro dos valores estabelecidos pelo Colégio de Líderes no processo de elaboração orçamentária.

Art. 72. São consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse duas vezes o limite constante do art. 23, I, a, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 73. Para o efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, consideram-se:

I – contraídas as obrigações no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deva verificar-se no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 74. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo deve estabelecer a programação financeira que garanta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta Lei, observado o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no art. 1º, § 2º, desta Lei.

Art. 75. No prazo máximo de trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo e os órgãos do Poder Legislativo devem promover, no âmbito de suas competências, a publicação e divulgação do QDD.

§ 1º A divulgação de que trata o *caput* ocorre por meio do Diário Oficial do Distrito Federal, do Diário da Câmara Legislativa e dos respectivos endereços eletrônicos: www.distrifederal.df.gov.br, www.cl.df.gov.br e www.tc.df.gov.br.

§ 2º Os dados de que trata o *caput* deste artigo são atualizados e devem contemplar os saldos iniciais e finais de cada período e evidenciar as eventuais suplementações e cancelamentos.

Art. 76. O Poder Executivo deve divulgar na internet, na forma determinada pelo art. 48, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei federal nº 12.527, de 2011:

I – as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, seus anexos e as informações complementares;

III – a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015 e seus anexos;

IV – a execução orçamentária com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, dispostos, mensal e acumuladamente, no exercício;

V – o Orçamento de Investimento e Dispendios das Estatais;

VI – até o 30º dia após o encerramento de cada bimestre:

a) o relatório de desempenho físico-financeiro em dois graus de detalhamento, na forma do art. 66, §§ 1º e 2º;

> 001 - 000031 <

b) as despesas destinadas às ações relacionadas com a criança e o adolescente, inclusive com os Conselhos Tutelares e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

Art. 77. O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, deve publicar no portal da CLDF, no prazo de até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, a relação atualizada das emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual e a seus créditos adicionais, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – número do projeto de lei;

II – número da emenda;

III – autor;

IV – funcional-programática, contendo a descrição do subtítulo;

V – dotação inicial, dotação autorizada, valores empenhados e liquidados.

Art. 78. A lei orçamentária anual deve atender aos arts. 5º e 214, III, da Lei Complementar nº 803, de 2009.

Art. 79. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, é feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º Devem ser elaborados demonstrativos da apuração de custos governamentais, acompanhados de justificativa e metodologia específica, por meio de ato do Poder Executivo.

§ 2º Os Sistemas de Gestão de Recursos Humanos, Patrimonial e Material devem interagir com o SIGGO, a fim de possibilitar o processamento e a disponibilização de dados, com o objetivo de obtenção de custos, de forma sistematizada e automatizada.

§ 3º O controle de custos deve tomar por base os dados do Demonstrativo da Execução da Despesa por Programa de Trabalho e do QDD, por meio de metodologia centrada nos programas finalísticos e aplicada a todas as entidades da Administração do Distrito Federal, atualizando de forma detalhada a composição de insumos e custos das ações desenvolvidas nos Programas de Governo, a mensuração dos custos dos projetos e atividades, a avaliação e a comparação dos resultados, entre si e em relação ao Plano Plurianual.

§ 4º A avaliação dos resultados dos Programas deve ocorrer na forma da Lei nº 4.742, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 80. Todas as informações a serem encaminhadas ao Poder Legislativo por força da presente Lei devem ser, complementarmente, disponibilizadas a toda a população no portal da transparência do Governo do Distrito Federal (www.transparencia.df.gov.br).

Art. 81. O Poder Executivo deve encaminhar à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da CLDF, ao final de cada mês, o banco de dados completo do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, contendo:

I – todas as informações referentes à execução orçamentária da despesa, inclusive subelemento;

II – todas as informações referentes à execução orçamentária da receita, inclusive em nível de subalínea;

III – todas as informações financeiras do período, inclusive aquelas referentes às notas de liquidação e ordens de pagamento.

Parágrafo único. O formato do banco de dados deve ser especificado pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças em conjunto com a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.

Art. 82. Os Projetos de Lei visando à autorização da contratação de operação de crédito interna ou externa pelo Governo do Distrito Federal devem ser acompanhados de:

000032 <

- I – cópia do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF/DF, em sua última revisão;
 - II – documento que demonstre a adequação financeira e orçamentária da operação;
 - III – documento que evidencie as condições contratuais;
 - IV – demonstrativo atualizado da observância dos limites e condições de endividamento fixados pelas Resoluções nº 40 e 43, de 2001, ambas do Senado Federal;
 - V – demonstrativo do comprometimento de receitas, bens e direitos com a garantia e contragarantia em operações de crédito;
 - VI – cópia da carta-consulta referente ao empréstimo, ou instrumento similar, no formato requerido pelo agente financiador.
- Art. 83. As despesas decorrentes da execução das ações relacionadas com a saúde mental, relativas às crianças e aos adolescentes, são detalhadas na lei orçamentária anual por programas de trabalho, em estrita correspondência com as diretrizes da Política Nacional e do Plano Diretor de Saúde Mental do Distrito Federal 2011-2015, e consideradas prioritárias, nos termos do art. 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal.
- Art. 84. (V E T A D O);
- Art. 85. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 86. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de agosto de 2014.
126º da República e 55º de Brasília


AGNELO QUEIROZ

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015

Anexo de Metas e Prioridades

ANEXO I
ART. 2º DA LDO 2015

Exercício: 2015

Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
Programa : 0150 - BRASILIA SUSTENTÁVEL						
1680 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - BRASILIA SUSTENTÁVEL II						
0002 -IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - BRASILIA SUSTENTÁVEL II - SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						
3052 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO - PROGRAMA BRASILIA SUSTENTÁVEL II		32101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	25
0005 -IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO - PROGRAMA BRASILIA SUSTENTÁVEL II - CEILÂNDIA						
5076 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - PROGRAMA BRASILIA SUSTENTÁVEL II		32101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	09
0002 -IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - PROGRAMA BRASILIA SUSTENTÁVEL II - GUARÁ						
5098 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE REFORÇO INSTITUCIONAL - PROGRAMA BRASILIA SUSTENTÁVEL II		32101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	10
0002 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE REFORÇO INSTITUCIONAL - PROGRAMA BRASILIA SUSTENTÁVEL II - DISTRITO FEDERAL						
5119 IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO - PROGRAMA BRASILIA SUSTENTÁVEL II		32101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	10
0001 - IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO - PROGRAMA BRASILIA SUSTENTÁVEL II - DISTRITO FEDERAL						
21206	0288 UNIDADE IMPLANTADA	1	UNIDADE	99		
Programa : 6003 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA						
6066 AÇÃO DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA						
0004 AÇÃO DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA - PINAT - PROGRAMA NOTA LEGAL - DISTRITO FEDERAL						
19101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99		
Programa : 6201 - AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL						
3043 REABILITAÇÃO E MANUTENÇÃO AMBIENTAL						
0002 - REABILITAÇÃO E MANUTENÇÃO AMBIENTAL - CONSERVAÇÃO DA ÁGUA E DO SOLO - DISTRITO FEDERAL						
14101	0026 ÁREA BENEFICIADA	1.060	HECTARE	99		
4119 MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO SETOR AGROPECUÁRIO						
NOVO - APOIO A RECUPERAÇÃO E MELHORIA DAS ESTRADAS VICINAIS E OS SISTEMAS COLETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA IRRIGAÇÃO.						
14101	389 EXTENSÃO RECUPERADA	50	KM	99		
Programa : 6202 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE						
2145 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE						
1944 - SAÚDE DA MULHER						
22901	356 CONTRATO MANTIDO	1000	UNIDADE	99		
3140 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
NOVO - CONSTRUÇÃO DE CENTRO CLÍNICO E EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NO TRATAMENTO DO ESPECTRO AUTISTA, NO SETOR NOROESTE						
22101	355 UNIDADE DE SAÚDE CONSTRUÍDA	1000	M2	99		
3140 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
NOVO - CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS - 2015						
22901	355 UNIDADE DE SAÚDE CONSTRUÍDA	25000	M2	15		

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015
Anexo de Metas e Prioridades

ANEXO I
ART. 2º DA LDO 2015

Exercício: 2015

Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
3154 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE NOVO - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		23901	169 OBRA REALIZADA	50000	M2	6
3172 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA NOVO - CONSTRUÇÃO DE UPAS EM TODAS AS CIDADES DO DF		23901	288 UNIDADE IMPLANTADA	22	UNIDADE	99
3173 CONSTRUÇÃO DAS BASES DO SAMU 0002 - CONSTRUÇÃO DAS BASES DO SAMU-SES-DISTRITO FEDERAL		23901	286 UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	10
4216 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NOVO - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL		23901	156 MEDICAMENTO DISTRIBUÍDO	100000	UNIDADE	99
Programa : 6203 - APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL DO ESTADO						
1692 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CETIC						
0001 - (PEDF) IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CETIC-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO		32101	0288 UNIDADE IMPLANTADA	1	UNIDADE	01
3046 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA						
0004 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA - SECRETARIA DA FAZENDA - DISTRITO FEDERAL		19101	0005 AÇÃO REALIZADA	2	UNIDADE	99
4229 MODERNIZAÇÃO DE BIBLIOTECA						
NOVO - (V E T A D O)						
Programa : 6206 - ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS						
1079 CONSTRUÇÃO DE CENTROS POLIESPORTIVOS						
NOVO - CONSTRUÇÃO DE CENTROS POLIESPORTIVOS		34101	60 CENTRO CONSTRUÍDO	10	M2	99
2024 APOIO AO DESPORTO E LAZER PARA A JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL						
2536 - APOIO AO DESPORTO E LAZER PARA A JUVENTUDE DO DIS		34101	220 PROLETO APOIADO	10	UNIDADE	99
3048 REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
0002 - (PEDF) REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS--DISTRITO FEDERAL		34101	0360 ESPAÇO ESPORTIVO REFORMADO	6	UNIDADE	99
3596 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA						
6669 - (PEDF) IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA - DISTRITO FEDERAL		34101	0222 PROLETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
4090 APOIO A EVENTOS						
0042 - (PEDF) APOIO A EVENTOS-ESPORTIVOS-DISTRITO FEDERAL		34101	0119 EVENTO APOIADO	70	UNIDADE	99
Programa : 6207 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
3176 IMPLANTAÇÃO DO PROLETO CIDADE AEROPORTUÁRIA						
NOVO - IMPLANTAÇÃO DA CIDADE AEROPORTUÁRIA EM PLANALTIMA		20101	222 PROLETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	6

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015

Anexo de Metas e Prioridades

Exercício: 2015

ANEXO I
ART. 2º DA LDO 2015

Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
Programa : 6208 - DESENVOLVIMENTO URBANO						
1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
0147 - (PEDF) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
NOVO - REALIZAÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ - RA X						
1872 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO NO		22101	0028 ÁREA URBANIZADA	100.000	M²	99
NOVO - REALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO JARDIM BOTANICO		9112	28 ÁREA URBANIZADA	10000	M2	10
NOVO - EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO NO CONDOMÍNIO PORTO RICO - SANTA MARIA		22101	28 ÁREA URBANIZADA	10000	M2	99
NOVO - EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO NO CONDOMÍNIO PÔR DO SOL - CEILÂNDIA		22101	28 ÁREA URBANIZADA	30000	M2	27
NOVO - EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO NO CONDOMÍNIO DEL LAGO - ITAPOÁ		22201	28 ÁREA URBANIZADA	20000	M2	13
NOVO - Implantação do Sistema de Águas Pluviais nos Setores Burtis e Burtizinho na RA de Sobradinho II		22201	28 ÁREA URBANIZADA	20000	M2	9
5319 - (PEDF) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - VIA DE LIGAÇÃO W4 NORTE E W5 SUL - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO		22201	28 ÁREA URBANIZADA	20000	M2	28
5323 - (PEDF) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - VIA DE LIGAÇÃO AUTÓDROMO DE BRASÍLIA - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO		9128	28 ÁREA URBANIZADA	5000	M2	26
5326 - (PEDF) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - CALÇADAS NO EIXO MONUMENTAL - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO		22201	0028 ÁREA URBANIZADA	1.400	M²	1
5327 - (PEDF) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - CALÇADAS NO QUADRILÁTERO SHS/SHN - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO		22201	0028 ÁREA URBANIZADA	4.500	M²	4
5328 - (PEDF) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - BICICLETÁRIO NA ÁREA CENTRAL - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO		22201	0028 ÁREA URBANIZADA	2.500	M²	1
5333 - (PEDF) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - CALÇADAS DAS VIAS DO CENTRO DE CONVENÇÕES - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO		22201	0028 ÁREA URBANIZADA	100	M²	1
9438 - (PEDF) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-POLO JK- SANTA MARIA		22201	0028 ÁREA URBANIZADA	500	M²	1
9584 - (PEDF) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL		22101	0028 ÁREA URBANIZADA	116.700	M²	13
9698 - (PEDF) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE VIAS-DISTRITO FEDERAL		09101	0028 ÁREA URBANIZADA	985	M²	99
1487 CONSTRUÇÃO DE CENTRO MÉDICO		22201	0028 ÁREA URBANIZADA	1.000	M²	99

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015

Anexo de Metas e Prioridades

ANEXO I
ART. 2º DA LDO 2015

Exercício: 2015

Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
NOVO - (V E T A D O)						
1950 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUE						
5325 - (PEDF) CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES - PAISAGISMO BURLE MARX - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO		22201	0205 PRAÇAS/ PARQUE CONSTRUÍDO	4.500	M²	01
1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
0018 - (PEDF) ELABORAÇÃO DE PROJETOS-URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA-DISTRITO FEDERAL		22101	0221 PROJETOS ELABORADOS	1	UNIDADE	99
1984 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
NOVO - (V E T A D O)						
3021 REESTRUTURAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF						
0001 - (PEDF) REESTRUTURAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF - PLANO PILOTO		22101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	01
0002 - (PEDF) REESTRUTURAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF - TAGUATINGA		22101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	03
3058 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRO-MORADIA						
0002 - (PEDF) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRO-MORADIA-MESTRE D'ARMAS-PLANALTINA		22101	0028 ÁREA URBANIZADA	22.800	M²	06
0003 - (PEDF) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRO MORADIA-CONDOMÍNIO SOL NASCENTE- CEILÂNDIA		22101	0028 ÁREA URBANIZADA	720.000	M²	09
3222 REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE						
NOVO - (V E T A D O)						
3902 REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES						
9472 - (PEDF) REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES-DISTRITO FEDERAL		22101	0206 PRAÇAS/ PARQUE REFORMADO	102.400	M²	99
9487 - (PEDF) REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL		09101	0206 PRAÇAS/ PARQUE REFORMADO	530	M²	99
3938 REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS						
9060 - REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS - EIXO MONUMENTAL TRECHO RODOVIÁRIA - ESTÁDIO NACIONAL - PLANO PILOTO		22201	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	01
9065 - (PEDF) REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL		09101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
NOVO - (V E T A D O)						
3941 REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES						
7291 - (PEDF) REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL		09101	0212 PRÉDIO REFORMADO	870	M²	99
5006 EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PARCELAAMENTOS						
0008 - (PEDF) EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PARCELAAMENTOS-TERRACAP PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL- PLANO PILOTO		28201	0141 INFRAESTRUTURA IMPLANTADA	1	UNIDADE	01

Exercício: 2015

Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
3057 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA - CORUMBÁ SUL						
0001 - (PEDF) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA - CORUMBÁ SUL-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - DF ENTORNO		22202	0267 SISTEMA IMPLANTADO	2	UNIDADE	95
0003 - (PEDF) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA - CORUMBÁ SUL--DF ENTORNO		28201	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	95
3669 IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS						
NOVO - IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ESGOTO NA RA DA FERCAL		9135	236 REDE COLETORA DE ESGOTO CONSTRUÍDA	5000	M	31
7316 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
6027 - (PEDF) IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO-ÁGUAS LINDAS-GO-ENTORNO		22202	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	96
Programa : 6214 - TRABALHO, EMPREGO E RENDA						
2239 BOLSA DO MENOR APRENDIZ						
NOVO - CONCESSÃO DE BOLSA AO JOVEM APRENDIZ DO DISTRITO FEDERAL		25101	192 PESSOA ASSISTIDA	1000	PESSOA	99
2900 PROJOVEM TRABALHADOR						
NOVO - CAPACITAÇÃO DE PESSOAS - QUALIFICAÇÃO DE ADOLESCENTES E JOVENS		25101	192 PESSOA ASSISTIDA	5000	PESSOA	99
Programa : 6216 - TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE						
1310 DUPLICAÇÃO DE RODOVIAS						
NOVO - IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO PISTÃO SUL EM TAGUATINGA		26205	404 RODOVIA AMPLIADA	10	KM	3
NOVO - DUPLICAÇÃO DA RODOVIA DF 250 LIGANDO A CIDADE DO PARANÓÁ A PLANALTINA		26205	404 RODOVIA AMPLIADA	5	KM	99
1347 CONSTRUÇÃO DE PASSARELA						
9481 - CONSTRUÇÃO DE PASSARELA--DISTRITO FEDERAL		26205	182 PASSARELA CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	99
NOVO - CONSTRUÇÃO DE PASSARELA ELEVADA PARA PEDESTRE SOBRE A DF 001		26205	182 PASSARELA CONSTRUÍDA	10000	UNIDADE	15
1460 IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS						
NOVO - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA DF 001 LIGANDO AO CONDOMÍNIO ALTIPLANO LESTE		26205	342 RODOVIA IMPLANTADA	5	KM	99
NOVO - ASFALTAMENTO DA DF 205 OESTE		22101	342 RODOVIA IMPLANTADA	10	KM	31
1475 RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS						
1199 - (PEDF) RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS-RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO-DISTRITO FEDERAL		26205	0251 RODOVIA RECUPERADA	47	KM	99
1689 CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO						
0005 - (PEDF) CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO-RESTAURAÇÃO DF-180 TRECHO DIVISA GOIAS/DF ATÉ A DF-290-DISTRITO FEDERAL		26205	0342 RODOVIA IMPLANTADA	3	KM	99
1816 IMPLMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRO						

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015

Anexo de Metas e Prioridades

ANEXO I
ART. 2º DA LDO 2015

Exercício: 2015

Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
0001 - (PEDF) IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ--DISTRITO FEDERAL		26206	0109 ESTAÇÃO METROVIÁRIA CONSTRUÍDA	10.398	M²	99
1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
0013 - (PEDF) ELABORAÇÃO DE PROJETOS-DE ENGENHARIA - DER- PLANO PILOTO		26205	0221 PROJETO ELABORADO	4	UNIDADE	1
0023 - (PEDF) ELABORAÇÃO DE PROJETOS-- PLANO PILOTO		26101	0221 PROJETO ELABORADO	2	UNIDADE	1
3007 AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ						
0003 - (PEDF) AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-ASA NORTE- PLANO PILOTO		26206	0297 VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	1	KM	01
0004 - (PEDF) AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-- CEILÂNDIA		26206	0297 VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	1	KM	09
0005 - (PEDF) AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-- SAMAMBAIA		26206	0297 VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	1	KM	12
3014 IMPLANTAÇÃO DO METRÔ-LEVE - VLT						
0001 - (PEDF) IMPLANTAÇÃO DO METRÔ-LEVE - VLT--DISTRITO FEDERAL		26206	0297 VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	20	KM	99
0002 - (PEDF) IMPLANTAÇÃO DO METRÔ- LEVE - VLT-AQUISIÇÃO DE TRENS-DISTRITO FEDERAL		26206	0297 VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	10	KM	99
3054 CONSTRUÇÃO DE TÚNEL						
0002 - (PEDF) (EPP) CONSTRUÇÃO DE TÚNEL RODOVIÁRIO NA AVENIDA CENTRAL DE TAGUATINGA		22101	0365 TÚNEL CONSTRUÍDO	1	UNIDADE	3
NOVO - (V E T A D O)						
3056 CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE						
0003 - (PEDF) CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE-PONTE DO BRAGUETO-DISTRITO FEDERAL		26101	0342 RODOVIA IMPLANTADA	1	KM	99
3090 IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS						
0006 - (PEDF) IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL		28201	0068 CICLOVIA IMPLANTADA	18	KM	99
0007 - (PEDF) IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS--DISTRITO FEDERAL		26101	0068 CICLOVIA IMPLANTADA	23	KM	99
5324 - (PEDF) IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS-IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS - EIXO MONUMENTAL - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO		22201	0068 CICLOVIA IMPLANTADA	13	KM	1
3119 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)						
0004 - (PEDF) IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)--DISTRITO FEDERAL		22101	0387 CORREDOR IMPLANTADO	9	KM	99
3125 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO SUDESTE						
0001 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO SUDESTE - DISTRITO FEDERAL		26101	0387 CORREDOR IMPLANTADO	8	KM	99
3126 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE						
0002 - (PEDF) IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE-BRT NORTE-DISTRITO FEDERAL		28201	0387 CORREDOR IMPLANTADO	6	KM	99
0003 - (PEDF) IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE-BALÃO DO TORTO-COLORADO-DISTRITO FEDERAL		26101	0387 CORREDOR IMPLANTADO	2	KM	99

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015

Anexo de Metas e Prioridades

ANEXO I
ART. 2º DA LDO 2015

Exercício: 2015

Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
3134 AQUISIÇÃO DE TRENS						
0001 - (PEDF) AQUISIÇÃO DE TRENS--ÁGUAS CLARAS		26206	0390 TREM ADQUIRIDO	9	UNIDADE	20
3180 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRASPORTE INTELIGENTE - ITS						
0001 - (PEDF) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE INTELIGENTE - ITS-- PLANO PILOTO		26101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	1
5071 CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS						
5332 - (PEDF) CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS-CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS - SUBTERRÂNEO NO CENTRO DE CONVENÇÕES ULSSES GUIMARÃES - PILOTO PLANO- PILOTO- PLANO		22201	0111 ESTACIONAMENTO CONSTRUÍDO	1.200	M²	1
5902 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO						
NOVO - CONSTRUÇÃO DE VIADUTO NO CRUZAMENTO DAS QES. 32 E 34 DO GUARÁ II		9112	298 VIADUTO CONSTRUÍDO	1	M2	10
NOVO - CONSTRUÇÃO DE VIADUTO LIGANDO O GUARÁ I AO GUARÁ II NA ALTURA DA QE 13 SOBRE A LINHA DO METRÔ		9112	298 VIADUTO CONSTRUÍDO	1	M2	10
NOVO - CONSTRUÇÃO DE VIADUTO NA AVENIDA DO SOL - JARDIM BOTÂNICO		22101	298 VIADUTO CONSTRUÍDO	500	M2	27
7220 CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS						
7909 - (PEDF) CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS--DISTRITO FEDERAL		26101	0274 TERMINAL CONSTRUÍDO	10.000	M²	99
Programa : 6217 - SEGURANÇA PÚBLICA						
1482 REFORMA DE QUARTÉIS						
1902 - (VETADO)						
1901 - (VETADO)						
1709 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO						
0005 - (PEDF) CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO-SSP-DISTRITO FEDERAL		24101	0189 PENITENCIÁRIA CONSTRUÍDA	1.502	M²	99
3097 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES POLICIAIS E DELEGACIAS						
NOVO - (VETADO)						
NOVO - (VETADO)						
3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
NOVO - (VETADO)						
4031 MONITORAMENTO POR CÂMERA DE VÍDEO						
0001 - (PEDF) MONITORAMENTO POR CÂMERA DE VÍDEO-SSP-DISTRITO FEDERAL		24101	0094 EQUIPAMENTO MANTIDO	0051	UNIDADE	99

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015
Anexo de Metas e Prioridades

ANEXO I
ART. 2º DA LDO 2015
Exercício: 2015

Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
Programa : 6218 - HABITAÇÃO						
1213 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS						
906 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS-CODHAB-DISTRI						
3059 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRÓ-MORADIA		28209	286 UNIDADE CONSTRUÍDA	50000	UNIDADE	99
0001 - (PEDF) CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRÓ MORADIA-ARAPOANGA-PLANALTINA						
		22101	0056 CASA CONSTRUÍDA	11.236	M²	06
Programa : 6219 - CULTURA						
3178 REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO						
0003 - (PEDF) REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-DISTRITO FEDERAL						
5771 - (PEDF) REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-DISTRITO FEDERAL		22101	0169 OBRAS REALIZADAS	400	M²	99
4090 APOIO A EVENTOS		16101	0169 OBRAS REALIZADAS	1.500	M²	99
1620 - APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS NO DISTRIT						
5968 CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL		16101	119 EVENTO APOIADO	20	UNIDADE	99
NOVO - (VETADO)						
NOVO - CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL NA ÁREA DO ANTIGO CAJE						
8992 - (VETADO)		16101	60 CENTRO CONSTRUÍDO	1	M2	1
Programa : 6220 - EDUCAÇÃO SUPERIOR						
1054 IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS INTERSETORIAIS NAS ÁREAS TEMÁTICAS ESTRATÉGICAS DE GOVERNO						
NOVO - IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS INTERSETORIAIS PARA						
4229 MODERNIZAÇÃO DE BIBLIOTECA		18101	217 PROGRAMA IMPLANTADO	5	UNIDADE	99
NOVO - (VETADO)						
Programa : 6221 - EDUCAÇÃO BÁSICA						
1002 CONSTRUÇÃO DE CRECHES NO DISTRITO FEDERAL						
NOVO - (VETADO)						
1421 PADRONIZAÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS						
1894 - PADRONIZAÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO MÉDIO		18101	99 ESCOLA REFORMADA	10000	M2	99
2393 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL						
NOVO - (VETADO)						

> 140000 - 000041 - 94

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015
Anexo de Metas e Prioridades

ANEXO I
ART. 2º DA LDO 2015

Exercício: 2015

Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
3234 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE NOVO - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE EM TODAS AS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DF		18101	97 ESCOLA CONSTRUÍDA	250000	M2	99
3237 REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO NOVO - (V E T A D O)						
3271 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL 9354 - (PEDF) CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE-SE-DISTRITO FEDERAL		18101	0097 ESCOLA CONSTRUÍDA	1.000	M²	99
NOVO - (V E T A D O)						
NOVO - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE EM PLANALTIMA		18101	97 ESCOLA CONSTRUÍDA	50000	M2	6
3272 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO NOVO - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO EM PLANALTIMA		18101	97 ESCOLA CONSTRUÍDA	50000	M2	6
Programa : 6222 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA 1269 AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS - CCIS DO DISTRITO FEDERAL		9101	391 UNIDADE AMPLIADA	10	M2	99
2842 - AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA						
2158 ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS NOVO - COMBATE AO CRACK E OUTRAS DROGAS		44101	2 AÇÃO IMPLEMENTADA	1000	UNIDADE	99
Programa : 6223 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA E ATENÇÃO À JUVENTUDE 1825 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO						
0001 - (PEDF) CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL		51101	0286 UNIDADE CONSTRUÍDA	2	UNIDADE	99
2205 COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL À CRIANÇA E ADOLESCENTE NOVO - IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE COMBATE À PROSTITUIÇÃO INFANTIL		51101	192 PESSOA ASSISTIDA	1000	PESSOA	99
Programa : 6227 - GARANTIA DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA 5762 CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO						
NOVO - (V E T A D O)						
Programa : 6229 - EMANCIPAÇÃO DAS MULHERES 4213 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS AO PACTO DE ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA CONTRA A MULHER		57101	5 AÇÃO REALIZADA	1	UNIDADE	99
NOVO - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE COMBATE À VIOLENCIA CONTRA A MULHER						
Programa : 6230 - TURISMO						

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015
Anexo de Metas e Prioridades

ANEXO I
ART. 2º DA LDO 2015
Exercício: 2015

Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
3213 IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE TURISMO						
0001 - IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE TURISMO - DISTRITO FEDERAL		27101	0412 POLÍTICA PÚBLICA IMPLEMENTADA	1	UNIDADE	99
Programa : 6202 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE						
3135 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE						
0003 - (PEDF) CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-REGIÕES ADMINISTRATIVAS-DISTRITO FEDERAL		23901	0355 UNIDADE DE SAÚDE CONSTRUÍDA	42.300	M²	99
3136 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE						
0001 - (PEDF) AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL		23901	0391 UNIDADE AMPLIADA	25.800	M²	99
3222 REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE						
0001 - (PEDF) REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL		23901	0416 UNIDADE DE SAÚDE REFORMADA	16.950	M²	99
3165 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL						
0001 - (PEDF) IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL-CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS - SES-DISTRITO FEDERAL		23901	0288 UNIDADE IMPLANTADA	6	UNIDADE	99

ETAS - 000043 >

ANEXO II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	23.178,451	21.882,978	0,440	25.190,882	22.562,312	0,478	26.442,438	22.501,922	0,502
Receitas Primárias (I)	20.932,918	19.762,952	0,397	23.008,522	20.607,672	0,437	24.815,544	21.117,471	0,471
Despesa Total	23.178,451	21.882,978	0,440	25.190,882	22.562,312	0,478	26.442,438	22.501,922	0,502
Despesas Primárias (II)	22.790,044	21.516,280	0,433	24.630,409	22.060,322	0,468	25.824,379	21.975,967	0,490
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.857,126)	(1.753,329)	(0,036)	(1.621,888)	(1.452,650)	(0,031)	(1.008,835)	(858,496)	(0,019)
Resultado Nominal	(1.030,259)	(972,676)	(0,020)	756,243	677,332	0,014	68,549	58,334	0,001
Dívida Pública Consolidada	6.570,888	6.203,633	0,125	7.456,893	6.678,795	0,142	7.660,770	6.519,144	0,145
Dívida Consolidada Líquida	3.975,645	3.753,441	0,075	4.731,888	4.238,134	0,090	4.800,437	4.085,064	0,091
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	348,787	329,293	0,007	637,417	570,905	0,012	636,020	541,239	0,012
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	(348,787)	(329,293)	(0,007)	(637,417)	(570,905)	(0,012)	(636,020)	(541,239)	(0,012)
cenário macroeconômico considerado:									
VARIÁVEIS	2015			2016			2017		
PIB real (crescimento % anual)	1,96			2,85			2,96		
IPCA (% anual)	5,92			5,41			5,25		
Projeção do PIB da União - R\$ milhares	5.266.269,515			5.733.439,629			6.275.296,959		

> 000000 - SCEL33 <

> DETAS - 000045 <

ANEXO II - METODOLOGIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS E PROJEÇÕES FISCAIS
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

ESPECIFICAÇÃO	2016		2016		2017		R\$ mil
	PIB (P1)		PIB (P2)		PIB (P3)		
	IPCA (I1)		IPCA (I2)		IPCA (I3)		
	PROJEÇÃO		PROJEÇÃO		PROJEÇÃO		
	corrente (A)	constante (B) = A/I1	corrente (C) = A*P2/I2	constante (D) = C/I1/I2	corrente (E) = C*P2/I2	constante (F) = E/I1/I2/I3	
I - RECEITAS FISCAIS							
I.1 - Receitas Correntes + Capital (C)	23.178,461	21.882,978	26.190,882	22.662,312	26.442,438	22.501,922	
I.1.1 - Receitas de Origem Tributária	14.679,990	13.859,508	16.255,151	14.558,989	17.524,503	14.912,959	
I.1.1.1 - Receita Tributária (1)	14.227,081	13.431,912	15.760,854	14.118,270	16.977,194	14.447,211	
I.1.1.2 - Outras Receitas de Origem Tributária (1)	452,909	427,596	494,297	442,719	547,310	465,748	
I.1.2 - Transferências da União (2)	-	-	-	-	-	-	
I.1.3 - Demais Receitas (3)	8.498,460	8.023,471	8.935,731	8.003,322	8.917,935	7.588,953	
I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)	2.245,532	2.120,027	2.182,361	1.964,640	1.628,886	1.384,451	
I.2.1 - Aplicações Financeiras (4)	185,149	155,918	179,045	160,362	194,022	165,109	
I.2.2 - Operações de Crédito (5)	1.884,253	1.778,939	1.790,882	1.603,852	1.202,451	1.023,259	
I.2.3 - Alienação de Bens	164,050	154,881	177,853	159,295	192,732	164,010	
I.2.4 - Amortizações	32,081	30,288	34,790	31,151	37,690	32,073	
Total das Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A)	20.932,918	19.762,952	23.008,822	20.607,672	24.815,544	21.117,471	
II - DESPESAS FISCAIS							
II.1 - Despesas Correntes + Capital (D)	23.178,451	21.882,978	26.190,882	22.662,312	26.442,438	22.501,922	
II.1.1 - Pessoal e encargos (6)	11.454,959	10.814,533	12.642,838	11.323,807	13.537,258	11.519,903	
II.1.2 - Demais Despesas (6)	11.723,591	11.068,345	12.548,044	11.238,704	12.905,180	10.982,019	
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	388,406	366,698	580,473	601,990	618,069	635,956	
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida (6)	187,868	177,368	255,046	228,433	267,352	227,511	
II.2.2 - Amortização de Dívida (6)	200,538	189,330	305,427	273,557	350,707	298,444	
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	
II.2.4 - Aquisição de Título de Capital (a Integrar)	-	-	-	-	-	-	
Total das Despesas Fiscais (II.1 - II.2) (B)	22.790,044	21.616,280	24.830,409	22.080,322	26.824,379	21.976,967	
III - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B)	(1.857,126)	(1.753,329)	(1.621,888)	(1.452,650)	(1.008,835)	(868,456)	
IV - RESULTADO NOMINAL	(1.030,259)	(972,676)	786,243	677,332	68,549	68,334	
V - DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (6)	6.570,888	6.203,633	7.468,893	6.678,796	7.660,770	6.519,144	
VI - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (6)	3.976,646	3.753,441	4.731,888	4.238,134	4.800,437	4.086,064	

NOTAS:

- (1) As estimativas das Receitas de Origem Tributária, constituídas de impostos, taxas, dívida ativa dos tributos, multas e juros de mora dos tributos e da dívida ativa, para o período de 2015 à 2017, valores correntes, foram informados pela Secretaria de Estado de Fazenda.
- (2) Após a instituição do Fundo Constitucional pela Lei 10.633/2002 os recursos destinados a atender as áreas de segurança, saúde e educação são gerenciados diretamente pela Estífera Federal, motivo pelo qual não consta do sistema contábil do Distrito Federal.
- (3) Os ajustes necessários para atingir o equilíbrio orçamentário, onde receita deve ser igual a despesa, foram alocados nas demais despesas (item II.1.2).
- (4) Foram consideradas como aplicações financeiras o total das contas: 1325.00.00 - remuneração de depósitos bancários das receitas patrimoniais e 1328.00.00 - remuneração dos investimentos do regime próprio de previdências dos servidores públicos do Distrito Federal.
- (5) Os valores das Operações de Crédito, de Juros e Encargos da Dívida, da Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, para o período de 2015 a 2017, valores correntes, foram informados pela Subsecretaria do Tesouro-SEF.
- (6) As despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo, referentes a 2015, foram obtidas a partir de estimativa, tendo por base o valor realizado no mês de março/2014, acrescidas de crescimento vegetativo de 3% e também, das despesas autorizadas a sofrerem acréscimos, tais como criação de cargo, reajustes e nomeações decorrentes de concurso público, constantes de anexo a esta Lei. Para 2016 e Observações:
- 1) Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "balanço da linha" que representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no final de determinado ano em relação ao apurado no final do ano anterior.
- 2) Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
- 3) As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA) e PIB, foram obtidos no site do Banco Central do Brasil, na data de referência 04/04/2014.
- 4) O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela Secretaria do Tesouro Nacional e são apenas indicativas.

> SETAS - 000046 <

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015**CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS****1 – Introdução**

As metas fiscais estabelecidas para o Distrito Federal, no período 2015 a 2017, têm como base os parâmetros econômicos da taxa inflacionária, tendo como objetivo criar condições de financiamento das obras necessárias, visando a melhoria da infraestrutura do Distrito Federal.

Buscar excelência da exploração da base tributária distrital com o objetivo de ampliar as diversas fontes de receitas, de forma a financiar as despesas obrigatórias de caráter continuado e àquelas constitucionais ou legais, bem como concretizar a realização de ações governamentais dos programas e projetos estratégicos da administração, tem sido o objetivo maior.

Considerando o enfoque da arrecadação, os valores estimados na LDO, relativamente aos orçamentos fiscal e da seguridade social, levam em consideração a expectativa da taxa de crescimento das atividades econômicas no Distrito Federal bem como o uso eficiente da máquina fiscalizadora e arrecadadora distrital, visando à obtenção de melhores índices de arrecadação, a partir do combate a recorrente sonegação de tributos.

Os investimentos previstos na LDO estão compatíveis com a capacidade de financiamento do Governo do Distrito Federal, que se encontra substancialmente confortável, na relação Dívida Consolidada/Consolidada Líquida X Receita Corrente Líquida. Neste sentido, necessário se faz espelhar no resultado primário a captação de recursos no mercado financeiro destinados a investimentos voltados, sobretudo, para obras de infraestrutura, saneamento e mobilidade urbana, visando não apenas atender aos compromissos assumidos para sediar os eventos de vulto internacionais, e, principalmente, aos anseios da sociedade do Distrito Federal.

2 – Do Anexo de Metas Fiscais

O Anexo de Metas Fiscais, segundo o disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, é composto pelos seguintes demonstrativos:

- Metas Anuais;
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime de Previdência do Servidor Público;
- Projeção da Renúncia da Receita, com a compensação pelos seus valores brutos, na inicial do orçamento; e
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Além desses demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias é composta, também, pelo Anexo de Metas e Prioridades, que relaciona ações que obrigatoriamente deverão constar do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA e, também, pelo Anexo de Riscos Fiscais, que tem por

> SETAS - 000047 <

finalidade trazer a público as possibilidades de acontecimentos imprevisíveis, tanto no quesito receitas, com possível frustração na arrecadação, que possam comprometer a execução financeira do exercício, quanto em relação a passivos contingentes relacionados às sentenças judiciais e outros.

Os demonstrativos que compõem o Anexo de Metas Fiscais são importantes e fundamentais para a avaliação do comportamento e, conseqüentemente, do cumprimento das metas fiscais pré-estabelecidas para o exercício em referência, pois além de permitir a comparação de sua realização efetiva com a sua fixação nos exercícios passados, possibilitam uma melhor análise sobre o Planejamento e a Execução, em termos financeiros, envolvendo receitas, despesas, resultado primário, nominal e o estoque da dívida pública.

3 – Metodologia de Estimativa das Metas Fiscais

3.1 Projeção das Receitas

As hipóteses básicas utilizadas para a elaboração da projeção das receitas fiscais para o período de 2015 – 2017 consistem em:

a) Base de Cálculo

As projeções de receitas tributárias para o período de 2015 – 2017 foram elaboradas com base em comportamentos decorrentes de acompanhamento específicos de impostos e taxas, verificados nos exercícios anteriores, corrigidos ora pelo INPC, ora pelo IGP-DI, de acordo com a espécie do Tributo, conforme documentação encaminhada pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda – SUREC/SEF, com subsídios fornecidos pela ADASA e AGEFIS, relativamente a receitas de poder de polícia administradas pelas mesmas.

No que tange às demais receitas do Tesouro e de Outras Fontes, considerou-se a correção sobre os valores previstos para o exercício de 2014 (Lei Orçamentária + créditos, base abril), utilizando os índices de inflação (IPCA) e da variação do crescimento real do PIB Nacional. Excluem-se dessa premissa as receitas abaixo relacionadas, cujas projeções foram elaboradas pelos órgãos mencionados, seguindo legislação específica e/ou diferentes modelagens estatísticas:

- 1.) Os valores das Operações de Crédito, de Juros e Encargos da Dívida, da Amortização da Dívida, da Dívida Pública Consolidada / Consolidada Líquida foram elaboradas pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado da Fazenda, que seguem as programações para captação ajustadas com o Ministério da Fazenda, por intermédio do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF, sendo agregadas ainda novas operações de créditos que vem sendo trabalhadas pela Subsecretaria de Captação de Recursos;
- 2.) As receitas de transferência de capital tiveram origem basicamente nas transferências programadas pela TERRACAP, com recursos oriundos da venda de imóveis e projeções, sob a sua administração;
- 3.) As Receitas de Compensação Previdenciária (fonte 233) foram projetadas pelo Instituto de Previdência;

b) Hipóteses Macroeconômicas

- SETAS - 000048 <

Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas distritais, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2015, 2016 e 2017, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 1,96%, 2,85% e 2,96% e das taxas de inflação (IPCA), de 5,92%, 5,41% e 5,25%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 04/04/2014.

3.2 – Projeção das Despesas

A base para a projeção das despesas de pessoal levou em consideração a apuração da folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo, verificada até o mês de março de 2014, onde, para o Poder Executivo, adotou-se a variável CVA (Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual) de 3,0% ao ano, acrescida das previsões específicas para aumento de despesas de pessoal, relativamente a reajustes remuneratórios e nomeações decorrentes de concurso público. Somam-se a isso as despesas com terceirização, indenizações trabalhistas e sentenças judiciais, em face de suas características eventuais e de estarem fora da folha normal de salário. As despesas do Poder Legislativo foram elaboradas conforme informações fornecidas por meio de Ofício da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, acrescidas de inativos e pensionistas, projetadas segundo informações do IPREV-DF. Adotou-se a variável CVA (Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual) de 2,5% ao ano

Para definição dos valores a serem custeados com recursos do Distrito Federal, levou-se em conta a diferença das despesas de pessoal das áreas de educação e saúde não suportadas pelo limite de pessoal fixado para Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, exercício de 2015.

As despesas relacionadas à operação de crédito, juros e encargos e amortização da dívida pública, concessão de empréstimos e financiamento, foram informadas pela Secretaria de Fazenda.

4 – Metas Fiscais para 2015

4.1 Objetivos e Estratégias

O Distrito Federal tem pautado suas ações fiscais com o objetivo de atender as demandas sociais e de investimentos para a população, bem como viabilizar o atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal. Neste contexto, é imperativo dar seqüência ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF, iniciado em 1999 por meio do cumprimento de metas e implementação de ações fiscais. Este programa, que é parte integrante do Contrato de Renegociação da Dívida do Distrito Federal com o Governo Federal, tem como eixo central dar sustentação fiscal e financeira, em bases sólidas e permanentes. Muito embora em momentos de expansão econômica, onde há necessidade de contratação de empréstimos para grandes investimentos, o resultado primário deficitário é justificável, sendo que a tendência ao longo dos anos é de novamente a busca pelo superávit primário.

> SETAG - 000049 <

5 - PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2015-2017

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas de origem tributária para os exercícios de 2015 a 2017. Cumpre ressaltar que o presente relatório foi elaborado de acordo com o preceituado na Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual reitera determinação no sentido das estimativas serem demonstradas conforme a seguir:

- Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;
- (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;
- (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;
- (-) Valor estimado da renúncia de receita;
- (=) Receita tributária estimada

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia de acordo com o § 1º do art. 14 da LRF, cuja previsão encontra-se no documento "Projeção da Renúncia de Origem Tributária para os Exercícios de 2015 a 2017 – em 28/04/2014", elaborado pela Gerência de Planejamento Fiscal/AEF/SEF.

As estimativas de receita para o triênio 2015-2017 foram elaboradas em valores correntes. Na deflação dos valores correntes para 2014, utilizou-se como deflator o IGP-DI médio. Nas estimativas de receita do ICMS e do ISS, levou-se em conta as variações para o PIB Brasil, enquanto para as estimativas dos demais tributos, foram consideradas as variações do INPC/IBGE para o período de 2014 a 2017. Os parâmetros básicos utilizados foram obtidos do Relatório Focus do Banco Central do Brasil em 04/04/2014.

Parâmetros	2014	2015	2016	2017
PIB Nacional real, em %	1,72	1,96	2,85	2,96
Deflator Implícito (IGP-DI), em %	7,14	5,50	5,23	5,13
INPC/IBGE	6,16	5,62	5,42	5,42

Fonte: www.bcb.gov.br (Relatório Focus), em 04/04/2014.

IGP-DI MÉDIO PARA DEFLAÇÃO DOS VALORES CORRENTES

2014	2015	2016	2017
1,0000	0,9415	0,8937	0,8497

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/AEF/ SEF.

A seguir, apresentam-se as metodologias utilizadas para a previsão das receitas em valores correntes.

5.1 PROJEÇÃO DAS RECEITAS EM VALORES CORRENTES**ICMS e ISS**

Para séries históricas estimadas da arrecadação bruta, isto é incluindo inadimplência e renúncias, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários, onde as receitas trimestrais nominais do ICMS e do ISS são explicadas pelo nível de atividade econômica, medido pelo PIB trimestral nominal a preços de mercado.

> SETAS - 000050 <

A fim de estabelecer correlação da receita com a série histórica do número índice do PIB trimestral (base: 100=1º Trim/1995), foram construídas séries históricas dos números índices trimestrais, com mesma base, para as receitas brutas do ICMS e do ISS, levando em consideração que a arrecadação em determinado mês é influenciada pelos fatos geradores dos tributos ocorridos no mês anterior.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo:

ICMS	ISS
$Y_t = \alpha + \beta_0 \cdot \text{PIB}_t + \beta_1 \cdot D_t + \beta_2 \cdot D_t \cdot \text{PIB}_t$	$Y_t = \alpha + \beta \cdot \text{PIB}_t$

Onde:

Y_t = número índice da arrecadação no tempo t, com t = 1, 2, 3, ..., 76 (4º tri/2013);

α e β são os parâmetros a serem estimados;

PIB_t = número índice do PIB trimestral a preços de mercado no tempo t;

D_t = variável dummy.

ICMS	ISS
$\alpha = -59,90162$	$\alpha = -64,802730$
$\beta_0 = 1,634138$	$\beta = 1,877591$
$\beta_1 = 5,096734$	$R^2 = 0,973459$
$\beta_2 = -0,104730$	
$R^2 = 0,990836$	

Com base na modelagem de alisamento exponencial tipo "Holt-Winters", os números índices do PIB trimestral foram projetados até o quarto trimestre de 2017.

A série ajustada do PIB, em números índices, foi substituída nas equações estimadas para o ICMS e o ISS de forma a projetar os números índices da arrecadação até o quarto trimestre de 2017. Para encontrar a arrecadação mês a mês, percorreu-se o caminho inverso, multiplicando os números índices estimados pelo valor da arrecadação no 1º Trim/1995 (base: 100,0) e, em seguida, pela participação percentual média dos meses nos respectivos trimestres, permitindo a apuração das arrecadações brutas dos dois tributos para o período 2015-2017.

Tendo em vista a previsão da receita bruta não incorporar a diferença entre o ICMS devido no regime normal de tributação e o imposto recolhido conforme as Leis nºs 2.381/1999 e 4.160/2008, foi adicionado crédito relativo ao Convênio ICMS 86/2011, que concede remissão à diferença em questão, considerando a Exposição de Motivos nº 73/2011-GAB/SEF, anexa ao Projeto de Lei nº 678/2011.

Da receita bruta estimada, foram deduzidas as estimativas da inadimplência e da renúncia tributária e acrescidas às expectativas de arrecadação relativa a exercícios anteriores, resultando em previsões para a receita líquida. As previsões obtidas foram ajustadas pelo desvio médio da receita realizada face à prevista, observado para o primeiro trimestre de 2014.

Aos valores previstos, no caso do ICMS, foram acrescentadas as expectativas de liberação de recursos para financiamento nas modalidades do Incentivado/PRÓ-DF e do Financiamento Especial para o Desenvolvimento, enquanto no ISS foram somadas as estimativas para a retenção do imposto por órgãos públicos distritais via SIGGO.

Por último, foram acrescentadas expectativas de receita decorrentes de ações da Administração Tributária voltadas para a cobrança e a fiscalização tributária. A seguir, as estimativas para o ICMS e o ISS.

ICMS

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2015	2016	2017
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	7.986.285	8.656.554	9.375.848
(+) Crédito Convênio ICMS 86/11	479.625	505.965	397.055
(-) Inadimplência estimada	885.843	1.014.414	1.103.440
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	812.718	930.676	1.012.352
(-) Renúncia estimada	1.958.402	1.710.512	1.666.905
(=) Previsão inicial	6.434.383	7.368.268	8.014.910
(+) Ajuste desvio realização/previsão	343.274	393.097	427.595
(+) Incentivo creditício	249.262	262.998	277.253
(+) Efeitos de ações da Administração Tributária	300.000	300.000	300.000
(=) Receita líquida prevista	7.326.919	8.324.363	9.019.758

ISS

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2015	2016	2017
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.316.200	1.428.184	1.550.303
(-) Inadimplência estimada	141.016	153.141	166.375
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	119.356	129.618	140.820
(-) Renúncia estimada	38.341	40.454	42.647
(=) Previsão inicial	1.256.198	1.364.208	1.482.101
(+) Ajuste desvio realização/previsão	169.199	183.747	199.626
(+) Retenção tributária via SIGGO	128.843	135.944	143.312
(+) Efeitos de ações da Administração Tributária	200.000	200.000	200.000
(=) Receita líquida prevista	1.754.241	1.883.899	2.025.039

IPTU/TLP e IPVA

De posse de dados sobre o lançamento de ofício dos tributos em questão para 2014, e das expectativas do BACEN de INPC para 2015, 2016 e 2017 estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como das perspectivas para pagamentos de débitos de exercícios anteriores, estimativas de renúncia e do abatimento referente ao programa Nota Legal, apurou-se a receita estimada conforme demonstrada a seguir.

IPTU

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2015	2016	2017
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	982.469	1.036.611	1.092.795
(-) Desconto para pagamento em cota única	1.009	1.064	1.122
(-) Renúncia estimada	86.450	78.494	82.749
(-) Abatimento programa Nota Legal	20.087	21.194	22.343
(-) Inadimplência estimada	240.662	253.924	267.687
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	4.195	4.426	4.666
(=) Receita líquida prevista	638.456	686.360	723.559

190052 <

TLP

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2015	2016	2017
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	154.485	162.998	171.833
(-) Renúncia estimada	11.656	11.657	12.289
(-) Inadimplência estimada	23.309	24.593	25.926
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	2.704	2.853	3.007
(=) Receita líquida prevista	122.224	129.601	136.625

IPVA

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2015	2016	2017
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	783.410	826.582	871.383
(+) Estimativa IPVA dos veículos novos no exercício anterior	124.776	131.652	138.788
(-) Desconto para pagamento em cota única	11.594	12.233	12.896
(-) Renúncia estimada	17.428	18.388	19.385
(-) Abatimento programa Nota Legal	75.064	79.200	83.493
(-) Inadimplência estimada	42.047	44.364	46.768
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	24.142	25.472	26.853
(=) Receita líquida prevista	786.195	829.520	874.480

ITBI e ITCD

Após a construção da série histórica da receita bruta desses itens, incluindo inadimplência e renúncias, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2005, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta \cdot t) \cdot S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t , com $t = 1$ (jan/2005), 2, 3, ..., 110 (fev/2014).

α e β são os parâmetros a serem estimados.

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

ITBI		ITCD	
$\alpha = 3.218.465,946$ (P value: 1,51 E-07)		$\alpha = -225988,422$ (P value: 0,42012)	
$\beta = 218.748,218$ (P value: 8,8 E-46)		$\beta = 60.449,876$ (P value: 1,12 E-25)	
$S_{jan} = 0,8555$	$S_{jul} = 1,0725$	$S_{jan} = 0,9793$	$S_{jul} = 0,8708$
$S_{fev} = 0,9673$	$S_{ago} = 1,1180$	$S_{fev} = 0,7638$	$S_{ago} = 1,0517$
$S_{mar} = 1,0114$	$S_{set} = 0,9462$	$S_{mar} = 1,0982$	$S_{set} = 1,0830$
$S_{abr} = 0,9926$	$S_{out} = 0,9616$	$S_{abr} = 1,0670$	$S_{out} = 1,0581$
$S_{mai} = 1,0315$	$S_{nov} = 0,9067$	$S_{mai} = 1,0475$	$S_{nov} = 1,0350$
$S_{jun} = 1,0349$	$S_{dez} = 1,1019$	$S_{jun} = 0,8971$	$S_{dez} = 1,0485$

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas brutas foram projetadas para o período 2015 a 2017 e foram acrescidas de estimativas para o potencial do crédito tributário adicional caso não ocorresse a desoneração concedida pela Lei nº 4.997/12.

> SETAS - 000053 <

ITBI

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2015	2016	2017
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	371.080	402.590	434.101
(+) imóveis TERRACAP E CODHAB	59.440	62.715	66.115
(-) Inadimplência estimada	317	334	352
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	1.674	1.766	1.862
(-) Renúncia estimada	60.605	63.943	67.410
(=) Receita líquida prevista	371.272	402.793	434.315

ITCD

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2015	2016	2017
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	98.924	108.168	117.432
(+) Imóveis TERRACAP E CODHAB	9.783	10.322	10.881
(-) Inadimplência estimada	1.822	1.922	2.027
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	1.148	1.211	1.277
(-) Renúncia estimada	10.935	11.537	12.163
(=) Receita líquida prevista	97.098	106.241	115.401

Multas e Juros dos Tributos e da Dívida Ativa

Uma vez que tais receitas representam a recuperação de créditos de exercícios anteriores, a construção da série histórica da receita bruta considerou apenas a renúncia. Assim, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2003, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta \cdot t) \cdot S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t , com $t = 1$ (jan/2003), 2, 3,...,134 (fev/2014).

α e β são os parâmetros estimados.

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

MULTAS E JUROS TRIBUTOS		MULTAS E JUROS DÍVIDA ATIVA	
$\alpha = 1.445.487,790$ (P value: 1,28 E-08)		$\alpha = -269.931,841$ (P value: 0,270623)	
$\beta = 42.840,660$ (P value: 7,49 E-28)		$\beta = 51.680,636$ (P value: 7,87 E-34)	
$S_{jan} = 1,0464$	$S_{jul} = 1,2912$	$S_{jan} = 0,8808$	$S_{jul} = 1,0306$
$S_{fev} = 0,5511$	$S_{ago} = 1,2106$	$S_{fev} = 1,0749$	$S_{ago} = 0,9573$
$S_{mar} = 0,7327$	$S_{set} = 1,0976$	$S_{mar} = 1,2174$	$S_{set} = 0,7732$
$S_{abr} = 0,8248$	$S_{out} = 1,1312$	$S_{abr} = 1,1493$	$S_{out} = 0,9484$
$S_{mai} = 1,0264$	$S_{nov} = 0,9250$	$S_{mai} = 1,0479$	$S_{nov} = 0,9332$
$S_{jun} = 1,0648$	$S_{dez} = 1,0983$	$S_{jun} = 1,0061$	$S_{dez} = 0,9809$

De posse dos parâmetros das equações estimadas, as receitas foram projetadas para o período 2015 a 2017 e, em seguida para esse período foram deduzidos os valores da renúncia estimada, conforme segue.

MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2015	2016	2017
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	82.568	88.737	94.906
(-) Renúncia estimada	4.772	4.930	1.473
(=) Receita estimada	77.796	83.807	93.433

> SETAS - 000054 <

MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2015	2016	2017
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	75.104	82.546	89.988
(-) Renúncia estimada	10.461	10.807	3.228
(=) Receita estimada	64.643	71.739	86.760

DÍVIDA ATIVA

Foi estudado o movimento de tendência da série histórica do estoque mensal da dívida ativa, desde dezembro de 2006, estimando-se pelo método dos mínimos quadrados ordinários, além da relação média entre a receita da dívida ativa e o seu estoque, calculada a partir de janeiro de 2009.

A projeção da receita para os anos de 2015 a 2017 baseou-se na referida média aplicada sobre a estimativa da tendência do estoque para o respectivo ano.

SIMPLES

Foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro de 2007, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, uma equação linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziu-se uma equação com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta \cdot t) \cdot S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t , com $t = 1$ (jan/2007), 2, 3, ..., 86 (fev/2014).

α e β são os parâmetros estimados.

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

SIMPLES	
$\alpha = 4.428.033,099$ (<i>P value</i> : 4,08 E-13)	
$\beta = 253.418,942$ (<i>P value</i> : 3,71E-40)	
$S_{jan} = 1,1204$	$S_{jul} = 0,9639$
$S_{fev} = 0,8540$	$S_{ago} = 1,1480$
$S_{mar} = 1,0437$	$S_{set} = 1,0498$
$S_{abr} = 0,9395$	$S_{out} = 1,0269$
$S_{mai} = 0,9333$	$S_{nov} = 1,0070$
$S_{jun} = 0,8529$	$S_{dez} = 1,0606$

OUTRAS TAXAS

A ADASA – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF foi a fonte para os valores de previsão da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e da Taxa de Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos – TFU.

No que se refere às Taxas de Funcionamento de Estabelecimento – TFE e de Execução de Obras – TEO, a fonte foi a Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS.

OUTRAS RECEITAS

A atualização monetária pelo INPC médio, previsto para 2015 a 2017, foi aplicada sobre as receitas dos Fundos de Participação dos Estados e DF (FPE) e dos Municípios (FPM), dos Encargos da Dívida Ajuizada, da Taxa de Expediente, das Contribuições para PINAT e da Bolsa Universitária.

RESULTADOS

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos nos seguintes demonstrativos anexos:

- A) ANEXO I – RELATÓRIO DE RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2015 A 2017 VALORES CORRENTES EM R\$;
- B) ANEXO II – RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2015 A 2017 VALORES CORRENTES EM R\$;
- C) ANEXO III – RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2015 A 2017 VALORES CONSTANTES EM R\$;
- D) ANEXO IV – RELATÓRIO DE RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2015 A 2017 VALORES CONSTANTES EM R\$;
- E) ANEXO V – EXPANSÃO REAL PREVISTA PARA A RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2015 A 2017 VALORES CONSTANTES EM R\$;
- F) ANEXO VI – RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2011-2017 VALORES CORRENTES EM R\$.

5.2 - RECEITAS TRIBUTÁRIAS ADMINISTRADAS PELA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – AGEFIS

O presente estudo tem como objetivo incorporar, na previsão das receitas de origem tributária da espécie Taxa do Poder de Polícia, instituídas pela Lei Nº 783, de 30 de outubro de 2008 além das receitas não tributárias decorrentes de ações de competência da Agência de Fiscalização do Distrito Federal a expectativa de arrecadação proveniente de ações passíveis de implementação no âmbito dessa Agência para subsidiar o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015. O documento apresenta as estimativas da receita tributária para os exercícios de 2014 a 2017.

PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2014-2017

Os parâmetros e a metodologia são como segue:

- Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;
- (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;
- (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;
- (-) Valor estimado da renúncia de receita;
- (=) Receita tributária estimada

> SETAS - 000056 <

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia de acordo com o § 1º do art. 14 da LRF.

TFE – Taxa de Fiscalização de Estabelecimento

De posse do lançamento de ofício da TFE para o exercício 2014, e das expectativas do mercado financeiro para o INPC/IBGE para 2015 a 2017, tendo como parâmetro o número de empresas que fecham e abrem durante o ano estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e da estimativa de renúncia, apurou-se a arrecadação estimada conforme demonstrada abaixo.

Por fim, existe a expectativa de incremento de receita devido à implantação de nova metodologia de fiscalização das equipes móveis volantes conforme o anteprojeto da SUPLAN/ESPRO.

TFE

Valores Correntes em R\$

Item	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	10.064.585,05	10.652.356,82	11.232.910,26	11.830.501,09	12.445.687,15
(+) Ações de equipes volantes	211.600,00	223.957,44	236.163,12	248.727,00	261.660,80
(+) Vistorias em estabelecimentos discriminados como Área Zero	174.800,00	185.008,32	195.091,27	205.470,13	216.154,58
(+) Fiscalização de rotina	400.200,00	423.571,68	446.656,34	470.418,45	494.880,21
(+) Novos estabelecimentos comerciais	686.320,00	726.401,09	765.989,95	806.740,61	848.691,12
(-) Estabelecimentos comerciais que encerram as atividades	533.600,00	564.762,24	595.541,78	627.224,60	659.840,28
(-) Renúncia estimada	1.499.600,00	1.587.176,64	1.673.677,77	1.762.717,42	1.854.378,73
(-) Inadimplência estimada	1.383.242,00	1.464.023,33	1.543.812,60	1.625.943,43	1.710.492,49
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	452.640,00	479.074,18	505.183,72	532.059,49	559.726,59
(=) Receita estimada	8.573.703,05	8.595.333,13	9.063.778,79	9.545.971,82	10.042.362,35

TEO – Taxa de Fiscalização de Obras

De posse do lançamento de ofício da TEO para 2014, e das expectativas do mercado financeiro para o INPC/IBGE para 2015 a 2017, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e da estimativa de renúncia, apurou-se a arrecadação estimada conforme demonstrada abaixo.

Por fim, existe a expectativa de incremento de receita devido à implantação de nova metodologia de fiscalização das equipes móveis volantes conforme o anteprojeto da SUPLAN/ESPRO.

TEO

Valores Correntes em R\$

Item	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	8.481.882,50	8.977.224,44	9.466.483,17	9.970.100,07	10.488.545,28
(+) Ações de equipes volantes	263.900,00	279.311,76	294.534,25	310.203,47	326.334,05
(+) Vistorias em Obras	172.900,00	182.997,36	192.970,72	203.236,76	213.805,07
(+) Fiscalização de rotina	409.500,00	433.414,80	457.035,91	481.350,22	506.380,43
(+) Novas ocorrências de obras	1.046.500,00	1.107.615,60	1.167.980,65	1.230.117,22	1.294.083,32
(-) Obras que obtêm o Certificado de Conclusão	882.500,00	934.038,00	984.943,07	1.037.342,04	1.091.283,83
(-) Renúncia estimada	1.181.459,46	1.250.456,69	1.318.606,58	1.388.756,45	1.460.971,79
(-) Inadimplência estimada	1.547.000,00	1.637.344,80	1.726.580,09	1.818.434,15	1.912.992,73
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	76.667,50	81.144,88	85.567,28	90.119,46	94.805,67
(=) Receita estimada	6.763.723,04	7.158.724,47	7.548.874,95	7.950.475,10	8.363.899,80

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia de acordo com o § 1º do art. 14 da LRF.

58

RESULTADOS

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos nos seguintes demonstrativos anexos:

AS - 000059 <

ANEXO I
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2015 A 2017
VALORES CORRENTES EM R\$

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	15.349.174.330	16.961.240.675	18.268.862.590
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	14.227.081.189	15.760.853.912	16.977.193.564
1110.00.00		IMPOSTOS	14.034.823.623	15.556.920.603	16.781.918.208
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO	4.588.585.050	4.947.287.693	5.314.596.998
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	638.456.208	686.359.662	723.559.333
1112.04.00	100	IMPOSTO S/RENTA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA (1)	2.695.563.891	2.922.373.623	3.166.841.867
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	786.194.945	829.520.294	874.480.055
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	97.097.781	106.240.889	115.400.787
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	371.272.226	402.793.224	434.314.956
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	9.446.038.572	10.609.632.910	11.447.321.211
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRASP.E COMUNICAÇÃO	7.326.919.487	8.324.363.281	9.019.758.270
1113.02.22	100.	FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE	249.262.197	262.998.365	277.252.876
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.754.241.099	1.883.899.316	2.025.039.159
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	364.877.986	401.370.313	402.523.782
1120.00.00		TAXAS	192.457.566	203.933.309	215.275.355
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	69.882.882	73.962.889	78.280.690
1121.41.00	150	TAXA DE FISC. SERV.PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENT	14.520.421	15.391.646	16.315.145
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	38.749.807	41.074.795	43.539.283
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	9.063.779	9.545.972	10.042.362
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	7.548.875	7.950.475	8.363.900
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	122.574.684	129.970.420	137.014.665
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	349.400	368.654	388.635
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	944	996	1.050
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	122.224.341	129.600.770	136.624.980
1220.03.03	152	CONTRIB. PROG. INCENT. ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	969.828	1.023.273	1.078.734
1220.03.05	156	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	258.797	273.059	287.859
1600.02.20	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	805.539	849.930	895.996
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	527.301.439	556.369.800	586.514.291
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	139.875.345	147.583.498	155.582.524
		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	452.882.192	494.297.403	547.309.623
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	77.795.888	83.806.883	93.433.396
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	12.072.373	13.005.160	14.499.003
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	12.743.819	13.728.486	15.305.415
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	7.586.880	8.173.090	9.111.895
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	1.182.973	1.274.377	1.420.759
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	13.489.864	14.532.175	16.201.419
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	8.398.885	9.047.835	10.087.118
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	20.092.522	21.644.996	24.131.257
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	2.084.321	2.245.368	2.503.283
1911.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	144.251	155.397	173.247
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	64.643.237	71.738.953	86.759.831
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	21.087.706	23.402.448	28.302.509
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	151.198	167.794	202.928
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	7.182.197	7.970.568	9.639.465
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	15.695.785	17.418.670	21.065.833
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	10.700.121	11.874.645	14.360.987
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	877.600	973.932	1.177.856
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	6.359.903	7.058.013	8.535.837
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	976.638	1.083.841	1.310.778
1913.35.00	120	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNC. ESTABELEC	-	-	-
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.612.089	1.789.044	2.163.638
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	283.354.646	310.170.375	336.986.104
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	86.539.510	94.729.318	102.919.126
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	475.749	520.773	565.796
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	22.907.073	25.074.921	27.242.769
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	69.391.549	75.958.531	82.525.514
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	45.555.767	49.867.011	54.178.255
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	24.942.242	27.302.691	29.663.141
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	2.241.539	2.453.671	2.665.803
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	4.823.967	5.280.490	5.737.014
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP.C/ PRECATÓRIOS)	1.309.241	1.433.143	1.557.045
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	25.168.010	27.549.826	29.931.642
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (2)	27.088.421	28.581.191	30.130.292

Notas: (1) Projeções fornecidas pela Subsecretaria de Orçamento Público/SEPLAN.

(2) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/AEF/SEF.

ANEXO II
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2015 A 2017
VALORES CORRENTES EM R\$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	77.795.888	83.806.883	93.433.396
1911.20.00	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	12.072.373	13.005.160	14.499.003
1911.20.01	MULTAS DO ITCD	5.678.266	6.117.004	6.819.636
1911.20.02	JUROS DO ITCD	6.394.107	6.888.156	7.679.367
1911.23.00	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	12.743.819	13.728.486	15.305.415
1911.23.01	MULTAS POR ATRASO DA DMICRO	-	-	-
1911.23.04	MULTAS P/DESCUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO TRIB.ACESSÓRIA	10.709.398	11.536.872	12.862.060
1911.23.05	MULTAS OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - LC 52/97 (SINAL)	-	-	-
1911.23.08	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ICMS	1.919.874	2.068.215	2.305.782
1911.23.09	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ISS	114.548	123.399	137.573
1911.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	7.586.880	8.173.090	9.111.895
1911.38.01	MULTAS DO IPTU	4.829.726	5.202.900	5.800.534
1911.38.02	JUROS DE MORA DO IPTU	2.757.154	2.970.189	3.311.361
1911.39.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	1.182.973	1.274.377	1.420.759
1911.39.01	MULTAS DO ITBI	1.182.973	1.274.377	1.420.759
1911.39.02	JUROS DE MORA DO ITBI	-	-	-
1911.40.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	13.489.864	14.532.175	16.201.419
1911.40.01	MULTAS DO ISS	9.059.118	9.759.082	10.880.063
1911.40.02	JUROS DE MORA DO ISS	4.430.746	4.773.093	5.321.356
1911.41.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	8.398.885	9.047.835	10.087.118
1911.41.01	MULTAS DO IPVA	4.784.540	5.154.224	5.746.266
1911.41.02	JUROS DE MORA DO IPVA	3.614.345	3.893.611	4.340.853
1911.42.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	20.092.522	21.644.996	24.131.257
1911.42.01	MULTAS DO ICMS	14.070.681	15.157.869	16.898.984
1911.42.02	JUROS DE MORA DO ICMS	6.021.842	6.487.127	7.232.273
1911.43.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	2.084.321	2.245.368	2.503.283
1911.43.01	MULTAS DA TLP	1.297.279	1.397.515	1.558.042
1911.43.02	JUROS DE MORA DA TLP	787.041	847.853	945.242
1911.44.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.44.01	MULTAS DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.44.02	JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	144.251	155.397	173.247
1911.99.03	MULTAS - OUTROS TRIBUTOS	46.591	50.191	55.957
1911.99.04	JUROS DE MORA - OUTROS TRIBUTOS	97.660	105.206	117.290
1913.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	64.643.237	71.738.953	86.759.831
1913.11.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	21.087.706	23.402.448	28.302.509
1913.11.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	4.474.873	4.966.068	6.005.875
1913.11.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	12.399.740	13.760.826	16.642.102
1913.11.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	4.213.093	4.675.554	5.654.532
1913.12.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	151.198	167.794	202.928
1913.12.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	26.629	29.552	35.739
1913.12.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	117.561	130.466	157.783
1913.12.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	7.008	7.777	9.406
1913.13.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	7.182.197	7.970.568	9.639.465
1913.13.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.085.383	1.204.523	1.456.729
1913.13.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	5.230.934	5.805.120	7.020.610
1913.13.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	865.880	960.925	1.162.126
1913.14.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	15.695.785	17.418.670	21.065.833
1913.14.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	3.739.384	4.149.846	5.018.751
1913.14.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	11.956.401	13.268.824	16.047.083
1913.14.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	-	-	-
1913.15.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	10.700.121	11.874.645	14.360.987
1913.15.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	2.362.197	2.621.489	3.170.383
1913.15.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	8.337.924	9.253.156	11.190.604
1913.15.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	-	-	-
1913.20.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	877.600	973.932	1.177.856
1913.20.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	214.864	238.449	288.376
1913.20.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	662.736	735.483	889.480
1913.20.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	-	-	-
1913.22.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	6.359.903	7.058.013	8.535.837
1913.22.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.370.032	1.520.417	1.838.766
1913.22.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	3.554.280	3.944.424	4.770.317
1913.22.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.435.591	1.593.172	1.926.754
1913.25.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	976.638	1.083.841	1.310.778
1913.25.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	81.918	90.910	109.946
1913.25.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	885.778	983.007	1.188.832
1913.25.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	8.941	9.923	12.001
1913.35.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNC. DE ESTABELEC	-	-	-
1913.35.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIM	-	-	-
1913.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS	1.612.089	1.789.044	2.163.638
1913.99.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	270.387	300.066	362.895
1913.99.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	996.606	1.106.001	1.337.579
1913.99.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	345.096	382.976	463.164

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/AEF/SEF.

ANEXO III
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2015 A 2017
VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	14.451.881.600	15.158.358.044	15.523.579.358
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	13.395.384.562	14.085.565.511	14.426.010.938
1110.00.00		IMPOSTOS	13.214.177.814	13.903.309.144	14.243.085.261
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO	4.320.342.348	4.421.419.378	4.515.966.325
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	601.132.890	613.403.565	614.829.230
1112.04.00	100	IMPOSTO S/ RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	2.537.984.738	2.611.742.064	2.690.956.855
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	740.235.013	741.347.043	743.070.920
1112.07.00	100	IMPOSTO S/ TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	91.421.572	94.948.092	98.059.376
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	349.568.135	359.978.614	369.049.943
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	8.893.835.467	9.481.889.766	9.727.118.936
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL. CIRC. MERC. S/ SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	8.898.597.322	7.439.531.195	7.664.348.703
1113.02.22	100	FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE	234.690.654	222.767.055	223.477.295
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.651.690.451	1.683.651.821	1.720.734.189
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	343.547.694	358.706.950	342.036.065
1120.00.00		TAXAS	181.206.748	182.256.367	182.925.677
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	65.797.620	66.101.058	66.500.365
1121.41.00	150	TAXA DE FISC. SERV. PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO	13.671.576	13.755.603	13.863.449
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	36.484.544	36.708.780	36.996.584
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	8.533.922	8.531.290	8.533.285
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	7.107.578	7.105.385	7.107.047
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	115.409.128	116.155.310	116.425.312
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	328.974	329.468	330.235
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	888	890	892
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	115.079.265	115.824.952	116.094.186
1220.03.03	152	CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	913.133	914.505	918.632
1220.03.05	120	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	243.668	244.034	244.602
1600.02.20	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	758.448	759.587	761.354
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	496.478.084	497.221.765	498.378.106
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	131.698.415	131.896.219	132.202.867
1900.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	426.407.289	441.756.423	465.064.769
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	73.248.042	74.898.692	79.393.051
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	11.366.638	11.622.786	12.320.221
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	11.998.832	12.269.227	13.005.452
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	7.143.361	7.304.337	7.742.640
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	1.113.818	1.138.918	1.207.260
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	12.701.264	12.987.488	13.766.813
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	7.907.897	8.086.102	8.571.315
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	18.917.940	19.344.257	20.505.025
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	1.962.474	2.006.698	2.127.112
1911.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	135.819	138.879	147.213
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	60.864.277	64.113.514	73.722.330
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	19.854.946	20.914.902	24.049.458
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	142.359	149.959	172.433
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	6.762.335	7.123.342	8.190.931
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	14.778.230	15.567.165	17.900.246
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	10.074.806	10.612.438	12.202.945
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	826.297	870.409	1.000.858
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	5.988.111	6.307.786	7.253.147
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	919.545	968.635	1.113.806
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	-	-	-
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	1.517.848	1.598.878	1.838.505
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	266.790.103	277.201.043	286.346.811
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	81.480.523	84.660.135	87.453.349
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	447.938	465.417	480.773
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	21.567.955	22.409.601	23.148.867
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	65.335.009	67.884.575	70.124.309
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	42.892.636	44.566.434	46.036.826
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	23.484.151	24.400.572	25.205.626
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	2.110.502	2.192.860	2.265.209
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP. C/ PRECATÓRIOS)	4.541.964	4.719.205	4.874.907
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.232.704	1.280.808	1.323.066
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUZADA (2)	23.696.721	24.621.437	25.433.779
			25.504.868	26.543.175	25.602.578

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/AEF/SEF.

Nota: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2014 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 04/04/2014, para o IGP-DI acumulado: 7,14% em 2014; 5,50% em 2015; e 5,23% em 2016 e 5,13% em 2017 (www.bcb.gov.br).

(2) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

TAS - 000062 <

ANEXO IV
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2015 A 2017
VALORES CONSTANTES (1)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	73.248.042	74.898.692	79.393.051
1911.20.00	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	11.366.638	11.622.786	12.320.221
1911.20.01	MULTAS DO ITCD	5.346.322	5.466.801	5.794.841
1911.20.02	JUROS DO ITCD	6.020.316	6.155.984	6.525.379
1911.23.00	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	11.998.832	12.269.227	13.005.452
1911.23.01	MULTAS POR ATRASO DA DMICRO	-	-	-
1911.23.04	MULTAS P/DESCUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO TRIB ACESSÓRIA	10.083.340	10.310.569	10.929.263
1911.23.05	MULTAS OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - LC 52/97 (SINAL)	-	-	-
1911.23.06	MULTA POR DESC. OBRIG. TRIB. PRINCIPAL - AI ICMS	1.807.640	1.848.376	1.959.289
1911.23.09	MULTA POR DESC. OBRIG. TRIB. PRINCIPAL - AI ISS	107.852	110.282	116.900
1911.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	7.143.361	7.304.337	7.742.640
1911.38.01	MULTAS DO IPTU	4.547.386	4.649.862	4.928.881
1911.38.02	JUROS DE MORA DO IPTU	2.595.975	2.654.475	2.813.759
1911.39.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	1.113.818	1.138.918	1.207.260
1911.39.01	MULTAS DO ITBI	1.113.818	1.138.918	1.207.260
1911.39.02	JUROS DE MORA DO ITBI	-	-	-
1911.40.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	12.701.264	12.987.488	13.766.813
1911.40.01	MULTAS DO ISS	8.529.534	8.721.747	9.245.103
1911.40.02	JUROS DE MORA DO ISS	4.171.730	4.265.741	4.521.710
1911.41.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	7.907.897	8.086.102	8.571.315
1911.41.01	MULTAS DO IPVA	4.504.842	4.606.359	4.882.768
1911.41.02	JUROS DE MORA DO IPVA	3.403.055	3.479.743	3.688.548
1911.42.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	18.917.940	19.344.257	20.505.025
1911.42.01	MULTAS DO ICMS	13.248.127	13.546.674	14.359.554
1911.42.02	JUROS DE MORA DO ICMS	5.669.813	5.797.582	6.145.471
1911.43.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	1.962.474	2.006.698	2.127.112
1911.43.01	MULTAS DA TLP	1.221.442	1.248.967	1.323.913
1911.43.02	JUROS DE MORA DA TLP	741.032	757.731	803.199
1911.44.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.44.01	MULTAS DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.44.02	JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	135.819	138.879	147.213
1911.99.03	MULTAS - OUTROS TRIBUTOS	43.868	44.856	47.548
1911.99.04	JUROS DE MORA - OUTROS TRIBUTOS	91.951	94.023	99.665
1913.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	60.864.277	64.113.514	73.722.330
1913.11.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	19.854.946	20.914.902	24.048.458
1913.11.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	4.213.278	4.438.203	5.103.365
1913.11.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	11.674.867	12.296.129	14.141.274
1913.11.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	3.966.802	4.178.569	4.804.819
1913.12.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	142.359	149.959	172.433
1913.12.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	25.072	26.410	30.369
1913.12.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	110.689	116.598	134.073
1913.12.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	6.598	6.950	7.992
1913.13.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	6.762.335	7.123.342	8.190.931
1913.13.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.021.933	1.076.489	1.237.825
1913.13.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	4.925.140	5.188.069	5.965.614
1913.13.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	815.262	858.785	987.492
1913.14.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	14.778.230	15.567.165	17.900.246
1913.14.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	3.520.784	3.708.741	4.264.577
1913.14.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	11.257.446	11.858.424	13.635.669
1913.14.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	-	-	-
1913.15.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	10.074.606	10.612.438	12.202.945
1913.15.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	2.224.106	2.342.840	2.693.966
1913.15.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	7.850.500	8.269.598	9.508.979
1913.15.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	-	-	-
1913.20.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	826.297	870.409	1.000.858
1913.20.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	202.303	213.103	245.041
1913.20.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	623.994	657.306	755.817
1913.20.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	-	-	-
1913.22.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	5.988.111	6.307.786	7.253.147
1913.22.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.289.942	1.358.806	1.562.452
1913.22.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	3.346.501	3.525.154	4.053.476
1913.22.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.351.668	1.423.827	1.637.219
1913.25.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	919.545	968.635	1.113.806
1913.25.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	77.130	81.247	93.424
1913.25.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	833.996	878.519	1.010.185
1913.25.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	8.419	8.868	10.197
1913.35.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNC.DE	-	-	-
1913.35.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTA	-	-	-
1913.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS	1.517.848	1.598.878	1.838.505
1913.99.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	254.580	268.171	308.362
1913.99.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	938.346	988.440	1.136.579
1913.99.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	324.922	342.268	393.564

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/AEF/SEF.

Nota: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2014 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 04/04/2014, para o IGP-DI acumulado: 7,14% em 2014; 5,50% em 2015; e 5,23% em 2016 e 5,13% em 2017 (www.bcb.gov.br).

ANEXO V
EXPANSÃO REAL DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2015 A 2017
VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	485.828.896	706.476.444	365.221.314
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	477.297.881	690.180.949	340.445.427
1110.00.00		IMPOSTOS	471.778.945	689.131.329	339.776.117
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO	134.887.383	101.077.030	94.546.947
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	36.839.938	12.270.675	1.425.665
1112.04.00	100	IMPOSTO S/ RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	39.315.948	73.757.325	79.214.792
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	23.351.132	1.112.031	1.723.876
1112.07.00	100	IMPOSTO S/ TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	20.801.403	3.526.520	3.111.284
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	14.578.962	10.410.479	9.071.329
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	336.891.562	588.054.299	245.229.170
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL. CIRC. MERC. S/ SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	158.470.344	540.933.873	224.817.508
	100	FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE	115.668.252	(11.923.599)	710.240
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	168.928.089	31.961.170	37.082.548
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	9.493.129	15.159.256	(16.670.886)
1120.00.00		TAXAS	5.518.936	1.049.620	669.310
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	(1.290.850)	303.438	399.308
1121.41.00	150	TAXA DE FISC. SERV. PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO	61.275	84.026	107.847
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	643.870	224.236	287.804
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	(998.573)	(2.632)	1.995
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	(997.422)	(2.192)	1.662
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	6.809.786	746.182	270.002
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	21.983	494	766
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	(89)	1	2
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	6.787.892	745.686	269.234
1220.03.03	152	CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	(789.534)	1.371	2.127
1220.03.05	120	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	41.100	366	568
1600.02.20	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	(588.287)	1.139	1.766
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	11.382.144	745.681	1.156.341
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	2.577.562	197.804	306.738
1900.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	(4.091.969)	15.349.134	23.308.346
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	(20.845.822)	1.650.650	4.494.359
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	9.388.112	256.148	697.435
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	(58.388.848)	270.395	736.225
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	3.525.684	160.976	438.303
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	597.979	25.100	68.342
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	9.432.218	286.224	779.325
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	1.379.601	178.205	485.213
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	12.021.598	426.317	1.160.768
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	1.114.267	44.224	120.414
1911.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	83.466	3.061	8.334
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	223.732	3.249.237	9.608.816
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	2.662.997	1.059.955	3.134.557
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	61.888	7.600	22.475
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	2.712.267	361.007	1.067.589
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	(4.166.804)	788.935	2.333.081
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	(1.466.865)	537.832	1.590.507
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	(1.223.379)	44.112	130.450
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.188.008	319.675	945.360
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	902.305	49.090	145.171
1913.35.00	120	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNC. DE ESTABELECIMENTOS	-	-	-
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	(446.685)	81.030	239.627
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	13.864.124	10.410.940	9.145.768
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	7.339.336	3.179.611	2.793.214
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	(57.497)	17.480	15.356
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	(11.801.086)	841.646	739.366
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	29.255.400	2.549.566	2.239.734
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	(20.122.500)	1.673.798	1.470.392
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	7.553.092	916.421	805.055
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	(5.880.564)	82.358	72.350
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	2.216.146	177.241	155.702
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP. C/ PRECATÓRIOS)	(106.575)	48.104	42.258
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	5.458.372	924.716	812.342
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (2)	2.676.098	38.307	59.403

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/AEF/SEF.

Nota: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2014 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 04/04/2014, para o IGP-DI acumulado: 7,14% em 2014; 5,50% em 2015; e 5,23% em 2016 e 5,13% em 2017 (www.bcb.gov.br).

(2) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

ANEXO VI
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2011 A 2017
VALORES CORRENTES EM R\$

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	JAN-MARÇO/2014	PREVISÃO ABRIL-DEZ/2014	2014	2015	2016	2017
1100.00.00	100	TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	10.176.119.510	11.166.224.938	12.618.624.301	2.841.482.136	11.024.680.568	13.966.062.704	15.349.174.330	15.961.240.975	18.268.862.690
1110.00.00	100	RECEITA TRIBUTÁRIA	9.364.844.092	10.287.231.267	11.443.797.307	2.648.880.133	10.266.236.648	12.916.086.681	14.227.081.189	15.760.853.912	18.977.193.664
1112.00.00	100	IMPOSTOS	9.230.679.316	10.137.963.706	11.274.218.808	2.633.623.028	10.108.876.842	12.742.938.681	14.034.623.623	15.566.920.603	18.761.918.208
1112.02.00	100	IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO	3.066.227.331	3.316.616.976	3.772.109.718	732.276.901	3.453.178.064	4.186.484.965	4.888.586.060	4.947.287.693	5.314.596.988
1112.04.00	100	IMPOSTO SI PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	446.247.331	474.722.431	525.284.093	8.921.596	555.371.386	564.292.952	638.456.208	686.359.662	723.559.333
1112.05.00	100	IMPOSTO SI PROPRIEDADE DE QUALQUER NATUREZA (1)	1.742.844.024	1.957.865.970	2.165.085.205	486.690.558	2.001.978.232	2.496.668.572	2.956.563.891	3.222.373.623	3.166.841.867
1112.06.00	100	IMPOSTO SI PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	622.809.853	554.372.405	598.803.684	111.695.508	605.188.373	716.883.881	786.194.945	829.520.294	874.480.055
1112.07.00	100	IMPOSTO SI TRANS. CAUSA VIVOS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	36.648.827	53.009.423	153.145.318	21.792.779	87.827.350	70.620.169	97.097.781	106.240.989	115.400.787
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. IMOVEIS	208.675.137	276.616.047	329.701.418	59.178.489	241.810.964	334.989.173	371.272.226	402.763.224	434.314.956
1113.00.00	100	IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	6.171.464.143	6.821.347.330	7.562.109.090	1.901.244.128	5.656.899.777	6.666.943.905	7.305.919.487	7.950.970.420	8.761.521.211
1113.02.00	100	IMPOSTO SI OP. REL. CIRC. MERC. SI SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	5.008.748.916	5.494.095.339	6.087.377.332	1.504.214.954	5.235.912.024	6.140.128.978	6.740.128.978	7.305.919.487	8.019.750.270
1113.05.00	100	FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE	941.306.442	1.063.337.497	1.228.746.014	310.092.427	1.172.689.935	1.482.762.362	1.754.241.099	1.953.889.316	2.025.029.156
1113.06.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	221.399.785	243.914.894	275.985.453	88.936.747	243.117.818	304.054.565	364.877.963	401.370.313	402.523.792
1120.00.00	100	IMPOSTO SIMPLES	134.884.776	148.267.861	168.578.493	16.327.106	169.300.706	175.887.812	192.467.886	203.933.309	215.275.316
1121.00.00	100	TAXAS	61.496.577	68.331.708	84.578.668	14.277.903	82.810.867	87.088.470	89.882.882	93.962.899	98.260.661
1121.01.00	100	PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	9.098.321	11.278.148	12.634.816	3.256.967	10.333.334	13.610.301	14.520.421	15.391.648	16.315.145
1121.02.00	100	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	28.098.937	31.309.095	33.696.468	8.821.084	27.019.590	35.840.674	38.749.807	41.074.795	43.539.283
1121.04.00	100	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	13.608.176	11.452.812	9.508.031	1.813.363	8.719.112	9.532.485	9.545.779	9.545.779	10.042.362
1121.45.00	100	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	1.244	5.290.753	8.860.353	1.396.468	6.718.532	8.105.000	7.568.875	7.950.475	8.363.900
1122.00.00	100	PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	84.398.198	88.336.944	104.869.827	2.049.203	106.860.139	106.869.342	122.674.684	129.970.420	137.014.665
1122.05.00	100	TAXA DE EXPEDIENTE	345.600	313.237	326.616	47.444	259.548	306.991	349.400	368.654	388.635
1122.06.00	100	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	634	483	1.173	118	860	977	944	996	1.050
1122.08.00	100	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	84.022.964	89.622.154	104.531.039	2.001.641	106.289.732	108.291.373	122.224.341	129.600.770	136.624.980
1220.03.00	100	CONTRIB. PROG. INCENT. ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	1.802.016	1.638.514	968.832	206.690	1.487.077	1.702.667	969.828	1.023.273	1.076.734
1220.03.06	100	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	183.833	193.267	210.832	67.833	144.635	202.668	268.787	273.059	287.859
1600.02.00	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	6.884.264	2.826.077	781.809	167.835	1.188.901	1.346.736	806.539	848.930	898.996
1721.01.01	100	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	41.726.856	427.617.001	489.881.712	142.436.763	342.688.188	485.093.941	627.301.439	556.359.600	566.514.291
1721.01.02	100	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	110.092.051	132.816.642	121.902.818	36.856.361	92.435.492	126.130.853	139.876.348	147.583.498	156.592.524
1911.00.00	100	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	66.811.866	89.431.042	78.648.267	10.652.713	83.541.261	84.093.964	77.795.888	83.806.883	93.433.396
1911.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	1.525.725	4.981.895	6.222.722	1.637.571	340.955	1.978.526	12.072.373	13.005.160	14.699.003
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	7.532.374	7.680.603	16.860.603	1.728.650	66.659.603	70.397.860	12.743.919	13.728.486	15.905.415
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	6.835.224	6.349.614	8.678.756	1.028.131	2.588.545	3.617.676	7.586.860	8.175.090	9.111.895
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	3.346.745	1.564.151	1.374.654	160.466	355.373	515.939	1.182.973	1.274.377	1.420.769
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	6.018.821	6.802.638	7.534.263	1.829.848	1.439.188	3.269.046	13.486.864	14.532.176	16.251.419
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	19.312.148	19.345.782	21.844.984	1.139.276	5.389.019	6.529.295	8.396.865	9.041.855	10.087.119
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	11.202.177	11.098.365	11.734.244	2.726.473	4.170.865	6.896.342	20.082.522	21.644.966	24.131.257
1911.43.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	1.653.764	1.707.572	2.479.483	282.730	565.477	649.207	2.084.321	2.246.366	2.503.283
1911.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	85.088	100.065	98.598	19.567	32.785	52.353	144.251	165.397	173.247
1913.00.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	43.461.333	48.928.684	59.226.905	21.927.480	38.713.065	60.640.548	64.643.237	71.738.963	86.769.831
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	17.818.323	18.150.967	15.842.596	7.153.105	10.038.645	17.191.049	21.087.706	23.402.448	28.302.509
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	168.939	432.478	450.031	61.287	29.183	80.471	151.198	167.794	202.928
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	3.490.499	2.383.256	4.816.770	2.436.254	1.613.815	4.050.069	7.182.197	7.970.568	9.639.465
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	12.317.696	14.846.053	15.405.112	5.324.125	13.620.908	18.045.034	15.695.785	17.418.670	21.065.833
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	2.896.113	3.976.811	11.306.310	3.629.569	7.911.811	11.841.471	10.700.121	11.874.645	14.390.987
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	324.159	421.118	1.412.916	297.688	1.751.987	2.049.675	877.600	973.932	1.177.866
1913.22.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	5.205.481	4.847.762	4.233.964	2.157.326	2.642.777	4.800.103	6.359.903	7.058.013	8.535.837
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	609	609	526.137	331.283	314.042	17.240	976.638	1.083.841	1.310.778
1913.35.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO D	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1931.00.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	187.756.280	204.362.488	331.673.989	76.813.812	177.322.367	282.936.979	293.344.646	310.170.376	336.886.104
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	56.366.279	65.150.103	95.036.103	23.063.196	51.047.990	74.141.188	86.539.510	94.729.318	102.819.126
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	291.450	541.874	1.076.701	126.954	378.480	505.634	475.749	520.773	585.796
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	26.914.927	14.103.501	37.002.434	6.112.787	27.256.254	33.369.041	22.907.043	25.074.921	27.242.769
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	38.207.960	49.521.886	57.071.544	18.517.239	36.076.609	69.391.549	75.949.531	82.525.514	92.525.514
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	11.866.963	17.968.262	12.156.825	60.859.511	63.015.136	45.555.767	49.867.031	54.178.255	54.178.255
1931.17.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	15.379.654	17.407.763	22.718.987	6.955.875	9.275.184	15.931.059	24.942.242	27.322.891	29.683.141
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.038.029	1.436.838	8.409.853	568.158	7.992.907	7.261.066	2.241.589	2.732.891	2.865.803
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	3.430.802	3.763.653	4.960.077	1.267.283	1.038.535	2.326.818	4.822.967	5.280.490	5.737.014
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADINDA LC 52/97 (COMP. C/ PRECATÓRIOS)	1.214.057	1.894.862	349.373	969.905	1.339.279	1.339.279	1.433.143	1.433.143	1.557.014
1931.35.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	3.205.969	5.213.610	26.764.880	6.716.121	11.522.228	18.236.349	25.168.010	27.549.826	29.931.642
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUZADA (2)	8.209.118	12.192.276	23.438.298	3.976.746	18.853.024	22.626.770	27.088.421	28.581.191	30.130.292

Notas: (1) Projeções fornecidas pela Subsecretaria de Política Fiscal/IAEF/SEF.

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/IAEF/SEF.

> SETAG - 000065 <

ANEXO III
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS A 2013
(Art. 4º, § 2º, I, Lei Complementar nº 101/2000)

RECEITAS TRIBUTÁRIAS

APRESENTAÇÃO

O presente estudo tem como objetivo subsidiar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A título de avaliação do cumprimento de metas, a receita realizada em 2013 é comparada à receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 e à receita realizada em 2012.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS A 2013

Conforme demonstra a Tabela I, no exercício de 2013, a Receita Total de Origem Tributária do Distrito Federal foi de R\$ 11,9 bilhões, sendo inferior em 3,3% à previsão constante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2013.

A receita realizada dos impostos sobre a renda e o patrimônio foi inferior à receita prevista em 3,5%, com destaque para a receita do ITCD e do ITBI, cujas realizações superaram a previsão em 88,1% e 10,0%, respectivamente. O IPTU apresentou realização inferior à previsão.

No tocante aos impostos sobre produção e circulação de mercadorias, a receita realizada foi inferior à prevista em 3,1%. A realização do ISS ficou superior à previsão em 9,7%, enquanto que as receitas do ICMS e do Simples foram inferiores à previsão em 4,6% e 19,2%, respectivamente.

Quanto às Taxas, verificou-se realização de receita superior à prevista em 7,7%. Em relação às Outras Receitas de Origem Tributária, as receitas realizadas foram inferiores em 7,9%, sendo que a realização de multas e juros dos tributos foram superiores à prevista em 14,4% e as receitas provenientes da dívida ativa, incluindo multas e juros, foram inferiores em 11,3% às previstas.

> SETAS - 000066 <

TABELA I
COMPARATIVO RECEITA PREVISTA X REALIZADA EM 2013

Valores correntes em R\$ 1.000

ESPEIFICAÇÃO	PREVISÃO CONSIGNADA NA LDO (B)	RECEITA REALIZADA (A)	% DE REALIZAÇÃO DA PREVISÃO (B)/(A)
I. RECEITA TRIBUTÁRIA	11.811.810	11.443.797	-3,1%
I.1. IMPOSTOS	11.654.408	11.274.219	-3,3%
<i>I.1.1 SOBRE RENDA E PATRIMÔNIO</i>	<i>3.909.177</i>	<i>3.772.110</i>	<i>-3,5%</i>
-IMPOSTO DE RENDA	2.152.333	2.165.085	0,6%
-IPTU	782.672	525.284	-32,9%
-IPVA	593.176	598.894	1,0%
-ITCD	81.397	153.145	88,1%
-ITBI	299.600	329.701	10,0%
<i>I.1.2 SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO</i>	<i>7.745.231</i>	<i>7.502.109</i>	<i>-3,1%</i>
-ICMS	6.274.616	5.987.377	-4,6%
-ISS	1.128.894	1.238.746	9,7%
-SIMPLES	341.721	275.986	-19,2%
I.2. TAXAS	157.402	169.578	7,7%
-TLP	102.510	104.531	2,0%
-OUTRAS TAXAS	54.892	65.047	18,5%
II. OUTRAS REC. ORIGEM TRIBUTÁRIA	507.560	467.552	-7,9%
MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS	67.006	76.648	14,4%
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (1)	440.554	390.904	-11,3%
III. TOTAL (I + II)	12.319.371	11.911.349	-3,3%

Fonte: Receita Prevista - Lei nº 5.172/2013.

Receita Realizada - SIGGO.

(1) Inclui Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa.

Considerando a arrecadação tributária do Distrito Federal, em 2013, frente ao exercício de 2012, descontados os efeitos da inflação medida pelo IGP-DI, o comportamento da receita aponta um ganho real de 5,9%, onde todos os tributos, sem exceção, apresentaram ganho de receita.

De acordo com a Tabela II, observa-se que os Impostos sobre Renda e Patrimônio apresentaram desempenho positivo de 7,2% em relação à receita de 2012. Nesse grupo, destacou-se o ITCD com ganho real de 172,3%, cujo acréscimo foi alavancado pelos lançamentos sobre doações ocorridas entre 2008 e 2011, cujas informações fiscais foram obtidas junto à Receita Federal. Adicionalmente, o programa de recuperação de créditos "Recupera DF" incentivou o pagamento desses lançamentos. Em um segundo plano, também se destacou o ITBI que apresentou acréscimo de 12,3% em relação a 2012, devido à atualização da pauta imobiliária do imposto em julho de 2012.

Quanto à receita proveniente dos impostos sobre produção e circulação de mercadorias, obteve-se, no conjunto, elevação de 3,7%, com destaque para aumento do ICMS, do ISS e do SIMPLES, em percentuais de 2,7%, 7,8% e 6,6%, respectivamente.

O crescimento da receita do ICMS, em 2013, está associado a expansões na arrecadação da indústria, do comércio atacadista e do comércio varejista. O acréscimo na indústria deve-se à indústria de transformação, cujo crescimento ao longo do ano foi

000067

superior ao resultado do Brasil. Conforme dados da CODEPLAN, os aumentos da fabricação de produtos alimentícios e bebidas, produtos minerais não metálicos, indústrias gráficas e fabricação de cimento influenciaram o resultado no Distrito Federal. O desempenho positivo do atacado foi decorrente do fim do incentivo para as operações interestaduais, que não foi contemplado na Lei 5.005/12, criada para aumentar a competitividade interna do segmento. No caso do varejo, o desempenho positivo no ano reflete o cenário nacional de expansão das vendas nos últimos meses de 2013, mas com possível desaceleração no futuro devido às atuais restrições ao crédito e ao aumento da inflação.

O ISS apresentou crescimento de 7,8% relacionado à inflação dos serviços que teve expansão acima da média.

TABELA II
RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
2013 x 2012

ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$ 1.000		
	2012(1)	2013	Variação % 2013/2012
I. RECEITA TRIBUTÁRIA	10.914.068	11.443.797	4,9%
I.1. IMPOSTOS	10.755.705	11.274.219	4,8%
<i>I.1.1 SOBRE RENDA E PATRIMÔNIO</i>	<i>3.518.709</i>	<i>3.772.110</i>	<i>7,2%</i>
-IMPOSTO DE RENDA	2.077.197	2.165.085	4,2%
-IPTU	503.649	525.284	4,3%
-IPVA	588.152	598.894	1,8%
-ITCD	56.239	153.145	172,3%
-ITBI	293.471	329.701	12,3%
<i>I.1.2 SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO</i>	<i>7.236.996</i>	<i>7.502.109</i>	<i>3,7%</i>
-ICMS	5.828.869	5.987.377	2,7%
-ISS	1.149.349	1.238.746	7,8%
-SIMPLES	258.777	275.986	6,6%
I.2. TAXAS	158.363	169.578	7,1%
-TLP	95.083	104.531	9,9%
-OUTRAS TAXAS	63.280	65.047	2,8%
II. OUTRAS REC. ORIGEM TRIBUTÁRIA	329.654	467.552	41,8%
MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS	63.052	76.648	21,6%
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (1)	266.601	390.904	46,6%
III. TOTAL (I + II)	11.243.722	11.911.349	5,9%

Fonte primária: SIGGO.

Notas: (1) Valores constantes a preços de 2013 - IGP-DI médio.

(2) Inclui Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa.

Em relação às Taxas, observa-se acréscimo de 7,1% na comparação com a receita de 2012, vinculada aos acréscimos da TLP e de Outras Taxas.

Houve ainda evolução nas receitas da Dívida Ativa Tributária, incluindo Multas e Juros de Mora, e na receita de Multas e Juros dos Tributos.

SETAS - 000068 <

RECURSOS DE TODAS AS FONTES**PONTOS RELEVANTES SOBRE O CENÁRIO MACROECONÔMICO E INFLAÇÃO**

<i>Índices</i>	<i>Projetado</i>	<i>Realizado</i>
Variação PIB Brasil	4,36	2,30
Inflação (IPCA) Brasil	5,52	5,91
Variação PIB Brasília	-	4,00
Inflação (IPCA) Brasília	-	5,97

Fonte: Projetado - LDO e LOA 2013; Realizado – Banco Central, IBGE e CODEPLAN

O baixo crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil foi impactante no cenário econômico do país. A projeção geral era de um crescimento entre 4% e 5%, entretanto a expectativa foi diminuindo ao longo do ano. Concluído o exercício, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apurou o crescimento do PIB em apenas 2,3%, número bem abaixo do estimado pelo mercado.

Em relação ao PIB-DF, o setor serviços representou 93,20% de toda a atividade econômica, determinando, portanto, o resultado geral do desempenho econômico local. No quarto trimestre de 2013, o setor Serviços apresentou variação positiva de 1,1% em relação ao mesmo período do ano anterior. No acumulado do ano, contabilizou-se crescimento de 1,2% em comparação ao ano de 2013. No contexto nacional, o setor cresceu 1,8% no quarto trimestre e 2,0% no ano.

O setor industrial, que tem peso de 6,55% no PIB local, registrou avanço de 1,8% no quarto trimestre de 2013, comparativamente ao mesmo período de 2012. No desempenho nacional, o IBGE computou acréscimo de 1,5%. Durante o ano de 2013, o setor acumulou crescimento de 1,7% no Distrito Federal e de 1,3% no Brasil.

O setor agropecuário no Distrito Federal, assim como o da indústria, exerce pequeno impacto no desempenho global, pois responde por apenas 0,25% do PIB local. No quarto trimestre de 2013, cresceu 4,7% em relação ao mesmo trimestre do ano anterior. No Brasil, o setor Agropecuário apresentou variação positiva de 2,4%.

Em relação aos índices inflacionários, as variações do IPCA DF (5,97%) ficaram muito próximas ao IPCA Brasil (+5,91%), bem como as variações dos seus principais grupos como Alimentação e Bebidas (no DF 8,43% e no Brasil 8,48%), Transportes (4,45% e 3,29%, respectivamente), e Despesas Pessoais (8,98% contra 8,39%). Somente o grupo dos Artigos de Residência ficou descolado. Enquanto no DF aumentou 5,09%, no Brasil subiu 7,12%.

O IPCA Brasil acumulado em 12 meses, ficou em 5,91%, portanto dentro da meta de inflação do governo federal, que permite oscilações no intervalo entre 2,5% e 6,5%.

000069 <

Pode-se observar que estas foram as principais variáveis que impactaram no cumprimento das metas fiscais dispostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias em relação ao exercício financeiro de 2013.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Metas Previstas em 2013 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2013 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	18.977.999	0,377	16.901.516	0,349	-2.076.483	-10,94
Receitas Primárias (I)	17.807.299	0,354	16.381.376	0,339	-1.425.923	-8,00
Despesa Total	18.977.999	0,377	18.133.089	0,375	-844.909	-4,45
Despesas Primárias (II)	18.315.363	0,364	17.570.858	0,363	-744.505	-4,06
Resultado Primário (III) = (I-II)	(508.063)	-0,010	(1.189.482)	-0,025	-681.419	-134,12
Resultado Nominal	1.637.665	0,033	1.111.035	0,023	-526.630	-32,15
Dívida Pública Consolidada	5.109.845	0,102	4.613.207	0,095	-496.637	-9,71
Dívida Consolidada Líquida	3.070.596	0,061	2.543.966	0,053	-526.630	-17,15

ESPECIFICAÇÃO	Valor - R\$ milhares
Previsão do PIB Federal para 2013	5.027.449.941
Valor efetivo (realizado) do PIB Federal para 2013	4.837.950.216

Notas:

- 1.) Os valores relativos às Metas Previstas foram extraídos da LDO e as realizadas do balanço, ambos do exercício em referência.
- 2.) O valor relativo à estimativa do PIB da União foi informado o utilizado para a LDO da União, estimado pela SPE/STN.
- 3.) Valores correntes.

Analisando o comportamento dos valores demonstrados, pode-se depreender que houve frustração da receita total do Distrito Federal na ordem de 11%. Esse comportamento pode ser explicado em parte pelo baixo crescimento do PIB Nacional e Distrital, aliado com a não realização de parte das receitas de operação de crédito, que obtiveram frustração na ordem de R\$ 817 milhões.

No que se refere à contratação dessas operações, vale destacar a obrigatoriedade de conter a sua previsão nos instrumentos orçamentários vigentes (PPA, LDO e LOA), desde o início do pleito junto à STN; além de sua realização estar condicionada a diversos fatores, como a análise de viabilidade técnica e financeira.

Por conseguinte, a baixa captação desses financiamentos reflete na variação negativa da execução orçamentária da amortização da dívida e de seus juros e encargos por estarem diretamente relacionados.

000000070 <

Com relação às receitas de amortizações de empréstimos, houve um crescimento de 719%. Destaca-se nessa conta o Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEF, que realizou sozinho mais de R\$ 50 milhões. Arrecadação esta bem acima da esperada.

Ainda com relação à receita, na alienação de bens, o valor apurado atingiu 56,51% de realização, enquanto as aplicações financeiras obtiveram um incremento de 187% em relação ao previsto inicialmente.

As despesas fiscais, inicialmente previstas na LDO, perfaziam um total de R\$ 18,3 bilhões. Ao final do exercício, houve um gasto pouco menor que o previsto, com uma diferença de 4% ou R\$ 744,5 milhões, em valores correntes. Pode-se observar, dessa forma, um bom percentual de execução.

A meta de Resultado Primário foi estimada em R\$ 508,06 milhões (negativos), porém o resultado apurado ao final do exercício de 2013 correspondeu a um valor de R\$ 1.189,48 milhões (negativos), ocasionando uma diferença de 681,41 milhões. Essa discrepância é explicada em parte devido à grande quantidade de restos a pagar inscritos no último bimestre de 2013 e que posteriormente foram cancelados (R\$ 59,03 milhões até a presente data). Assim como, pela incorporação e execução do superávit financeiro do exercício de 2012, que perfaz um montante de R\$ 949,61 milhões e o qual foi de fundamental importância para se executar uma série de demandas exigidas pela sociedade.

A título de informação, o resultado primário real (o qual utiliza o montante do superávit financeiro no câmputo) foi de 239,86 milhões (negativos), estando, por conseguinte, dentro da meta de resultado primário estipulada inicialmente.

> SETAS - 000071 <

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DA
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Valores Correntes em R\$ mil

DISCRIMINAÇÃO	2013			
	LDO ⁽¹⁾	REALIZADO ⁽²⁾	%	Diferença
	(A)	(B)	(B / A)	(B - A)
I – RECEITAS				
I.1 – Receitas Correntes + Capital	18.977.999	16.901.516	89,05	(2.076.483)
I.2 – Deduções (Receitas Financeiras)	1.170.700	520.140	44,42	(650.560)
I.2.1 - Aplicações Financeiras ^(*)	138.800	259.693	187,09	120.893
I.2.2 - Operações de Crédito	1.007.504	190.456	18,90	(817.048)
I.2.3 - Alienação de bens	15.915	8.994	56,51	(6.921)
I.2.4 – Amortizações	8.481	60.997	719,21	52.516
Total das Receitas Fiscais (A)	17.807.299	16.381.376	91,99	(1.425.923)
II – DESPESAS				
II.1 – Despesas Correntes + Capital	18.977.999	18.133.089	95,54	(844.910)
II.2 – Deduções (Despesas Financeiras)	662.636	562.230	84,84	(100.406)
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida	194.746	160.573	82,45	(34.173)
II.2.2 - Amortização da Dívida	193.104	165.661	85,78	(27.443)
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	274.785	235.996	85,88	(38.789)
II.2.4 - Aquis. de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-
Total das Despesas Fiscais (B)	18.315.363	17.570.859	95,93	(744.504)
III – Resultado Primário (A - B)	(508.063)	(1.189.482)	235,81	(681.419)
IV – Saldo do Exercício Anterior		940.621		
V – Resultado Primário Real (III – IV)		(239.860)		
IV – Resultado Nominal ⁽³⁾	1.637.665	1.111.035	67,84	(526.630)
Dívida Pública Consolidada ^(*)	5.109.845	4.613.207	90,28	(496.638)
Dívida Consolidada Líquida ^(*)	3.070.596	2.543.966	82,84	(526.630)

Observações:

(1) LDO 2013 - Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, publicada no DODF nº 149 de 26 de julho de 2012. Metas alteradas pela Lei nº 5.172, de 18 de setembro de 2013, publicada no DODF de 19 de setembro de 2013.

(2) Relatório Resumido da Execução Orçamentária 2013 - disponibilizado no site da Secretaria de Fazenda.

(3) Resultado nominal apurado pelo conceito "abaixo da linha" que representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no final de determinado ano em relação ao apurado no final do ano anterior, a partir da LDO 2013.

(*) Foram consideradas como aplicações financeiras o total das contas: 1325.00.00-remuneração de depósitos bancários e 1328.00.00-remuneração dos investimentos do regime próprio de previdência dos servidores do DF.

SECRETAS - 000072 <

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 41, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 41, § 5º, DA LDO PARA 2015, CONSOANTE O
DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2015, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

PODER LEGISLATIVO

Em R\$ 1,00

Linha	ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO PARA 2015
I - Concurso Público				
1	CLDF	Nível Superior e Nível Médio	70	13.650.154
2	TCDF	Nível Superior	33	7.865.952
		SUBTOTAL	103	21.516.106
II - Gratificações				
3	TCDF	Elevação progressiva da Gratificação de Atividade de Controle Externo - GACE	912	5.807.693
4		Instituição de Gratificação de Produtividade vinculada ao desempenho funcional	538	12.213.147
		SUBTOTAL	912	18.020.840
III - Realinhamento/Reestruturação Remuneratória				
5	CLDF	Reposição de perdas inflacionárias	1.632	21.153.437
6	TCDF	Reposição de perdas inflacionárias	1.080	30.824.466
7		Reestruturação e ampliação dos cargos em comissão e funções de confiança	32	2.340.830
8		Revisão de remuneração e reestruturação de Plano de Carreira, Cargos e Remuneração	1.080	33.632.299
		SUBTOTAL	3.824	87.951.032
		TOTAL PODER LEGISLATIVO		127.487.978

PODER EXECUTIVO

IV - Remuneração - Melhorias Salariais do Servidor (Recursos do Tesouro)

		Melhorias Planejadas		Valor
9	Secretaria de Estado de Fazenda do DF	Referente à Progresão/Promoção funcional decorrente da Lei Distrital nº 3.751/2006, relativo ao Processo Administrativo nº 040.309/2013, dos Servidores da Carreira de Auditoria Tributária	176	19.000.000
10	Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF	Carreira de Atividades Complementares de Segurança Pública	110	11.460.000
11		Carreira de Gestão de Apoio às Atividades Policiais Cíveis	422	11.265.000
12	Secretaria de Estado da Criança do DF	Carreira Sócio Educativa	2.500	83.200.000
13	Diversos	Administração Direta e Indireta	25.288	60.000.000
		SUBTOTAL	28.496	184.925.000

SETAS - 000073 <

V - Nomeações decorrentes de Concurso Público

	Órgão	Cargo	Vagas a Preencher	Valor
14	PGDF	Procurador do Distrito Federal	46	19.892.000
15	Defensoria Pública	Defensor Público	120	19.000.000
16	SES	Agente Comunitário de Saúde	100	3.478.459
17		Agente de Vigilância Ambiental	100	3.478.459
18		Técnico em Enfermagem	600	47.140.039
19		Médico	500	60.106.301
20		Biomédicos	50	1.742.832
21		Técnico de Laboratório - Hematologia e Hemoterapia	100	5.171.362
22		Técnico em Patologia	50	2.046.898
23		Técnico em Radiologia	50	774.284
24		Fisioterapeuta	50	3.696.504
25		Nutricionista	50	3.696.504
26		Psicólogo	50	1.848.252
27		Terapeuta Ocupacional	50	1.848.252
28		Assistente Social	50	1.848.252
29		Educador Físico	50	1.848.252
30		Fonoaudiólogo	50	1.848.252
31	PROCON	Fiscal de Defesa do Consumidor	21	3.045.000
32		Analista de Atividades de Defesa do Consumidor	55	7.250.000
33		Técnico de Atividades de Defesa do Consumidor	52	3.393.000
34	Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF	Agente de Atividades Complementares de Segurança Pública	50	2.990.000
35		Gestor de Apoio às Atividades PCDF	250	24.375.000
36		Analista de Apoio às Atividades PCDF	250	16.900.000
37	Secretaria de Estado da Criança do DF	Carreira Sócio Educativa	550	60.060.000
38	Diversos	Administração Direta e Indireta	6.191	219.769.621
SUBTOTAL			9.485	517.247.523
VI - Readequações Salariais decorrentes de Alterações de Jornada de Trabalho				
39	Laboratório Central de Saúde DF - LACEN	Especialistas em Políticas Públicas de Gestão Governamental	45	4.800.000
SUBTOTAL			45	4.800.000
TOTAL EXECUTIVO				706.972.523
TOTAL GERAL				834.460.501

ANEXO V
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	VALORES REALIZADOS			LOA	%	PROJEÇÃO					
	2012	2013	%			2015	2016	2017	%		
Receita Total	15.699.469	16.901.516	7,66	21.451.121	26,92	23.178.451	8,05	25.190.882	8,68	26.442.438	4,97
Receita Não Financeira (I)	15.083.907	16.381.376	8,60	18.914.813	15,47	20.932.918	10,67	23.008.522	9,92	24.815.544	7,85
Despesa Total	15.817.456	18.133.090	14,64	21.451.121	18,30	23.178.451	8,05	25.190.882	8,68	26.442.438	4,97
Despesa Não Financeira (II)	15.398.026	17.570.858	14,11	20.893.172	18,91	22.790.044	9,08	24.630.409	8,08	25.824.379	4,85
Resultado Primário (I-II)	(314.119)	(1.189.482)	278,67	(1.978.360)	66,32	(1.857.126)	0,00	(1.621.888)	-12,67	(1.008.835)	-37,80
Resultado Nominal	(613.928)	1.111.036	-280,97	1.952.288	75,72	(1.030.259)	-152,77	756.243	-173,40	68.549	-90,94
Dívida Pública Consolidada	4.430.824	4.613.207	4,12	7.467.323	61,87	6.570.888	-12,00	7.456.893	13,48	7.660.770	2,73
Dívida Consolidada Líquida	1.432.931	2.543.967	77,54	5.005.904	96,78	3.975.645	-20,58	4.731.888	19,02	4.800.437	1,45

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	VALORES REALIZADOS			LOA			PROJEÇÃO				
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	17.679,816	17.971,382	1,65	21.451,121	19,36	21.882,978	2,01	22.562,312	3,10	22.501,922	-0,27
Receita Não Financeira (I)	16.986,607	17.418,317	2,54	18.914,813	8,59	19.782,952	4,48	20.607,672	4,27	21.117,471	2,47
Despesa Total	17.812,686	19.280,914	8,24	21.451,121	11,26	21.882,978	2,01	22.562,312	3,10	22.501,922	-0,27
Despesa Não Financeira (II)	17.340,349	18.683,093	7,74	20.893,172	11,83	21.516,280	2,98	22.060,322	2,53	21.975,967	-0,38
Resultado Primário (I-II)	(353,742)	(1.264,776)	257,54	(1.978,360)	56,42	(1.753,329)	0,00	(1.452,650)	-17,15	(858,496)	-40,90
Resultado Nominal	(691,370)	1.181,364	-270,87	1.952,288	65,26	(972,676)	-149,82	677,332	-169,64	58,334	-91,39
Dívida Pública Consolidada	4.989,733	4.905,223	-1,69	7.467,323	52,23	6.203,633	-16,92	6.678,795	7,66	6.519,144	-2,39
Dívida Consolidada Líquida	1.613,682	2.705,000	67,63	5.005,904	85,06	3.753,441	-25,02	4.238,134	12,91	4.085,064	-3,61

Observações:

- 1) Os dados relativos a receitas e despesas realizadas foram extraídos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e das estimadas do anexo de metas anuais.
- 2) Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "abaixo da linha" e representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no final de determinado ano em relação ao apurado no final do ano anterior.
- 3) Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
- 4) As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA), foram obtidos no site do Banco Central do Brasil, na data de referência 04/04/2014 e as realizadas no site do IBGE.
- 5) O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela Secretaria do Tesouro Nacional e são apenas indicativas.

> SETAS - 000074 <

ANEXO VI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V	R\$ 1,00
1. EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA PARA 2015	1.234.900.464
2. EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS PARA 2015	984.620.228
3. MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS (1- 2)	250.280.236

A margem de expansão das despesas de caráter continuado constitui-se de ações derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, na forma do disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000), cujo objetivo precípuo é nortear a Administração Pública para utilização da margem de expansão no processo decisório relacionado ao comprometimento dos recursos próprios do Ente Público, como aumento de efetivo, criação de cargo, reestruturação de carreiras e outras despesas de manutenção das Instituições do Governo, além de garantir a alocação de recursos para as ações obrigatórias constitucionais ou legais, com duração prevista para mais de dois exercícios.

As despesas são classificadas nos grupos de despesa 1 - pessoal; 2 - Juros e Encargos da Dívida; e 3 - Outras Despesas Correntes, definidos como "despesas correntes", cuja realização se estenda por mais de dois exercícios. No âmbito do Distrito Federal, essas despesas são custeadas, em sua grande maioria, com recursos de impostos, dívida ativa, multas e juros de mora dos mesmos. Por isso a necessidade de se contabilizar neste relatório somente essas despesas financiadas com recursos de origem tributária, pois as demais receitas, inclusive aquelas auferidas pelo próprio agente gerador, nos termos da lei, já lhes dão obrigatoriedade de execução, ou seja, guardam determinada vinculação.

Para dimensionar a margem de expansão, tomou-se por base a diferença verificada entre as estimativas das receitas de impostos e suas derivadas para o exercício de 2014 e a projeção destas receitas para exercício de 2015.

Deve-se observar que, a exigência estabelecida no § 1º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme dispõe o § 6º do art. 17 do citado normativo legal, não deve ser considerada para análise de acréscimos de despesas relativas a serviços da dívida e reajuste geral dos servidores.

ANEXO VI
MARGEM DE EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA
METODOLOGIA DE CÁLCULO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	ANO 2014			PLDO 2015	EXPANSÃO DA RECEITA (2015-2014)
	REALIZADA JAN-MAR	PREVISÃO ABR-DEZ	TOTAL		
RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	2.736.490.107	10.516.115.243	13.252.605.350	14.487.505.815	1.234.900.464
IMPOSTOS	2.633.516.506	10.210.168.957	12.843.685.463	14.034.623.623	1.190.938.161
IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	732.276.188	3.372.779.108	4.105.055.296	4.588.585.050	483.529.755
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	8.921.566	623.809.384	632.730.950	638.456.208	5.725.256
IMPOSTO S/ A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	496.667.846	1.819.790.547	2.316.478.393	2.695.563.891	379.085.499
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	111.695.508	638.541.103	750.236.611	786.194.945	35.958.334
IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	21.792.779	48.827.390	70.620.169	97.097.781	26.477.612
IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	93.178.489	241.810.684	334.989.173	371.272.226	36.283.053
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	1.901.240.318	6.837.389.849	8.738.630.167	9.446.038.572	707.408.405
IMPOSTO S/ OP.CIRC. MERC. SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	1.504.214.954	5.417.598.286	6.921.813.240	7.326.919.487	405.106.247
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	310.088.617	1.172.673.745	1.482.762.362	1.754.241.099	271.478.737
ICMS/ISS/SIMPLES	86.936.747	247.117.818	334.054.565	364.877.986	30.823.421
OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA ⁽¹⁾	102.973.601	305.946.286	408.919.887	452.882.192	43.962.303
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	10.269.983	82.675.775	93.245.758	77.795.888	-15.449.869
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	19.770.134	36.070.306	55.840.440	64.643.237	8.802.795
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	68.957.736	168.047.181	237.004.919	283.354.646	46.349.726
ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUZADA	3.975.746	18.853.024	22.828.770	27.088.421	4.259.651

OBSERVAÇÃO:

A Expansão da Receita Tributária para 2015, foi elaborada considerando somente as receitas tributárias e suas derivadas, classificadas com a Fonte de Recursos 100 - Ordinário Não Vinculado, ou seja, aquelas administradas pelo Governo do Distrito Federal, que não impliquem em vinculações diretas. Portanto, as taxas não entram no cálculo por estarem classificadas em fonte diferente de 100. (Exemplo: TLP)

ANEXO VI
DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
FINANÇADAS COM FONTE DE RECURSO 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	GD	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	ANO 2014				DESPESA ANO 2014		DESPESA ANO 2015		ACRÉSCIMO
						LOA (a)	AUTORIZADO (b)	EMPENHADO (c1)	LIQUIDADO (c2)	DESPESA ANO BASE EMPENHADO (d)	DESPESA ANO BASE LIQUIDADO (e)	DESPESA ANO 2014 (f)	PLDO 2015 (g)	
1	FUNDEB (18.903)	9999	3	Manutenção • Desenvolvimento de Educação Básica II	Lei nº 11.494/2007; Art. 8º do ADCT; EC 53/2006; Lei 9.424, de 24.12.96; Decreto nº 8.253/2007	25.287.925	25.287.925	316.513	-	1.288.052	-	25.287.925	27.288.356	2.020.431
2	Secretaria de Educação (18.101)	2289	3	Manutenção do Ensino Fundamental	Art. 30, 208, 211, CF/88; Art. 8º do ADCT; EC 53/2006; Lei nº 11.494/2007	2.350.002	18.251.825	15.486.104	3.079.325	61.872.416	12.317.300	18.251.825	19.711.031	1.459.406
3	Secretaria de Desenvolvimento Social e Transf. Social e Erradicação da Fome (17.101)	4175	3	Restaurante Comunitário II	Lei nº 4.208, de 25/09/08; Decreto nº 14.071/11; Lei nº 4.220/2008; Decreto nº 33.574/2012	18.415.534	59.415.534	16.433.589	3.084.157	65.734.356	12.336.823	14.720.000	35.036.159	20.918.159
4	Secretaria de Desenvolvimento Social e Transf. Social e Erradicação da Fome (17.101)	4182	3	Complementação do Programa Bolsa Família III	Lei nº 4.601/2011; Decreto nº 33.329/2011; Lei nº 4.731/2011; Lei nº 4.220/2008 e Decreto nº 33.674/2012; Lei nº 4.670/2011; Decreto nº 33.329/2011	48.678.842	70.678.842	32.746.334	32.524.146	130.997.336	130.096.584	129.330.000	159.646.187	30.316.187
5	Secretaria de Desenvolvimento Social e Transf. Social e Erradicação da Fome (17.101)	4232	3	Ações Complementares de Transf. Social Renda II	Lei nº 4.601/2011; Decreto nº 33.329/2011; Lei nº 5.081/2013; Lei nº 4.670/2011; Decreto nº 33.329/2011	18.535.749	18.535.749	2.483.874	1.025.960	9.855.496	4.103.840	15.578.000	29.480.000	13.902.000
6	Fundação de Apoio a Pequenas (40.201)	4307	3	Bolsa Universitária	Lei Complementar nº 770/2008; Decreto de regulamentação nº 29.501/2008	17.200.488	17.200.488	133.920	11.180	535.880	44.640	17.384.398	17.395.840	31.454
7	Secretaria de Desenvolvimento Social e Transf. Social e Erradicação da Fome (17.101)	4374	3	Fornecimento Continuo de Alimentos III	Lei nº 4.208, de 25/09/08; 4.601 de 14/07/11; Lei nº 4.220/11; Lei nº 4.670/2011; Decreto nº 33.329/2011	6.112.368	15.112.368	5.929.756	483.734	23.719.024	1.674.938	2.640.000	6.600.000	3.960.000
8	Fundação de Apoio a Pequenas (40.201)	9999	3	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia	LODF, art. 193 e 199, na forma de Emenda a LODF nº 88, de 08/11/2013	93.120.727	94.954.078	7.367.746	1.447.674	29.470.884	5.790.696	94.954.078	134.590.480	59.636.404
9	Instituto de Previdência dos Servidores do Estado Federal (13.103)	9004	1,3	Institutos e Pensionistas II	Constituição Federal; Lei Complementar nº 84/2011	72.097.284	87.892.872	34.454.149	27.454.149	137.816.596	109.816.596	87.892.872	38.206.116	(49.608.759)
10	Secretaria de Administração do Pessoal (13.101)	8098.0003, 8100.0003, 8100.0004	1,3	Aumento de despesas com Pessoal e Encargos sociais (serviço geral, pagamento de férias, gratificação, adicional e de produtividade, concurso público) II	Constituição Federal	-	-	-	-	-	-	-	367.842.498	367.842.498
11	DETRAN - Transporte (28.204)	4202	3	Passa Livre	Lei nº 4.492, de 13 de janeiro de 2010; Lei nº 4.494, de 30 de julho de 2010	96.740.000	81.740.000	41.151.813	25.162.345	194.807.292	100.849.380	127.507.204	133.982.669	6.375.385
12		8502	1	Passagem e Encargos Sociais II	Constituição Federal	7.820.957.148	7.782.779.590	1.630.844.803	1.591.768.559	6.523.379.452	6.367.074.232	8.918.289.638	9.400.085.800	481.795.962
13		8001	1,3	Serviços Judiciais	Art. 100, CF/88; EC nº 30/2000	322.892.518	324.392.518	108.369.525	81.952.807	437.478.100	327.811.228	324.392.518	324.857.151	464.633
14		8504	1,3	Concessão de Benefícios a Servidores	Lei nº 1.136, 1.007/96; Lei nº 2.639, 07/12/2000; Lei nº 2.344, 17/04/2002	448.920.157	448.995.157	114.586.445	101.307.890	459.385.760	405.231.960	448.995.157	484.540.597	35.575.410
15	9999	9029, 9030, 9036	2	Serviço de Divulgação	Resolução nº 40 e 43/2001 do Senado Federal	95.254.000	95.254.000	57.040.759	38.500.294	228.163.024	146.001.178	95.254.000	102.870.540	7.616.540

> L20000 - S1135 <

ANEXO VII
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III)

Em R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011 (a)		2012 (b)		2013 (c)		VARIAÇÃO (c) / (b)
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	12.451.905.144,86	100	45.314.375.992,67	100,00	28.125.625.914,41	100,00	-37,93%
Patrimônio/Capital	12.550.585.083,80	100,79	45.693.568.210,41	100,84	28.618.596.043,06	101,75	-37,37%
Patrimônio (1)	10.268.611.646,64	82,47	43.140.437.008,05	95,20	26.034.073.219,45	92,56	-39,65%
Capital Realizado	2.281.973.437,16	18,33	2.553.131.202,36	5,63	2.584.522.823,61	9,19	1,23%
Reservas	312.994.851,41	2,51	59.903.021,30	0,13	52.756.967,21	0,19	-11,93%
Reservas de Capital	22.004.076,57	0,18	22.004.076,57	0,05	22.004.076,57	0,08	0,00%
Reserva de Reavaliação	11.552.334,39	0,09	11.230.056,77	0,02	10.940.569,85	0,04	-2,58%
Reserva de Lucros	279.438.440,45	2,24	26.668.887,96	0,06	19.812.320,79	0,07	-25,71%
Resultado Acumulado	(411.674.790,35)	(3,31)	(439.095.239,04)	(0,97)	(545.727.095,86)	(1,94)	24,28%

DENOMINAÇÃO		VALORES
Receita		17.235.223.357,21
Despesa		(16.665.186.740,13)
Variações aumentativas		56.637.487.305,75
Variações diminutivas		(52.351.139.911,75)
(=) Resultado Patrimonial		4.856.384.011,08
(+) Saldo da conta Patrimônio Líquido antes do encerramento (mês 13)		23.269.241.903,33
(=) Total do Patrimônio Líquido após o encerramento do exercício		28.125.625.914,41

Nota 1 - De acordo com o Ofício nº 38/2013-IPREV/DF encaminhado à Subsecretaria de Contabilidade, foi efetuado o registro de acerto contábil relativo a retificação dos valores das projeções Atuariais do Regime Própria de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, no valor de R\$ 22.054.218.263,56, conforme Nota de Lançamento 2013NS00018 (mês 13) registrado na conta 249412900 ajustes de contas patrimoniais do Patrimônio Líquido - UG: 320203/32203 - IPREV/DF

IPREV

Em R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011 (a)	%	2012 (b)	%	2013 (c)	%	VARIACÃO (c) / (b)
	VALOR		VALOR		VALOR		%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.692.145,515,97	100,00	23.186.651,895,10	100,00	3.373.459,943,68	100,00	-85,45%
Patrimônio/Capital	5.692.145,515,97	100,00	23.186.651,895,10	100,00	3.373.459,943,68	100,00	-85,45%
Patrimônio (1)	5.692.145,515,97	100,00	23.186.651,895,10	100,00	3.373.459,943,68	100,00	-85,45%
Capital Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
Reservas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
Reserva de Reavaliação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
Reserva de Lucros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%

ANEXO VIII
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$

RECEITAS REALIZADAS	2013 (a)	2012 (b)	2011 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	8.994.460,49	13.481.165,17	28.402.324,53
Alienação de Bens Imóveis	8.578.417,31	4.726.489,11	7.054.142,35
	416.043,18	8.754.676,06	21.348.182,18
DESPESAS EXECUTADAS	2013 (d)	2012 (e)	2011 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	20.349.362,12	12.101.345,03	14.798.577,12
Inversões Financeiras	20.349.362,12	12.101.345,03	14.798.577,12
Amortização da Dívida	9.389.362,12	1.664.866,60	4.980.911,07
	-	-	-
	10.960.000,00	10.436.478,43	9.817.666,05
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência Social	-	-	-
	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2013 (g) = (Ia - Id) + (Iii)	2012 (h) = (Ib - Ie) + (Iii)	2011 (i) = (Ic - If)
VALOR (III)	3.628.665,92	14.983.567,55	13.603.747,41

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercícios em destaque.

Notas:

- a) No período compreendido entre 2011 e 2013 foi observada uma forte redução no montante da Receita de Alienação de Ativos, mais notadamente, no que se refere à alienação de bens móveis.
- b) As aplicações dos recursos oriundos da alienação de ativos tiveram uma pequena redução de 2011 para 2012 e um forte aumento de 2012 para 2013, proporcionando uma redução do saldo financeiro ano a ano.

ANEXO DE METAS FISCAIS - 000082

ANEXO IX

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DOS PODERES DO DISTRITO FEDERAL (Art. 4º, § 2º, IV, da LRF)

AVALIAÇÃO ATUARIAL

Governo do Distrito Federal/DF

Atuário Responsável:

**Adilson Costa
Miba 1.032 MTb/RJ**

Brasília, dezembro de 2013.



> SETAS - 000084 <

ÍNDICE

1	Apresentação.....	1
2	Bases Utilizadas na Elaboração da Avaliação Atuarial.....	2
2.a.	Bases Legais.....	2
2.b.	Bases Técnicas.....	2
2.c.	Base de Dados.....	3
3	Depuração da Base de Dados.....	3
4	Descrição dos Benefícios do Plano Previdenciário e Abono Anual.....	4
5	Perfil da População do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV.....	7
5.a.	Distribuição da População por Segmento.....	7
5.b.	Composição da Despesa com Pessoal por Segmento.....	8
5.c.	Estatísticas gerais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do DFPREV.....	10
6	Patrimônio do Plano.....	10
7	Custo Previdenciário - DFPREV.....	11
7.a.	Modelo de Financiamento do Custo Previdenciário.....	11
7.b.	Custo Normal.....	11
7.c.	Reservas Matemáticas.....	12
8	Análises de Variações de Resultados DFPREV.....	13
8.a.	Variação nas Estatísticas do DFPREV.....	14
8.b.	Variação no Custo Previdenciário e Reservas do DFPREV.....	15
9	Parecer Atuarial.....	1
9.a.	Estatísticas dos Servidores Aposentados do DFPREV.....	13
9.b.	Estatísticas dos Pensionistas do DFPREV.....	15
10	Perfil da População do Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social.....	40
10.a.	Distribuição da População por Segmento.....	40
10.b.	Composição da Despesa com Pessoal por Segmento.....	42
11	Patrimônio do Plano.....	43
12	Custo Previdenciário - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social.....	43
12.a.	Modelo de Financiamento do Custo Previdenciário.....	43
12.b.	Custo Normal.....	44
13	Reservas Matemáticas.....	44
13.a.	Fluxo Financeiro.....	46
14	Análises de Variações de Resultados.....	47
14.a.	Variação nas Estatísticas do Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social.....	47
15	Parecer Atuarial.....	48
16	Perfil da População.....	88
16.a.	Distribuição da População por Segmento.....	88
16.b.	Composição de Receita e Despesa do Plano Previdenciário.....	88
16.c.	Custo Previdenciário.....	89
17	Custo Normal Total.....	90

ÍNDICE - ANEXOS

Anexo 1.	Perfil da População do DFPREV.....	6
Anexo 1.a.	Estatísticas dos Servidores Ativos.....	6
Anexo 2.	Parâmetros e Base de Cálculo para os Fluxos de Caixa e Projeções.....	16
Anexo 3.	Projeções de Quantitativo de Participantes, Remuneração e Benefícios e Fluxo de Caixa do DFPREV.....	17
Anexo 3.a.	Quantitativo de Participantes.....	17
Anexo 3.b.	Remunerações e Benefícios.....	21
Anexo 3.c.	Fluxo de Caixa.....	25
Anexo 4.	Relatório Resumido da Execução Orçamentária - LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV - DFPREV.....	29
Anexo 5.	Relatório Resumido da Execução Orçamentária - LRF Art. 53º, § 1º, Inciso II - DFPREV.....	31
Anexo 6.	Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DFPREV.....	33
Anexo 7.	Perfil da População do Segurado do Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social.....	53
Anexo 7.a.	Estatísticas dos Servidores Ativos.....	53
Anexo 7.b.	Estatísticas dos Servidores Aposentados.....	59
Anexo 7.c.	Estatísticas dos Pensionistas.....	62
Anexo 7.d.	Resumo Estatístico - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social.....	63
Anexo 8.	Parâmetros e Base de Cálculos para Fluxos de Caixa e Projeções - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social.....	64
Anexo 9.	Projeções de Quantitativo de Participantes, Remunerações e Benefícios e Fluxo de Caixa.....	65
Anexo 9.a.	Quantitativo de Participantes.....	65
Anexo 9.b.	Remunerações e Benefícios.....	69
Anexo 9.c.	Fluxo de Caixa.....	73
O quadro seguinte apresenta o cálculo destas contas para o primeiro ano:		76

SEI/MS - 000085 <

Anexo 10.	Relatório Resumido da Execução Orçamentária - LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social.....	77
Anexo 11.	Relatório Resumido da Execução Orçamentária - LRF Art. 53º, § 1º, Inciso II - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social.....	79
Anexo 12.	Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social	81
Anexo 13.	Demonstrativo de Reserva Matemática (Portaria MPS nº. 916/03).....	92
Anexo 14.	Contas Contábeis Modelo GDF - DFPREV	93
Anexo 15.	Contas Contábeis Modelo GDF - Fundo Financeiro de Previdência	94
Anexo 16.	Inconsistências dos Bancos de Dados	95

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1:	Premissas utilizadas no cálculo atuarial	2
Quadro 2:	Tábuas Biométricas utilizadas em função do evento gerador	3
Quadro 3:	Quantitativo da População Estudada por Segmento - DFPREV	7
Quadro 4:	Proporção entre Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas	7
Quadro 5:	Gasto com Pessoal por Segmento	8
Quadro 6:	Receita de Contribuição por Segmento do DFPREV	9
Quadro 7:	Resultado Financeiro	9
Quadro 8:	Ativos	10
Quadro 9:	Aposentados	10
Quadro 10:	Pensionistas	10
Quadro 11:	Total	10
Quadro 12:	Custo Normal Agrupado por Regime Financeiro	11
Quadro 13:	Custo Normal Total	12
Quadro 14:	Reservas - DFPREV	13
Quadro 15:	Variações do Quantitativo de participantes	14
Quadro 16:	Variações dos Salários e Benefícios Médios	14
Quadro 17:	Variações das Folhas de Salários e Benefícios	14
Quadro 18:	Varição do Custo Normal	15
Quadro 19:	Variações dos Valores de Reservas e Ativo do Plano	15
Quadro 20:	Variações dos Percentuais de Custo Previdenciário	15
Quadro 21:	Tábuas de Mortalidade	15
Quadro 22:	RMBaC	16
Quadro 23:	Custo Normal Simulações: taxas de juros variando entre 5% e 6%, a cada 0,25%	1
Quadro 24:	RMBaC - Simulações: taxas de juros variando entre 5% e 6%, a cada 0,25%	1
Quadro 25:	Quantitativo da População Estudada por Segmento - DFPREV	6
Quadro 26:	Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos "Não Professores" - DFPREV	6
Quadro 27:	Variáveis Estatísticas dos Servidores Professores - DFPREV	7
Quadro 28:	Consolidação das Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos - DFPREV	8
Quadro 29:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária - DFPREV	8
Quadro 30:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão - DFPREV	9
Quadro 31:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial - DFPREV	10
Quadro 32:	Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Contribuição no Governo - DFPREV	11
Quadro 33:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria - DFPREV	12
Quadro 34:	Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil - DFPREV	12
Quadro 35:	Variáveis Estatísticas dos Servidores Aposentados	13
Quadro 36:	Servidores Aposentados Agrupados por Tipo de Aposentadoria	13
Quadro 37:	Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária	14
Quadro 38:	Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa de Benefício	15
Quadro 39:	Estatísticas dos Pensionistas	15
Quadro 40:	Receitas	16
Quadro 41:	Despesas	16
Quadro 42:	Recursos Financeiros	16
Quadro 43:	Quantitativo da População Estudada por Segmento - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social	40
Quadro 44:	Proporção entre Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social	41
Quadro 45:	Gasto com Pessoal por Segmento do Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social	42
Quadro 46:	Receita de Contribuição do Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social	42
Quadro 47:	Resultado Financeiro do Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social	43
Quadro 48:	Custo Normal Total - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social	44
Quadro 49:	Reserva Matemática - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social	44
Quadro 50:	Fluxo Financeiro	46
Quadro 51:	Variações do Quantitativo de participantes - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social	47
Quadro 52:	Variações dos Salários e Benefícios Médios - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social	47
Quadro 53:	Variações das Folhas de Salários e Benefícios - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social	47
Quadro 54:	Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos "Não Professores" - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social	53
Quadro 55:	Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos "Professores" - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social	54
Quadro 56:	Consolidação das Estatísticas dos Servidores Ativos - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social	54
Quadro 57:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social	55

Quadro 58:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão - Fundo Financeiro de Previdência – Seguridade Social	56
Quadro 59:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial - Fundo Financeiro de Previdência – Seguridade Social	57
Quadro 60:	Distribuição dos Servidores Ativos por Tempo de Serviço - Fundo Financeiro de Previdência – Seguridade Social	58
Quadro 61:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria - Fundo Financeiro de Previdência – Seguridade Social	58
Quadro 62:	Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil - Fundo Financeiro de Previdência – Seguridade Social	59
Quadro 63:	Variáveis Estatísticas dos Servidores Aposentados - Fundo Financeiro de Previdência – Seguridade Social	60
Quadro 64:	Servidores Aposentados Agrupados por Tipo de Aposentadoria - Fundo Financeiro de Previdência – Seguridade Social	60
Quadro 65:	Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária - Fundo Financeiro de Previdência – Seguridade Social	60
Quadro 66:	Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa de Benefício - Fundo Financeiro de Previdência – Seguridade Social	61
Quadro 67:	Estatísticas dos Pensionistas - Fundo Financeiro de Previdência – Seguridade Social	62
Quadro 68:	Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefícios - Fundo Financeiro de Previdência – Seguridade Social	62
Quadro 69:	Ativos	63
Quadro 70:	Aposentados	63
Quadro 71:	Pensionistas	63
Quadro 72:	Total	63
Quadro 73:	Receitas	64
Quadro 74:	Despesas	64
Quadro 75:	Recursos Financeiros	64
Quadro 76:	Gasto com Pessoal por Segmento	88
Quadro 77:	Características dos Regimes Financeiros	90
Quadro 78:	Custo Normal agrupado por Regime Financeiro	90
Quadro 79:	Custo Normal Total	91

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1:	Benefícios Previdenciários	4
Gráfico 2:	Evolução do número de participantes Vinculados ao DFPREV	7
Gráfico 3:	Diferença entre a Professora e Servidor Civil do Sexo Masculino	7
Gráfico 4:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária - DFPREV	9
Gráfico 5:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão - DFPREV	9
Gráfico 6:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial - DFPREV	10
Gráfico 7:	Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Contribuição no Governo - DFPREV	11
Gráfico 8:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria - DFPREV	12
Gráfico 9:	Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária	14
Gráfico 10:	Distribuição de Servidores Aposentados por Faixas de Valor de Benefício	15
Gráfico 11:	Evolução do número de participantes Vinculados ao Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social	41
Gráfico 12:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária - Fundo Financeiro de Previdência – Seguridade Social	55
Gráfico 13:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão - Fundo Financeiro de Previdência – Seguridade Social	56
Gráfico 14:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial - Fundo Financeiro de Previdência – Seguridade Social	57
Gráfico 15:	Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço - Fundo Financeiro de Previdência – Seguridade Social	58
Gráfico 16:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria - Fundo Financeiro de Previdência – Seguridade Social	59
Gráfico 17:	Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária - Fundo Financeiro de Previdência – Seguridade Social	61
Gráfico 18:	Distribuição de Servidores Aposentados por Faixas de Valor de Benefício - Fundo Financeiro de Previdência – Seguridade Social	61
Gráfico 19:	Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefícios - Fundo Financeiro de Previdência – Seguridade Social	62
Gráfico 20:	Projeção do Quantitativo de Servidores Aposentados e Pensionistas	88



Avaliação Atuarial do Sistema Previdenciário do Governo do Distrito Federal

1 Apresentação

A Avaliação Atuarial periódica de um Plano de benefícios de Regime Próprio de Previdência Social, além de ser uma exigência legal, prevista na Lei nº. 9.717/98 e Portaria MPS nº. 204/08, é essencial para a revisão dos planos de custeio e de benefícios do plano previdenciário, no sentido de manter ou atingir o equilíbrio financeiro e atuarial. Desta forma, o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV, contratou a Caixa Econômica Federal para elaboração desta avaliação atuarial.

Como prevê a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, a massa de segurados está segmentada em dois grupos, a saber:

- **FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA – SEGURIDADE SOCIAL:** pelos servidores admitidos em data anterior a 01/jan/07 e benefícios gerados por estes, bem como aposentadorias e pensões vigentes à época da publicação da referida Lei Distrital. Suas despesas serão custeadas pelo Regime Financeiro de Repartição Simples; e
- **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL – DFPREV:** formado pelos servidores admitidos em data igual ou superior a 01/jan/07 e benefícios gerados por estes servidores. Seus benefícios serão tratados sob o Regime Financeiro de Capitalização.

A avaliação atuarial foi desenvolvida em quatro etapas:

- Análise crítica da base de dados dos servidores ativos, aposentados e dos pensionistas;
- Seleção das hipóteses financeiras e atuariais, regimes de financiamento e outros mecanismos de dimensionamento dos compromissos dos planos e a realização do Cálculo Atuarial;
- Análise dos resultados e realização de estudos acerca da viabilidade da manutenção dos planos de custeio; e, caso estejam em desequilíbrio, um ou mais planos de custeio serão discutidos e propostos, de forma a promover o equilíbrio de longo prazo do plano, sem desequilibrar as contas no curto e médio prazos; e
- Comparação dos resultados das três últimas avaliações atuariais realizadas para os planos previdenciários do RPPS.

S - 000058 <

2 Bases Utilizadas na Elaboração da Avaliação Atuarial

2.a. Bases Legais

- Constituição Federal (alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nºs 20, 41, 47 e 70 publicadas em 16 de dezembro de 1998, 31 de dezembro de 2003, 06 de julho de 2005 e 29 de março de 2012, respectivamente);
- Lei nº. 10.887, publicada em 21 de junho de 2004;
- Portaria MPS nº. 204, publicada em 11 de julho de 2008;
- Portaria MPS nº. 402, publicada em 11 de dezembro de 2008;
- Portaria MPS nº. 403, publicada em 11 de dezembro de 2008; e
- Lei Distrital Complementar nº. 769, de 30 de julho de 2008.

Todas estas normas e outras relacionadas à previdência social estão disponíveis na mídia CD que acompanha este relatório.

2.b. Bases Técnicas

A Base Técnica Atuarial é composta por todas as premissas, hipóteses e técnicas matemáticas, dentre outras, que norteiam o cálculo da Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC), da Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC), do Custo Normal (CN) e do Custo Suplementar (CS) do Plano de Benefícios Previdenciário. Foram consideradas neste estudo as bases técnicas que entendemos serem aderentes às características da massa de participantes:

Quadro 1: Premissas utilizadas no cálculo atuarial

Premissa	DFPREV	Fundo Financeiro de Previdência
Taxa de Juros Real ¹	5,75% a.a.	0,00% a.a.
Taxa de Inflação	0,00% a.a.	0,00% a.a.
Taxa de Crescimento Salarial Real ²	1,00% a.a.	1,00% a.a.
Taxa de Crescimento de Benefícios Real	0,00% a.a.	0,00% a.a.
Taxa de Rotatividade ³	1,00% a.a.	1,00% a.a.
Taxa de Despesas Administrativas ⁴	0,00% a.a.	0,00% a.a.
Novos Entrados ⁵	Sim	Não
Compensação Previdenciária	Sim	Sim

¹ De acordo com o Parágrafo Único do Artigo 9º da Portaria MPS nº. 403/08, a taxa de juros real do cálculo atuarial não poderá exceder a 8% ao ano.

² De acordo com o Artigo 8º da Portaria MPS nº. 403/08, o crescimento salarial real apurado deverá apresentar uma elevação mínima de 1% ao ano.

³ Conforme estabelecido no §1º do Artigo 7º da Portaria MPS nº. 403/08, a taxa de rotatividade máxima permitida é de 1% ao ano.

⁴ Apesar de o Artigo 15 da Portaria MPS nº. 402, de 11.12.2008, constar que a taxa de administração não poderá exceder a dois pontos percentuais do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior, consideramos que a despesa administrativa será de 2,00% apenas sobre o total das remunerações.

⁵ Hipótese de comportamento da contratação de novos servidores. Considerado apenas para projeção das receitas e despesas futuras, não levado em consideração para fins de custos e Reserva Matemática.

Quadro 2: Tábuas Biométricas utilizadas em função do evento gerador

Evento Gerador	DFPREV	Fundo Financeiro de Previdência
Mortalidade Geral ⁶	AT-2000	AT-49
Sobrevivência	AT-2000	IBGE-2011
Entrada em Invalidez	ALVARO VINDAS	ALVARO VINDAS
Mortalidade de Inválidos	AT-2000	IBGE-2011

Elaboração: CAIXA

2.c. Base de Dados

A base de dados utilizada nesta avaliação contém informações dos servidores ativos e aposentados de cada um dos planos previdenciários do RPPS do Governo do Distrito Federal, bem como dos dependentes destes servidores e, ainda, as informações cadastrais dos pensionistas.

Atendendo ao que dispõe o artigo 40 da Constituição Federal, já com a redação ajustada pela EC nº. 41/03, transcrito a seguir, foram considerados nesta avaliação atuarial os servidores titulares de cargos efetivos. Dessa forma, quando, neste texto, mencionarmos o termo “servidores ativos” estaremos, na verdade, nos referindo aos servidores titulares de cargo efetivo.

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

...

§ 13. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social”.

Foram consideradas as seguintes datas base:

- Data-base dos dados: 30/ago/13; e
- Data da avaliação: 31/dez/13

3. Depuração da Base de Dados

Os resultados apresentados neste estudo foram afetados pela inexistência ou inconsistência de informações apresentadas nas bases de dados encaminhadas pelo GDF, o que determinou a adoção de premissas técnicas que visam reduzir seus

⁶ Conforme caput do Artigo 6º e seu Inciso I, ambos, da Portaria MPS n.º 403/08, poderão ser utilizadas no cálculo atuarial quaisquer tábuas, desde que não indiquem obrigações inferiores às estabelecidas pela tábua atual de mortalidade gerada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

efeitos nos resultados da avaliação atuarial. As inconsistências e as respectivas hipóteses adotadas estão descritas no Anexo 16 deste relatório.

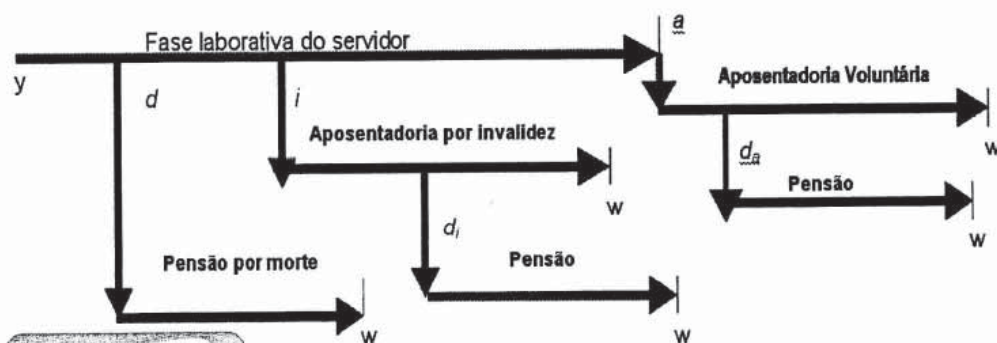
4 Descrição dos Benefícios do Plano Previdenciário e Abono Anual

Para elaboração da avaliação atuarial, foram considerados os benefícios previdenciários descritos abaixo, previstos na legislação federal, para fins de apuração do custo:

- Pensão por Morte;
- Aposentadorias – compulsória, por tempo de contribuição e por idade;
- Aposentadoria por Invalidez;
- Auxílio-Doença;
- Auxílio-Reclusão;
- Salário-Maternidade;
- Salário-Família.

A partir da data de vinculação ao RPPS, o servidor está sujeito a possibilidade de se desligar do plano por exoneração, morte ou aposentadoria voluntária, compulsória ou por invalidez. Em caso de morte em gozo de aposentadoria, há ainda a possibilidade de reversão do benefício em pensão. O esquema a seguir ilustra esta evolução ao longo do tempo.

Gráfico 1: Benefícios Previdenciários



Fonte: Adaptado de Fontoura, 2002.
Elaboração: CAIXA

- y : ingresso no RPPS;
- d : a morte do servidor ativo
- i : entrada em invalidez do servidor ativo;
- d_i : a morte do aposentado por invalidez;
- a : idade de elegibilidade do servidor ativo ao benefício de Aposentadoria Voluntária e Compulsória;

- d_a : morte do aposentado voluntário ou compulsório; e
- w : extinção do benefício.

A morte do servidor ativo gera ao Regime a obrigação de pagar o benefício de pensão vitalícia ou temporária aos dependentes, no caso do servidor ser casado e/ou possuir dependentes. Já a entrada em estado de invalidez ocasiona obrigatoriamente o pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez ao próprio servidor inválido durante a sua sobrevivência. Caso o aposentado por invalidez venha a falecer, deixará aos seus dependentes (caso os tenha) o direito de receber a pensão dela decorrente, conforme as regras que regem o Plano. Estes benefícios são conhecidos como benefícios de risco, uma vez que sua concessão é aleatória e involuntária.

Caso o servidor percorra toda a extensão da fase laborativa, vivo e válido, tornar-se-á elegível ao benefício de aposentadoria voluntária ou compulsória. Estes benefícios são conhecidos como benefícios programados, uma vez que suas concessões são previsíveis e voluntárias. O servidor receberá, a partir de então, sua renda de inatividade até o seu falecimento. Assim como no benefício de invalidez, há a possibilidade de reversão do benefício de aposentadoria em pensão aos dependentes legais.

A seguir serão evidenciadas as principais características da população analisada, através de gráficos e quadros estatísticos, delineando o perfil dos servidores ativos, aposentados e dos pensionistas conforme segmentação de massa implementada pela Lei Distrital nº 769, de 30 de julho de 2008.



> SETAS - 000092 <

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL DFPREV

Composto pelos servidores admitidos a partir de 01/jan/07 e aposentadorias e pensões geradas por estes servidores, conforme a Lei Distrital Complementar nº 769, de 30 de julho de 2008. Os benefícios deste Fundo serão financiados sob o Regime Financeiro de Capitalização.



5 Perfil da População do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

5.a. Distribuição da População por Segmento

A população analisada, em termos quantitativos, está distribuída da seguinte forma:

Quadro 3: Quantitativo da População Estudada por Segmento - DFPREV

Ativos	Aposentados	Pensionistas
27.290	17	7

Elaboração: CAIXA

Analisando a composição da população de servidores do Governo do Distrito Federal vinculada ao DFPREV, verifica-se que o total de aposentados e pensionistas representa uma parcela de 0,09% do grupo. Esta distribuição aponta para uma proporção de 1137,08 servidores ativos para cada servidor aposentado ou dependente em gozo de benefício, conforme demonstrado no quadro a seguir.

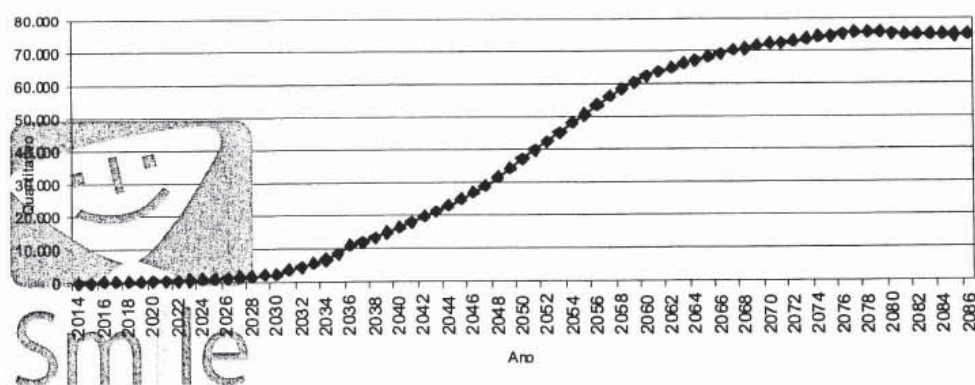
Quadro 4: Proporção entre Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas

Discriminação	Ativos	Aposentados e Pensionistas	Proporção Ativos / Aposentados e Pensionistas
Quantitativo	99,91%	0,09%	1137,08

Elaboração: CAIXA

O gráfico seguinte demonstra a evolução da população de servidores aposentados e pensionistas do Governo do Distrito Federal vinculada ao DFPREV prevista para as próximas décadas. Esta previsão é realizada considerando as possibilidades de desligamento que o grupo está sujeito, quais sejam: benefícios de aposentadoria e invalidez.

Gráfico 2: Evolução do número de participantes Vinculados ao DFPREV



Como pode ser observada no gráfico, a concessão dos benefícios

concedidos do DFPREV evoluirá gradativamente até atingir a maturidade, quando o quantitativo de servidores ativos, aposentados e pensionistas tenderá a estabilidade. Entretanto, variações nesse quantitativo podem ocorrer motivadas pela ocorrência dos benefícios de risco (aposentadoria por invalidez ou pensão por morte).

5.b. Composição da Despesa com Pessoal por Segmento

Quadro 5: Gasto com Pessoal por Segmento

Discriminação	Folha Mensal	Quantidade	Remuneração Média
Servidores Ativos	R\$ 135.248.579,68	27.290	R\$ 4.955,98
Servidores aposentados	R\$ 80.420,34	17	R\$ 4.730,61
Pensionistas	R\$ 33.038,72	7	R\$ 4.719,82
Total	R\$ 135.362.038,74	27.314	R\$ 4.955,78

Obs.: A despesa apresentada representa apenas os gastos com remuneração e proventos de servidores.

Considerando as informações descritas no quadro anterior, verifica-se que a despesa atual com pagamento de benefícios previdenciários do Governo do Distrito Federal representa 0,08% do total de gastos com pessoal, bem como 0,08% da folha de pagamento dos servidores ativos.

Para o custeio do DFPREV, o Governo do Distrito Federal e os segurados, efetuam contribuições normais conforme descrito abaixo:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00% calculados sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 11,00% sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do INSS;
- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 11,00% sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do INSS; e
- contribuições mensais do Distrito Federal: 22,00% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.



Este plano de custeio gera as seguintes receitas financeiras mensais:

> SETAS - 000095 <

Quadro 6: Receita de Contribuição por Segmento do DFPREV

Discriminação	Base de Cálculo	Valor da Base de Cálculo	Percentual de Contribuição	Receita
Servidores Ativos	Folha de salários	R\$ 135.248.579,68	11,00%	R\$ 14.877.343,77
Servidores aposentados	Valor que excede teto do INSS - Aposentados	R\$ 40.365,36	11,00%	R\$ 4.440,19
Pensionistas	Valor que excede teto do INSS - Pensionistas	R\$ 7.896,55	11,00%	R\$ 868,62
Distrito Federal - CN	Folha de salários	R\$ 135.248.579,68	22,00%	R\$ 29.754.687,53
Distrito Federal - CS	Folha de salários	R\$ 135.248.579,68	0,00%	R\$ 0,00
Total Receita de Contribuição				R\$ 44.637.340,11
Distrito Federal - Tx de Administração	Folha de salários	R\$ 135.248.579,68	0,00%	R\$ 0,00
Total de Receita	Folha de salários			R\$ 44.637.340,11

Elaboração: CAIXA

Ao confrontar receitas e despesas, constata-se o seguinte fluxo financeiro:

Quadro 7: Resultado Financeiro

Discriminação	Total		
Total de receita de contribuição	R\$ 44.637.340,11		
Total de despesa previdenciária	Aposentadorias e Pensões	R\$ 113.459,06	R\$2.115.138,04
	Auxílios	R\$ 2.001.678,98	
Resultado (receitas - despesas)	R\$42.522.202,07		
Resultado sobre folha salarial	31,44%		
Resultado sobre arrecadação	95,26%		

Elaboração: CAIXA

Desse modo, considerando uma arrecadação de R\$ 44.637.340,11, verifica-se a existência de um excedente financeiro de 31,44% da folha de salários dos servidores ativos.



> SETAS - 000096 <

5.c. Estatísticas gerais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do DFPREV

Quadro 8: Ativos

Discriminação	Valores
População	27.290
Idade média atual	34
Idade média de admissão no serviço público	32
Idade média de aposentadoria projetada	59
Salário médio	R\$ 4.955,98
Salário médio dos servidores ativos do sexo masculino	R\$ 5.347,00
Salário médio dos servidores ativos do sexo feminino	R\$ 4.955,98
Total da folha de salários mensal	R\$ 135.248.579,68

Quadro 9: Aposentados

Discriminação	Valores
População	17
Idade média atual	52
Benefício médio	R\$ 4.730,61
Total da folha de benefícios mensal	R\$ 80.420,34

Quadro 10: Pensionistas

Discriminação	Valores
População	7
Idade média atual	41
Benefício médio	R\$ 4.719,82
Total da folha de benefícios mensal	R\$ 33.038,72

Quadro 11: Total

Discriminação	Valores
População	27.314
Total da folha de salários e benefícios mensal	R\$ 135.362.038,74

6 Patrimônio do Plano

O Patrimônio efetivamente constituído pelo RPPS (Ativo do Plano) é o valor utilizado para fazer face às Reservas Matemáticas calculadas (Passivo do Plano) e determinará se o Plano de Benefícios Previdenciário está equilibrado, deficitário ou superavitário. Esse patrimônio pode ser composto por bens, direitos e ativos financeiros. Esses ativos financeiros, conforme disposto no art.2º da Resolução CMN nº 3.922/2010, podem estar segmentados em Renda Fixa, Renda Variável e Imóveis (Fundos Imobiliários).

O patrimônio constituído do RPPS em 31/dez/13, conforme informação dada

à CAIXA, totaliza R\$ 1.658.680.243,38 e é composto por Ativo Financeiro.

7 Custo Previdenciário - DFPREV

7.a. Modelo de Financiamento do Custo Previdenciário

Para apuração do Custo Previdenciário do DFPREV, são utilizados regimes financeiros definidos em função das características de cada benefício previdenciário.

Entende-se como Regime Financeiro o modelo de financiamento adotado pelo atuário para estabelecer o nível e as épocas de realização das contribuições necessárias para cobertura dos benefícios assegurados pelo Plano. São três os regimes financeiros atuariais: Capitalização (CAP), Repartição de Capitais de Cobertura (RCC) e Repartição Simples (RS). Eles distinguem-se entre si, basicamente, pelo período de contribuição, pelo benefício para o qual é mais indicado e pelo nível de formação de reservas financeiras.

Para os benefícios de aposentadoria (reversível aos dependentes) utilizou-se o regime financeiro de capitalização, tendo como método de acumulação de reservas o de Idade de Entrada Normal. O cálculo do custo é realizado de forma individualizada e seu somatório é dividido pelo valor da folha de salários. Esse procedimento aponta um percentual de contribuição constante ao longo do tempo que deverá ser rateado entre os servidores e o Governo. Ressalte-se que, nesse modelo, o período de contribuição se estende da data de admissão no serviço público até a data de aposentadoria; e

Para os demais benefícios, pensão de servidores ativos e aposentadoria por invalidez, utilizou-se o regime financeiro de repartição de capitais de cobertura.

Quadro 12: Custo Normal Agrupado por Regime Financeiro

Regime Financeiro	Custo Normal	Custo Anual	Taxa sobre a folha de ativos
Capitalização	Aposentadoria Voluntária e Compulsória	R\$289.756.557,11	16,48%
	Reversão da Aposentadoria Voluntária e Compulsória em Pensão	R\$48.878.836,70	2,78%
Repartição de Capitais de Cobertura	Invalidez com reversão ao dependente	R\$33.054.752,87	1,88%
	Pensão por Morte do Servidor Ativo	R\$27.955.881,42	1,59%
	Auxílio-Reclusão	R\$175.823,15	0,01%
Repartição Simples	Auxílio-Doença	R\$17.406.492,21	0,99%
	Salário-Maternidade	R\$4.923.048,30	0,28%
	Salário-Família	R\$3.516.463,07	0,20%
Total		R\$425.667.854,83	24,21%

7.b. Custo Normal

O Custo Normal Anual Total do Plano corresponde ao somatório dos valores

0-3ET* 1-1111 > SETAS - 000098 <

necessários para a formação das reservas para o pagamento de aposentadorias programadas e dos benefícios de risco (pensão por morte de servidores ativos e aposentadoria por invalidez) e dos auxílios (auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade e auxílio-reclusão). Como o próprio nome diz, os valores do Custo Normal Anual correspondem ao valor que manterá o Plano equilibrado durante um ano, a partir da data da avaliação atuarial. Na reavaliação atuarial anual obrigatória, as reservas deverão ser recalculadas e será verificada a necessidade ou não de alteração na alíquota de contribuição.

Quadro 13: Custo Normal Total

CUSTO NORMAL	Custo Anual (R\$)	Taxa sobre a folha de ativos
Aposentadorias com reversão ao dependente	R\$ 338.635.393,81	19,26%
Invalidez com reversão ao dependente	R\$ 33.054.752,87	1,88%
Pensão de ativos	R\$ 27.955.881,42	1,59%
Auxílios	R\$ 26.021.826,73	1,48%
CUSTO NORMAL ANUAL LÍQUIDO	R\$ 425.667.854,83	24,21%
Administração do Plano	R\$ 0,00	0,00%
CUSTO NORMAL ANUAL TOTAL	R\$ 425.667.854,83	24,21%

7.c. Reservas Matemáticas

Reserva Matemática é à conta do Passivo Atuarial que expressa a projeção atuarial, representativa da totalidade dos compromissos líquidos do plano para com seus segurados (ativos, aposentados e pensionistas). Ou seja, representa a diferença entre benefícios previdenciários futuros e contribuições futuras trazidos financeiramente à data presente (valor presente) considerando-se uma determinada taxa de juros.

A Reserva Matemática é de Benefícios Concedidos quando se refere aos servidores aposentados e pensionistas e de Benefícios a Conceder quando se refere aos servidores ativos.

Ao se calcular a diferença entre o Ativo Líquido e as Reservas Matemáticas, pode-se avaliar se o Plano é superavitário, resultado positivo, ou deficitário, resultado negativo. O quadro a seguir apresenta este resultado levando em consideração as obrigações e o patrimônio do DFPREV.

